

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU**

**AVISO**

(3.<sup>a</sup> publicação)

**Renovação das assinaturas do *Boletim Oficial***

Avisam-se, por este meio, os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até ao dia 28 de Dezembro corrente, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do próximo ano.

A tabela de preços para 1989 é a seguinte:

Por ano .....	\$ 1 000,00
Por semestre .....	\$ 700,00
Por trimestre .....	\$ 400,00

Solicita-se a atenção de todos os tribunais, serviços públicos, serviços autónomos e câmaras municipais, bem como das empresas públicas e empresas concessionárias do Território para o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial*. Para tanto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1988.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**澳門政府印刷署佈告**

**關於政府公報續訂事宜**

茲通知政府公報各訂戶，於十二月二十八日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

一九八九年度價目表如下：

全年.....	一千元
半年.....	七百元
一季.....	四百元

請本地區政府各機關注意，六月三十日第五七 / 八四 / M號法令第十條規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本署，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八八年十二月五日於澳門政府印刷署

署長 李士

**SUMÁRIO**

**GOVERNO DE MACAU**

**Decreto-Lei n.º 100/88/M:**

Dá nova redacção ao artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro. (Lei Orgânica dos Serviços de Assuntos Chineses).

**Portaria n.º 204/88/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1988.

**Portaria n.º 205/88/M:**

Procede à repartição de encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Teixeira Duarte, Lda., relativo à execução da obra «Parque Urbano do Canal dos Patos».

**Portaria n.º 206/88/M:**

Autoriza a celebração do contrato com as empresas Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., e Sociedade de Empreitadas Somague.

**Gabinete do Governador :**

Despacho n.º 128/GM/88, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Extracto de despacho.

Rectificação.

**Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :**

Despacho n.º 427/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Plástico Lei Fat, Limitada», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 428/SAAE/88, autorizando o estabelecimento de comidas «New Delhi» a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 429/SAAE/88, autorizando o «Salão de Beleza Siam», a renovar os contratos de trabalho de 14 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 430/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Lei Lei».

Despacho n.º 431/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela mercearia de mariscos «Yu Ying».

Despacho n.º 432/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela mercearia «Sang Mao Hong».

Despacho n.º 433/SAAE/88, atribuindo um fundo permanente à Missão de Macau em Lisboa.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :**

Despacho n.º 166/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 167/SAOPH/88, respeitante à alteração de finalidade relativo aos terrenos, sitos na Ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro.

Despacho n.º 168/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira.

Despacho n.º 169/SAOPH/88, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Conselheiro Borja.

Despacho n.º 170/SAOPH/88, respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques.

Despacho n.º 171/SAOPH/88, respeitante ao pedido de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito junto da Avenida de Veneslau de Morais e Rua dos Pescadores.

#### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :**

Rectificação.

#### **Serviço de Administração e Função Pública :**

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Educação :**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Finanças :**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.

Declaração.

#### **Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

#### **Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

#### **Forças de Segurança de Macau :**

##### **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

##### **POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

#### **Gabinete para os Assuntos de Trabalho :**

Extracto de despacho.

#### **Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

#### **Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

#### **Instituto Cultural :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Despacho.

Extracto de diploma de provimento.

Extractos de despachos.

#### **Fundo de Pensões :**

Extracto de despacho.

Rectificação.

#### **Instituto dos Desportos :**

Declaração.

### **Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de professor do ensino primário elementar português.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de dez lugares de professor do ensino primário elementar português.

Dos Serviços de Saúde, notificando um auxiliar dos serviços de saúde, da pena de demissão que lhe foi imposta em processo disciplinar.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral, referente aos meses de Setembro e Outubro de 1988.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de armazém.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre a hora e local da renovação das licenças, para o ano de 1989.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de encarregado.

Do mesmo Leal Senado, sobre o aviso de rectificação do edital, respeitante à designação de uma avenida.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente técnico de 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido agente de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Judiciária.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido, subchefe de esquadra, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

**Portaria n.º 203/88/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada, referente aos trabalhos do aterro do Pac-On (fase 2).

**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 125/GM/88, suspendendo o licenciamento de novos estabelecimentos de diversões mecânicas, electrónicas e electromecânicas do tipo «pin-ball» e de tratamento físico, saunas e massagens.

Despacho n.º 126/GM/88, considerando revisto o vencimento dos militares que exerçam funções no território de Macau, nos termos dos Decretos-Leis n.º 118/88, de 14 de Abril, e n.º 190/88, de 28 de Maio.

Despacho n.º 127/GM/88, considerando revisto o vencimento mensal dos magistrados judiciais e do Ministério Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 26/88, de 30 de Janeiro.

**No 2.º suplemento:**

**Decreto-Lei n.º 99/88/M:**

Cria um esquema visando incentivar os funcionários e agentes da Função Pública a frequentarem o curso de Direito e Administração Pública da Universidade da Ásia Oriental.

**Gabinete do Governador:**

Portaria, que concede a um comandante de secção do Corpo de Polícia de Segurança Pública a Medalha de Dedicção.

Portaria, que concede a um servente do quadro das Forças de Segurança de Macau a Medalha de Dedicção.

Portarias, que concedem a vários elementos do Corpo de Bombeiros a Medalha de Mérito Profissional.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 50, em 12 e em 14 de Dezembro de 1988, inserindo o seguinte:*

**No 1.º suplemento:**

**GOVERNO DE MACAU**

**Portaria n.º 202/88/M:**

Autoriza a celebração do contrato referente às novas instalações dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

**澳門政府 目錄**

<p><b>經濟事務政務司辦公室</b></p> <p>第四二七 / S A A E / 八八號批示 核准 「利發塑膠廠有限公司」雇用十五名非本地居住勞工</p> <p>第四二八 / S A A E / 八八號批示 核准 「New Delhi」雇用兩名非本地居住勞工</p>	<p><b>總督辦公室</b></p> <p>第一二八 / G M / 八八號批示 着令工務暨房屋政務司賈伯樂工程師為護理總督批示綱要一件</p> <p>修正書一件</p>	<p>第一〇〇 / 八八 / M 號法令： 修改十二月二十九日第五七 / 八六 / M 號法令第十一條條文</p> <p>第二〇四 / 八八 / M 號訓令： 核准社會復原中心一九八八經濟年度第一副預算冊</p> <p>第二〇五 / 八八 / M 號訓令： 關於澳門市政廳與「Teixeira Duarte, Lda.」簽訂有關鴨涌河公園施工合約所引致之負擔</p> <p>第二〇六 / 八八 / M 號訓令： 核准與 Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L. 及 Sociedade de Empreitadas Somague 簽訂合約</p>	<p>第四二九 / S A A E / 八八號批示 核准 「Siam 髮型屋」十四名非本地居住勞工續約事宜</p> <p>第四三〇 / S A A E / 八八號批示 不批准「莉莉製衣廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請</p> <p>第四三一 / S A A E / 八八號批示 不批准「Yu Ying」海味雜貨店雇用非本地居住勞工的申請</p> <p>第四三二 / S A A E / 八八號批示 不批准「新茂行」雜貨店雇用非本地居住勞工的申請</p> <p>第四三三 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予駐里斯本澳門聯絡處</p>
<p><b>行政暨司法政務司辦公室</b></p> <p>第一七一 / S A O P H / 八八號批示 關於座落慕拉士大馬路及漁翁街一幅地段批租之申請事宜</p>	<p>第一六八 / S A O P H / 八八號批示 關於座落俾利喇街一幅地段批租事宜</p> <p>第一六九 / S A O P H / 八八號批示 關於座落青洲大馬路一幅土地批租事宜</p> <p>第一七〇 / S A O P H / 八八號批示 關於座落比厘喇馬忌士街一幅土地之批租申請事宜</p>	<p>第一六六 / S A O P H / 八八號批示 關於座落連勝街一幅地段批租事宜</p> <p>第一六七 / S A O P H / 八八號批示 關於座落氹仔 Estrada do Almirante Marques Esparteiro 地段附近更改用途事宜</p>	<p>第四三三 / S A A E / 八八號批示 撥出一常備基金予駐里斯本澳門聯絡處</p>

**行政暨公職司**

教會委任狀綱要一件

**華務司**

批示綱要數件

**教育司**

批示綱要數件

聲明書一件

**衛生司**

批示綱要數件

**統計暨普查司**

批示綱要數件

**建設計劃協調司**

批示綱要一件

**財政司**

批示綱要數件

聲明書數件

**司法事務室**

批示綱要數件

聲明書一件

**經濟司**

批示綱要數件

**博彩監察暨協調司**

批示綱要數件

**海事署**

批示綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

**勞工事務室**

批示綱要一件

**司法警察司**

批示綱要一件

**社會工作司**

批示綱要數件

**文化學會**

批示綱要數件

**郵電司**

批示一件

委任狀綱要一件

批示綱要數件

**退休恤金基金會**

批示綱要一件

修正書一件

**體育總署**

聲明書一件

**官署文告**

華務司佈告 關於招考填補書記兼打字員兩缺

准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補二等技術督導員一

缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補葡文小學教師十缺

准考人確定名單

教育司佈告 關於修正招考填補小學教師十缺

考試之佈告事宜

衛生司佈告 關於以革職處分一名助理員

財政司佈告 關於一九八八年九月及十月份總

庫活動概況

財政司佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一

應考人考試成績表

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補貨倉管理員

一缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於招考填補技術主任一缺唯一

應考人考試成績表

經濟司佈告 關於招考填補技術主任一缺應考

人考試成績表

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一

准考人臨時名單

勞工事務室佈告 關於招考填補二等助理技術員兩

缺准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確

定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員兩缺唯

一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺唯一

准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於一九八九年度牌照續期時間

及地點事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補主管一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於修正一街道命名之通告事宜

郵電司佈告 關於招考填補一等技術督導員一

缺准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領司法警察司一

已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一

已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

**法律文告及其他**

**澳門政府**

## ▲ 第一附刊 ▼

附註：一九八八年十二月十二日及十四日  
第五〇號政府公報增發兩附刊，內容如下：

第二〇二／八八／M號訓令：

核准簽訂工務運輸司新設施有關合約

第二〇三／八八／M號訓令：

核准簽訂北安填海工程（第二期）合約

**總督辦公室**

第一二五／GM／八八號批示

中止發出 P.H. - Pal 型機械、電子及電機娛樂場所及物理處理桑拿及按摩場所牌照

第一二六／GM／八八號批示

在澳門地區服務之軍人薪俸按照四月十四日第一一八／八八號及五月廿八日第一九〇／八八號訓令規定視為經已作出檢討

第一二七／GM／八八號批示

司法官員及檢察處官員月薪按照一月卅日第二六／八八號法令視為已作出檢討

## ▲ 第二附刊 ▼

第九九／八八／M號法令：

訂定一計劃為公務員及公職人員進修東亞大學公共行政暨法律課程

**總督辦公室**

關於頒授勞績勳章予治安警察廳一名警務主任之訓令

關於頒授勞績勳章予澳門保安部隊一名雜役之訓令

關於頒授專業功績勳章予消防隊多名成員之訓令  
數件

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 100/88/M**

de 19 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, alterou as condições de admissão para a frequência dos cursos básico e intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Considerando haver necessidade absoluta de se introduzir as devidas adaptações aos preceitos legais que se relacionem com as alterações oportunamente introduzidas;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. ...

2. ...

3. ...

4. O ingresso na carreira de intérprete-tradutor poderá também efectuar-se directamente no grau 3, mediante concurso documental, no qual serão candidatos os indivíduos habilitados com o curso intensivo da Escola Técnica a que se refere o n.º 5 do artigo 19.º

5. Excepcionalmente, o ingresso na carreira poderá ainda efectuar-se no grau 1 ou 3, mediante concurso de prestação de provas, de entre os indivíduos habilitados com qualquer outro curso de intérprete-tradutor ou possuidores de comprovada experiência profissional reconhecida pelo Governador e que possuam, em ambos os casos, as habilitações académicas a que se referem o n.º 3 ou 5 do artigo 19.º

6. ...

7. ...

8. ...

Aprovado em 9 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 204/88/M**

de 19 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1988, na importância de MOP\$ 1 348 956,80 (um milhão, trezentas e quarenta e oito mil, novecentas e cinquenta e seis patacas e oitenta avos), que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Governo de Macau, aos 9 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

## 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1988

Cap.	Gru.	Art.	Núm.	Alí.	Designação	Importâncias
					<b>Receita de capital</b>	
13	—	—	—	—	<i>Outras receitas de capital:</i>	
13	01	00	00	—	Saldos de contas de exercícios findos .....	<u>\$1 348 956,80</u>
					<b>Despesa de capital</b>	
					Reforços e inscrições das seguintes verbas:	
					<i>Pessoal:</i>	
01	00	00	00	—		
01	01	01	01	—	Vencimentos ou honorários .....	\$ 205 600,00
01	01	01	02	—	Prémio de antiguidade .....	\$ 14 500,00
01	02	03	00	—	Horas extraordinárias .....	\$ 7 000,00
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário .....	\$ 2 000,00
01	02	03	00	02	Trabalho por turnos .....	\$ 37 300,00
01	02	10	00	—	Abonos diversos — Numerário .....	\$ 11 900,00
02	00	00	00	—	<i>Bens e serviços:</i>	
02	02	00	00	—	Bens não duradouros:	
02	02	02	00	—	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 20 000,00
02	02	04	00	—	Consumos de secretaria .....	\$ 2 500,00
02	03	00	00	—	Aquisição de serviços:	
02	03	02	00	—	Encargos das instalações .....	\$ 100 000,00
02	03	05	00	—	Transportes e comunicações:	
02	03	05	01	—	Transportes por motivos de licença especial .....	\$ 110 000,00
04	00	00	00	—	<i>Transferências correntes:</i>	
04	01	00	00	—	Sector Público:	
04	01	02	00	—	Fundos autónomos:	
04	01	02	01	—	Fundo de Pensões:	
04	01	02	01	01	Compensação de aposentação .....	\$ 78 500,00
05	00	00	00	—	<i>Outras despesas correntes:</i>	
05	04	00	00	—	Diversas:	
05	04	00	03	—	Outras despesas com internados .....	\$ 2 000,00
					<b>Outras despesas de capital:</b>	
10	99	00	00	—	Saldo orçamental .....	\$ 757 656,80
						<u>\$1 348 956,80</u>

**Portaria n.º 205/88/M****de 19 de Dezembro**

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Teixeira Duarte, Lda., por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de empreitada a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Teixeira Duarte, Lda., com sede em Lisboa, na Avenida da República, n.º 42, e delegação em Macau, para a execução da obra n.º 72/88/STM/EU — Parque Urbano do Canal dos Patos, no valor global de MOP\$ 12 891 974,00 (doze milhões oitocentas e noventa e uma mil, novecentas e setenta e quatro) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1988 ..... MOP\$ 3 300 000,00  
b) Ano económico de 1989 ..... MOP\$ 9 591 974,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1988, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 — grupo 06 — artigo 02 — número 01, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1989, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 206/88/M****de 19 de Dezembro**

Tendo sido adjudicada a empreitada para a construção do Túnel da Guia às empresas Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., e Sociedade de Empreitadas Somague, associadas em consórcio, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as em-

presas Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A. R. L., e Sociedade de Empreitadas Somague, associadas em consórcio, para a execução da empreitada de construção do Túnel da Guia, pelo montante de \$ 24 463 220,90 (vinte e quatro milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, duzentas e vinte patacas e noventa avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988 .....	\$ 6 115 805,00
1989 .....	\$ 18 347 415,90

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00, acção 08.051.011.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 15 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 128/GM/88**

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, no período compreendido entre 22 de Dezembro corrente e 2 de Janeiro de 1989, por deslocação à Tailândia, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 95-I/GM/88, de 15 de Agosto:

Dr. Pedro Sande e Castro Salgado — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 7 de Outubro de 1988, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do Despacho n.º 100-I/GM/87, de 26 de Outubro, para exercer as funções de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

## Rectificação

Por ter sido publicada, no *Boletim Oficial* n.º 49, de 5 de Dezembro de 1988, a Portaria n.º 197/88/M, com omissão de alguns dos seus anexos, procede-se à publicação dos mesmos:

## Anexo II (A)

## Quadro de pessoal do Leal Senado

## Pessoal de nomeação

No. de lugares do quadro	Dotados	Categoria	Índice	POR GRUPO ( DOTAÇÃO ANUAL / ALTERAÇÕES )			OBS:
				DESDOTAÇÃO (1)	DESDOTAÇÃO (2)	DESDOTAÇÃO TOTAL	
<u>Pessoal de direcção e chefia</u>							
5	5	Chefe de departamento	625	-	300 000,00	300 000,00	
5	5	Chefe de divisão	575	-	276 000,00	276 000,00	
11	9	Chefe de sector	550	-	475 200,00	475 200,00	
4	3	Chefe de secção	365	-	105 120,00	105 120,00	
	1	Chefe de secção	325	-	31 200,00	31 200,00	
9	1	Encarregado	365	-	35 040,00	35 040,00	
	8	Encarregado	325	-	249 600,00	249 600,00	
1	1	Tesoureiro	365	-	35 040,00	35 040,00	
4	1	Chefe de subsector	275	52 800,00	26 400,00	79 200,00	
	2	Chefe de subsector	250	92 160,00	48 000,00	140 160,00	
	1	Chefe de subsector	215	37 440,00	20 640,00	58 080,00	
<u>Pessoal técnico</u>							
2	2	Assessores	510	171 360,00	97 920,00	269 280,00	
6	1	Técnico principal	455	-	43 680,00	43 680,00	
6	-	Técnico de 1.ª classe	-	-	-	-	
	-	Técnico de 1.ª classe	-	-	-	-	
8	8	Técnico de 2.ª classe	375	576 000,00	288 000,00	864 000,00	
1	1	Médico principal	485	93 120,00	46 560,00	139 680,00	
2	1	Médico-Veterinário principal	485	93 120,00	46 560,00	139 680,00	
	1	Médico-Veterinário principal	470	90 240,00	45 120,00	135 360,00	
1	1	Médico-Veterinário de 1.ª classe	415	69 720,00	39 840,00	109 560,00	
1	-	Técnico-Analista de 1.ª classe	415	-	-	-	
1	1	Conservador de 1.ª classe	430	82 560,00	41 280,00	123 840,00	
6	1	Assistente técnico principal	445	85 440,00	42 720,00	128 160,00	
	1	Assistente técnico principal	415	-	39 840,00	39 840,00	
6	1	Assistente técnico de 1.ª classe	405	77 760,00	38 880,00	116 640,00	
	1	Assistente técnico de 1.ª classe	375	72 000,00	36 000,00	108 000,00	
8	-	Assistente técnico de 2.ª classe	335	-	-	-	
<u>Pessoal de Informática</u>							
1	1	Técnico principal	455	-	43 680,00	43 680,00	
5	1	Programador	345	-	33 120,00	33 120,00	
	2	Programador	335	-	64 320,00	64 320,00	
1	-	Operador-chefe	335	-	-	-	
1	-	Operador de consola	295	-	-	-	
2	-	Operador principal	260	-	-	-	
2	-	Operador de 1.ª classe	225	-	-	-	
3	2	Operador de 2.ª classe	200	-	-	-	
2	2	Programador estagiário	260	-	-	-	
<u>Pessoal técnico auxiliar</u>							
4	1	Adjunto-técnico principal	345	66 240,00	33 120,00	99 360,00	
	1	Adjunto-técnico principal	325	62 400,00	31 200,00	93 600,00	
4	-	Adjunto-técnico de 1.ª classe	285	-	-	-	
6	1	Adjunto-técnico de 2.ª classe	260	-	24 960,00	24 960,00	
	1	Adjunto-técnico de 2.ª classe	250	48 000,00	24 000,00	72 000,00	



## Pessoal de nomeação

No. de lugares do quadro	Dotados	Categoria	Índice	POR GRUPO (DOTAÇÃO ANUAL / ALTERAÇÕES)			OBS:
				DESIGNAÇÃO (1)	DESIGNAÇÃO (2)	DESIGNAÇÃO TOTAL	
4	1	Auxiliar técnico principal	275	-	26 400,00	26 400,00	
	-	Auxiliar técnico principal	250	-	-	-	
4	2	Auxiliar técnico de 1.ª classe	240	-	46 080,00	46 080,00	
	2	Auxiliar técnico de 1.ª classe	215	-	41 280,00	41 280,00	
6	1	Auxiliar técnico de 2.ª classe	205	-	19 680,00	19 680,00	
	5	Auxiliar técnico de 2.ª classe	185	177 600,00	88 800,00	266 400,00	
12	6	Inspectores-examinadores	275	316 800,00	158 400,00	475 200,00	
	6	Inspectores-examinadores	185	213 120,00	106 560,00	319 680,00	
2	1	Desenhador principal	250	48 000,00	24 000,00	72 000,00	
4	1	Desenhador de 1.ª classe	240	46 080,00	23 040,00	69 120,00	
	-	Desenhador de 1.ª classe	215	-	-	-	
6	4	Desenhador de 2.ª classe	185	-	71 040,00	71 040,00	
1	1	Topógrafo de 1.ª classe	260	-	24 960,00	24 960,00	
1	1	Fotógrafo de 1.ª classe	185	35 520,00	-	35 520,00	
6	3	Fiscal técnico principal	260	149 760,00	74 880,00	224 640,00	
	-	Fiscal técnico principal	250	-	-	-	
6	-	Fiscal técnico de 1.ª classe	215	-	-	-	
6	4	Fiscal técnico de 2.ª classe	185	-	71 040,00	71 040,00	
25	16	Fiscal principal	185	72 000,00	192 000,00	264 000,00	
	3	Fiscal principal	170	-	48 960,00	48 960,00	
25	6	Fiscal principal	160	-	92 160,00	92 160,00	
	3	Fiscal	150	-	43 200,00	43 200,00	
25	17	Fiscal	125	336 000,00	204 000,00	540 000,00	
1	1	Enfermeira	270	-	25 920,00	25 920,00	
2	-	Técnico auxiliar de laboratório principal 1.ª ou 2.ª clas.	-	-	-	-	
3	3	Preparador de laboratório Principal de 1.ª ou 2.ª classe	250	48 000,00	72 000,00	120 000,00	
4	2	Fiel principal	260	-	49 920,00	49 920,00	
	1	Fiel principal	250	-	24 000,00	24 000,00	
6	4	Fiel de 1.ª classe	225	43 200,00	86 400,00	129 600,00	
	1	Fiel de 1.ª classe	215	-	20 640,00	20 640,00	
8	2	Fiel de 2.ª classe	195	-	37 440,00	37 440,00	
	2	Fiel de 2.ª classe	185	-	35 520,00	35 520,00	
5	1	Ajudante de encarregado	220	36 960,00	21 120,00	58 080,00	
	2	Ajudante de encarregado	200	-	38 400,00	38 400,00	
2	-	Aferidor	145	-	-	-	
3	1	Assistente de relações públicas de 1.ª classe	260	49 920,00	24 960,00	74 880,00	
	1	Assistente de relações públicas de 2.ª classe	250	-	24 000,00	24 000,00	
<u>Pessoal administrativo</u>							
2	1	Secretária	280	-	26 880,00	26 880,00	
	1	Secretária	250	-	24 000,00	24 000,00	
8	3	Primeiro-Oficial	275	-	79 200,00	79 200,00	
	3	Primeiro-Oficial	260	-	74 880,00	74 880,00	
15	2	Primeiro-Oficial	250	24 000,00	48 000,00	72 000,00	
	1	Segundo-Oficial	240	-	23 040,00	23 040,00	
30	5	Segundo-Oficial	225	-	108 000,00	108 000,00	
	4	Segundo-Oficial	215	-	82 560,00	82 560,00	
40	5	Terceiro-Oficial	195	-	93 600,00	93 600,00	
	25	Terceiro-Oficial	185	-	444 000,00	444 000,00	
40	9	Escriturária-dactilógrafa	145	-	125 280,00	125 280,00	
	31	Escriturária-dactilógrafa	125	-	372 000,00	372 000,00	

## Pessoal de nomeação

No. de lugares do quadro	Dotados	Categoria	Índice	POR GRUPO (DOTAÇÃO ANUAL / ALTERAÇÕES)			OBS:	
				DESDOTAÇÃO (1)	DESDOTAÇÃO (2)	DESDOTAÇÃO TOTAL		
3	1	Cobrador	145	-	13 920,00	13 920,00		
	2	Cobrador	125	-	24 000,00	24 000,00		
		<u>Pessoal operário</u>						
5	1	Mecânico principal *	220	-	21 120,00	21 120,00		
3	1	Mecânico qualificado *	195	-	18 720,00	18 720,00		
	1	Mecânico qualificado *	170	-	16 320,00	16 320,00		
	1	Mecânico qualificado *	165	-	15 840,00	15 840,00		
1	1	Operário *	150	-	14 400,00	14 400,00		
TOTAL					3 367 320,00	6 105 600,00	9 472 920,00	

(A) Este anexo será substituído pelo Anexo II (B), após aprovação do 1.º orçamento suplementar.

## Anexo II (B)

## Quadro de pessoal do Leal Senado

## Pessoal de nomeação

No. de Lugares do quadro	Dotados	Designação	Índice	DOTAÇÃO	OBS:
<u>Pessoal de direcção à chefia</u>					
5	5	Chefe de departamento	625	300 000,00	
6	6	Chefe de divisão	575	331 200,00	(1)
11	11	Chefe de sector	550	580 800,00	
4	4	Chefe de secção	325-365	136 320,00	(1)
10	10	Encarregado	325-365	315 840,00	(1)
1	1	Tesoureiro *	365	35 040,00	(1)
4	2	Chefe de subsector	-	3 840,00	(1)
<u>Pessoal técnico</u>					
22	11	Técnico assessor principal de 1a. classe ou 2a. classe	375-570	437 280,00	(1)
1	-	Médico principal de 1a. classe e de 2a. classe	-	-	
3	1	Médico Veterinário principal, de 1a. classe ou 2a. classe	375-485	39 840,00	(1)
1	-	Técnico-analista principal de 1a. classe ou 2a. classe	-	-	
1	1	Conservador principal de 1a. classe ou 2a. classe	375-485	43 680,00	(1)
20	2	Assistente técnico principal de 1a. classe ou 2a. classe	335-445	82 560,00	(1)
<u>Pessoal de informática</u>					
1	1	Técnico principal de 1a. classe ou 2a. classe	375-485	43 680,00	(1)
5	3	Programador	335-375	97 440,00	(1)
9	2	Operador-Chefe, operador de consola, operador principal de 1a. classe ou 2a. classe	200-360	38 400,00	(1)
<u>Pessoal técnico auxiliar</u>					
14	2	Adjunto-técnico principal de 1a. classe ou 2a. classe	250-345	59 520,00	(1)
14	8	Auxiliar-técnico principal de 1a. classe ou 2a. classe	185-275	164 960,00	(1)
12	12	Inspector-examinador principal de 1a. classe ou 2a. classe	185-275	264 960,00	(1)
12	1	Desenhador principal de 1a. classe ou 2a. classe	185-275	17 760,00	(1)
3	1	Topógrafo principal de 1a. classe ou 2a. classe	215-305	26 400,00	(1)
1	1	Fotógrafo principal de 1a. classe ou 2a. classe	185-275	17 760,00	(1)
18	4	Fiscal técnico principal de 1a. classe ou 2a. classe	185-275	96 960,00	(1)
50	45	Fiscal principal de 1a. classe ou 2a. classe	125-185	667 680,00	(1)
1	1	Enfermeiro-chefe, especialista, graduado e enfermeiro	215-340	26 880,00	(1)
2	-	Técnico auxiliar de laboratório principal, de 1a. classe ou 2a. classe	-	-	
33	3	Preparador de laboratório principal de 1a. classe ou 2a. classe	185-275	65 760,00	(1)
18	12	Fiel principal de 1a. classe ou 2a. classe	185-275	261 120,00	(1)
5	4	Ajudante de encarregado	200-220	78 720,00	(1)
2	-	Aferidor	-	-	
3	3	Assistente de relações públicas principal de 1a. classe ou 2a. classe	250-275	74 400,00	(1)
<u>Pessoal administrativo</u>					
2	2	Secretário	250-280	50 880,00	(1)
58	53	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial	185-275	1 058 880,00	(1)
50	50	Escriturário-dactilógrafo	125-185	624 000,00	(1)
3	3	Cobrador	125-185	37 920,00	(1)

## Pessoal de nomeação

No. de lugares do quadro	Dotados	Designação	Índice	DOTAÇÃO	OBS:
		<u>Pessoal operário</u>			
1	1	Mecânico principal *	220	21 120,00	(1)
3	3	Mecânico qualificado *	160-195	50 880,00	(1)
1	1	Operário *	130-160	14 400,00	(1)
TOTAL				6 166 880,00	

(B) Quadro que entra em vigor com a aprovação do 1.º orçamento suplementar.

## Anexo III (A)

## Quadro de pessoal do Leal Senado

## Pessoal assalariado permanente

No. de lugares do quadro	Dotados	- Categoria	Índice	POR GRUPO ( DOTAÇÃO ANUAL / ALTERAÇÕES )			OBS
				DESDOTAÇÃO (1)	DESDOTAÇÃO (2)	DESDOTAÇÃO TOTAL	
<u>Pessoal operário</u>							
20	13	Operário qualificado	160	245 760,00	199 680,00	445 440,00	
	2	Operário	160	-	30 720,00	30 720,00	
	4	Operário	150	-	57 600,00	57 600,00	
45	7	Operário	140	-	94 080,00	94 080,00	
	2	Operário	135	-	25 920,00	25 920,00	
	13	Operário	130	283 920,00	162 240,00	446 160,00	
20	20	Operário auxiliar *	120	-	230 400,00	230 400,00	
8	8	Ajudante *	145	-	111 360,00	111 360,00	
<u>Pessoal de serviços auxiliares</u>							
2	2	Piel auxiliar	125	-	24 000,00	24 000,00	
2	1	Telefonista	125	-	12 000,00	12 000,00	
	1	Contínuo *	135	-	12 960,00	12 960,00	
7	5	Contínuo *	125	-	60 000,00	60 000,00	
	1	Contínuo *	120	-	11 520,00	11 520,00	
	19	Servente *	120	-	218 880,00	218 880,00	
69	47	Servente *	110	-	496 320,00	496 320,00	
	3	Servente *	105	-	30 240,00	30 240,00	
3	1	Auxiliar de laboratório	115	22 080,00	10 040,00	32 120,00	
	6	Capataz	160	-	92 160,00	92 160,00	
15	2	Capataz	150	-	28 800,00	28 800,00	
	1	Capataz	145	24 360,00	13 920,00	38 280,00	
	1	Porta-mira	120	-	11 520,00	11 520,00	
5	-	Porta-mira	115	-	-	-	
	8	Cantoneiro *	135	-	103 680,00	103 680,00	
12	3	Cantoneiro *	125	-	36 000,00	36 000,00	
	1	Cantoneiro *	120	-	11 520,00	11 520,00	
5	-	Motorista de ligeiros	135	-	-	-	
	9	Motorista de pesados	200	-	172 800,00	172 800,00	
	5	Motorista de pesados	180	-	86 400,00	86 400,00	
35	2	Motorista de pesados	165	-	31 680,00	31 680,00	
	3	Motorista de pesados	155	-	44 640,00	44 640,00	
	14	Motorista de pesados	145	306 240,00	194 880,00	501 120,00	
	2	Condutor de equipamento mecânico	180	-	34 560,00	34 560,00	
5	3	Condutor de equipamento mecânico	145	83 520,00	41 760,00	125 280,00	
	4	Jardineiro	135	-	51 840,00	51 840,00	
40	21	Jardineiro	125	-	252 000,00	252 000,00	
	12	Jardineiro	120	-	138 240,00	138 240,00	
	2	Jardineiro	115	-	22 080,00	22 080,00	
	4	Coveiro	135	-	51 840,00	51 840,00	
6	2	Coveiro	125	-	24 000,00	24 000,00	
2	1	Ajudante de aferidor	125	-	12 000,00	12 000,00	
10	10	Guarda municipal *	120	-	115 200,00	115 200,00	
1	1	Auxiliar de câmara escura	125	-	12 000,00	12 000,00	
TOTAL				965 880,00	3 371 480,00	4 337 360,00	

(A) Este anexo será substituído pelo Anexo III (B), após aprovação do 1.º orçamento suplementar.

## Anexo III (B)

## Quadro de pessoal do Leal Senado

## Pessoal assalariado permanente

N.º de lugares do quadro	Dotados	Categoria	Índice	DOTAÇÃO	OBS:
<u>Pessoal operário</u>					
20	13	Operário qualificado	160-195	199 680,00	(1)
45	34	Operário	130-160	454 560,00	(1)
20	20	Operário auxiliar *	110-120	230 400,00	(1)
4	4	Ajudante *	130-145	55 680,00	(1)
<u>Pessoal de serviços auxiliares</u>					
2	2	Fiel auxiliar	125-165	24 000,00	(1)
2	1	Telefonista	125-155	12 480,00	(1)
6	6	Contínuo *	115-135	76 800,00	(1)
65	65	Servente *	100-120	740 160,00	(1)
3	1	Auxiliar de laboratório	115-135	11 040,00	(1)
15	9	Capataz	145-175	145 440,00	(1)
7	7	Capataz agrícola	145-175	97 440,00	(1)
5	1	Porta-mira	115-135	12 000,00	(1)
12	12	Cantoneiro *	115-135	154 080,00	(1)
5	-	Motorista de ligeiros	-	-	
35	33	Motorista de pesados	145-200	551 040,00	(1)
5	5	Condutor de equipamento mecânico	145-200	74 880,00	(1)
40	39	Jardineiro	115-135	485 280,00	(1)
6	6	Coveiro	115-135	76 800,00	(1)
2	1	Ajudante de aferidor	115-135	12 960,00	(1)
10	10	Guarda municipal	100-120	115 200,00	(1)
1	1	Auxiliar de câmara escura	115-135	12 960,00	(1)
TOTAL				3 542 880,00	

(B) Quadro que entra em vigor com a aprovação do 1.º orçamento suplementar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

**Despacho n.º 427/SAAE/88**

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Plástico «Lei Fat», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadrada-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 428/SAAE/88**

Tendo Chan Lap Nang, proprietário do estabelecimento de comidas «New Delhi», sito na Travessa do Almirante Costa Cabral, n.º 3-B, loja B, requerido fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

**Despacho n.º 429/SAAE/88**

Tendo Vong Pui Fong do Rosário, proprietária do Salão de Beleza Siam, requerido fosse autorizada a admitir 6 trabalhadores não-residentes e a proceder à renovação do contrato de trabalho dos 14 que, actualmente, se encontram autorizados a prestar-lhe serviço, tudo nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da

Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Se trata de um sector de actividade em que a mão-de-obra não-residente concorre apenas em medida negligenciável com a mão-de-obra residente, uma vez que o mercado local praticamente não oferece profissionais para o exercício das funções em causa;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação dos contratos de trabalho de até 14 (catorze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho, mas indefiro, por não justificada, a contratação dos 6 trabalhadores adicionais requerida.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 430/SAAE/88

Wong Chuen Chu, proprietário da Fábrica de Vestuário Lei Lei, estabelecida no Pátio Hong Fat, n.º 22, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se ser o pedido injustificável face às perspectivas de colocação de encomendas do requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 431/SAAE/88

Wong Chun Sun, proprietário da Merceria de Mariscos «Yu Ying», estabelecida na Avenida de Demétrio Cinatti, n.º 45, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra disponível no mercado local para as tarefas tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 432/SAAE/88

Fong Sit, proprietário da Merceria «Sang Mao Hong», sita na Rua de Cinco de Outubro, n.º 76, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver disponibilidade no mercado local relativamente ao tipo de funções a que seria destinada a mão-de-obra não-residente requerida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 433/SAAE/88

Tendo sido salientada pela Missão de Macau em Lisboa a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 400 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Missão e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Missão de Macau em Lisboa um fundo permanente de \$ 400 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo adjunto do coordenador, dr. Pedro Sande e Castro Salgado, pela funcionária, Maria de Fátima Remédios César Perdigão Cid, e por Óscar Pires Rosa Ortet, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.



**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

**Despacho n.º 166/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Predial Master, Lda., de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 92 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Coelho do Amaral, n.º 3, em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com finalidade habitacional e comercial (Proc. n.º 136/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ng Si Pan, residente em Macau, requereu a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 92 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Coelho do Amaral, n.º 3, para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, o pedido foi publicado no *Boletim Oficial* por meio do aviso n.º 11/88/SPECE, a fim de que potenciais interessados na concessão do referido terreno pudessem apresentar as suas propostas, de acordo com as condições constantes do respectivo caderno, presente nos SPECE.

3. Expirado o prazo de 30 dias, fixado no referido aviso, procedeu-se à abertura e análise das propostas apresentadas pelos vários interessados, concluindo-se que a proposta que oferecia melhores contrapartidas para o Território fora a proposta apresentada pela Companhia de Investimento Predial Master, Lda.

4. Nos termos da parte final do n.º 3 do referido despacho, foi facultado ao requerente inicial o uso do direito de preferência, tendo este, conforme sua declaração datada de 14 de Junho de 1988, declarado não pretender exercer o direito de preferência que lhe assistia.

5. Contactada a Companhia de Investimento Predial Master, Lda., no sentido de formalizar o pedido de concessão do terreno, com vista à preparação da minuta de contrato, em 8 de Agosto de 1988, aquela Companhia apresentou um requerimento nesse sentido, fazendo-o acompanhar do projecto de arquitectura sobre o qual a DSOPT emitiu parecer favorável.

6. No seguimento deste parecer, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a concessão e com as quais a Companhia requerente, representada pelos seus gerentes, Lam Him, aliás Cheang Him, e Wong Wing Kwong Manuel, concordou, conforme termo de compromisso por estas firmado em 24 de Outubro, p.p., onde se obrigaram a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

7. Conforme informação n.º 429/88, de 24 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 22 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, um terreno, sito na Rua de Coelho do Amaral, n.º 3, com a área de 92 (noventa e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/764-A/187, dos SCC.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: na cave e rés-do-chão;

Habitacional: nos pisos remanescentes.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 104,00 (mil cento e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 3 720,00 (três mil, setecentas e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:  
166 m<sup>2</sup> × \$ 6,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 996,00
- ii) Área bruta para habitação:  
681 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 2 724,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU, ou quaisquer outras disposições aplicáveis, e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção, do mesmo, de todas as construções e materiais aí existentes.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro

outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante, serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 083 388,00 (dois milhões, oitenta e três mil, trezentos e oitenta e oito) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 416 700,00 (quatrocentas e dezasseis mil e setecentas) patacas, na data de assinatura do termo de compromisso de aceitação do presente contrato;

b) \$ 416 700,00 (quatrocentas e dezasseis mil e setecentas) patacas, até 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

c) O remanescente, \$ 1 249 988,00 (um milhão, duzentas e quarenta e nove mil, novecentas e oitenta e oito) patacas, que

vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 332 270,00 (trezentas e trinta e duas mil, duzentas e setenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 1 104,00 (mil cento e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima primeira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA COELHO DO AMARAL Nº3

	M	P
1	20 152.0	18 700.9
2	20 153.6	18 693.2
3	20 142.1	18 690.9
4	20 141.1	18 696.0
5	20 140.5	18 698.6

 ÁREA=92 m2

- Confrontações:
- NE - Prédio Nº5, 7 e 9 da Rua Coelho do Amaral e Nº14 e 16 do Pátio da Teranja (Nº2670, B-13);
  - SE - Rua Coelho do Amaral;
  - SW - Rua do Patane;
  - NW - Prédio Nº2 da Rua do Patane (Nº743, B-5).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 167/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Chui Kei, aliás Chui Tak Kei, na qualidade de concessionário transmitente e a Sociedade de Fomento Predial In Heng, Lda., de transmissão do direito de arrendamento e simultânea alteração de finalidade e reversão de parte do terreno ao Território, relativo aos terrenos concedidos, por arrendamento, pelas escrituras celebradas em 31 de Julho de 1954 e 28 de Novembro de 1955, com a área global de 11 154,40 m<sup>2</sup>, sitos na Ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro (Proc. n.º 29/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escrituras de 31 de Julho de 1954 e 28 de Novembro de 1955, foram concedidos a Chui Kei, por arrendamento, dois terrenos com as áreas de 8 654 m<sup>2</sup> e 2 500 m<sup>2</sup>, destinados, respectivamente, à construção de, pelo menos, 3 (três) casas de habitação e respectivos jardins e construção de uma piscina. O prazo de arrendamento é de 50 (cinquenta) anos para a primeira e 49 (quarenta e nove) anos para a segunda.

2. Em Junho de 1985, a pedido do concessionário, os SCC elaboraram um levantamento rigoroso da área aproveitada, concluindo que da área total, 11 154 m<sup>2</sup>, apenas estavam aproveitados parcialmente 6 980 m<sup>2</sup> e os restantes 4 174 m<sup>2</sup>, estavam, totalmente, desaproveitados.

3. Assim, os SPECE informaram o concessionário que deveria apresentar um plano de aproveitamento para a área parcialmente aproveitada (6 980 m<sup>2</sup>) e que iria iniciar-se o processo de reversão ao Território da parcela de terreno, totalmente, desaproveitada (4 174 m<sup>2</sup>), com a consequente revisão do contrato.

4. Nestes termos, Chui Tak Kei, por requerimento de 13 de Dezembro de 1985, dirigido a S. Ex.º o Governador de Macau, **vem requerer** a alteração de finalidade dos referidos terrenos, com vista à construção de moradias unifamiliares, apresentando o respectivo plano de aproveitamento que mereceu parecer favorável da DSOPT, culminando, em 21 de Março de 1986, com a assinatura de um termo de compromisso e rubrica de minuta de revisão dos contratos celebrados em 31 de Julho de 1954 e 28 de Novembro de 1955.

5. Conforme informação n.º 110/86, de 31 de Março, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do então director daqueles Serviços a que se seguiu o despacho do então SA/OEFI, determinando o seu envio à Comissão de Terras.

6. No âmbito da Comissão de Terras, verificou-se, através do termo de compromisso referido, que o objecto do contrato deveria também contemplar a autorização da transmissão do terreno, concedido e nunca aproveitado, pelo que o processo voltou aos SPECE para análise.

7. Efectivamente, constatou-se que, por escritura pública celebrada em 13 de Novembro de 1983, Chui Tak Kei tinha vendido à Sociedade de Fomento Predial In Heng, Lda., o direito de arrendamento sobre parte do terreno concedido e descrito sob o n.º 19 877 a fls. 76 do livro B-42, da CRPM (inscrição n.º 6 637 do livro F-7, da mesma Conservatória).

8. Posteriormente, conforme escritura de contrato de compra e venda, celebrado no Segundo Cartório Notarial, em 27 de Junho de 1987, o mesmo concessionário inicial vendeu o direito

resultante da concessão, por arrendamento, do restante terreno concedido, incluindo a propriedade de construção.

9. Por requerimento de 7 de Setembro de 1987, dirigido a S. Ex.º o Governador, Chui Tak Kei, na qualidade de concessionário transmitente, e a Sociedade de Fomento Predial In Heng, Lda., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 90, representada por Tam Kei, na qualidade de transmissória do direito resultante da concessão do terreno não aproveitado, solicitaram autorização para a transmissão a favor desta Sociedade da parte não aproveitada do terreno concedido, a fim de ser anexada ao restante terreno de que já era concessionária, com a finalidade de, no seu conjunto, construir moradias unifamiliares.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1988, apreciando a nova minuta de contrato enviada pelos SPECE, foi de parecer poderem ser autorizados os pedidos em epígrafe referenciados, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 142.º, alínea b), 143.º, n.º 1, e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro os pedidos em epígrafe referenciados, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão dos contratos de concessão, por arrendamento, titulados pelas escrituras públicas de 31 de Julho de 1954 e 28 de Novembro de 1955, respeitante aos terrenos assinalados com as letras «A» e «B», na planta DTC/02/171-A/85, dos SCC, sitos na Ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, e descritos sob os n.ºs 19 877, 20 034 e 20 035 do livro B-42, da CRPM.

2. São transmitidas do terceiro outorgante para o segundo outorgante as situações resultantes da concessão do terreno, assinalado com a letra «B» na planta n.º DTC/02/171-A/85, dos SCC, com a área de 2 500 m<sup>2</sup>, titulado pela escritura pública de 28 de Novembro de 1955, sito na Ilha da Taipa e anexado à descrição n.º 19 877 do livro B-42.

3. Reverte para o primeiro outorgante a parcela de terreno com a área de 4 174 m<sup>2</sup>, assinalada na planta DTC/02/171-B/85, dos SCC, com a letra «X», a desanexar da descrição n.º 19 877.

4. As parcelas 1 e 2, assinaladas na planta DTC/02/171-B/85, dos SCC, após a reversão referida no número anterior, destinam-se a ser anexadas, passando a ter um aproveitamento comum.

5. A concessão por parcelas, referidas no número anterior, com a área global de 6 980 m<sup>2</sup>, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir de 31 de Julho de 1954, data da outorga da escritura pública do contrato de concessão do terreno com a área de 8 654 m<sup>2</sup>.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado, de acordo com o estudo prévio aprovado e projectos a aprovar pelo primeiro outorgante, com um conjunto de moradias unifamiliares destinadas exclusivamente a habitação e zonas verdes.

2. Em conformidade com o estudo prévio, referido no número anterior, o aproveitamento far-se-á do seguinte modo:

a) 31 (trinta e um) lotes para moradias e casa do guarda, ocupando uma área de 4 267 m<sup>2</sup>;

b) A restante área será distribuída por:

Arruamentos principais e secundários;

Miradouro e acessos;

Estacionamento;

Áreas de jardins públicos;

Áreas ajardinadas e de encosta.

3. A área abrangida pelo aproveitamento, previsto na alínea b) do número anterior, reverterá ao Território após a conclusão do seu aproveitamento com todas as infra-estruturas mencionadas na cláusula sexta deste contrato.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 69 800,00 (sessenta e nove mil e oitocentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 113 354,00 (cento e treze mil, trezentas e cinquenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para construção:	
4 870 m <sup>2</sup> × \$ 18,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 87 674,00
ii) Área bruta para logradouro:	
1 712 m <sup>2</sup> × \$ 15,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 25 680,00

Total ..... \$ 113 354,00

2. As áreas, referidas na alínea b) do número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, aquando da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para a emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 40 (quarenta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, tendo em conta os prazos parciais estipulados no programa de Execução de Trabalhos, elaborado pelo segundo outorgante e aprovado pelo primeiro.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo;

c) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas 30 (trinta) dias, após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Contudo, a falta de resolução pelos Serviços competentes no prazo fixado para tal fim, relativamente ao anteprojecto, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) Executar, nos termos deste contrato e dos respectivos projectos, aprovados pelo primeiro outorgante, as seguintes infra-estruturas:

Arruamentos principais e secundários, previstos no estudo prévio;

Rede geral de esgotos;

Rede geral de abastecimento e distribuição de água;

Rede geral de energia e iluminação pública, incluindo os pisos de transformação considerados necessários;

Restante aproveitamento, previsto na alínea b) da cláusula terceira;

b) Garantir, durante um ano, contado a partir da data da sua conclusão, a boa execução e qualidade de materiais aplicados nas infra-estruturas do terreno, correndo por conta do segundo outorgante todos os encargos com as correcções e substituições a efectuar ao abrigo desta garantia;

c) Executar, à sua própria custa, os projectos e obras correspondentes, respeitantes a quaisquer alterações relativas às infra-estruturas que, porventura, o segundo outorgante reconheça necessário efectuar, depois de aprovados os projectos pelo primeiro outorgante.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento às obrigações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com o direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% que serão exigíveis ao segundo outorgante.

#### *Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só será dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem seja susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

#### *Cláusula oitava — Materiais para aterro*

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

#### *Cláusula nona — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período

e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula décima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 401 000,00 (dois milhões, quatrocentas e uma mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 600 250,00 (seiscentas mil, duzentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente de \$ 1 800 750,00 (um milhão, oitocentas mil, setecentas e cinquenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 630 509,00 (seiscentas e trinta mil, quinhentas e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior e as restantes nos semestres seguintes.

#### *Cláusula décima primeira — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 69 800,00 (sessenta e nove mil e oitocentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. À medida que cada moradia ficar concluída, em conformidade com a execução do plano de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante poderá proceder à sua transmissão sem necessidade de autorização do primeiro outorgante.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima terceira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se deslocam no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima quarta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula nona;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

*Cláusula décima quinta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com inobservância do disposto na cláusula décima segunda;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

*Cláusula décima sexta — Foro competente*

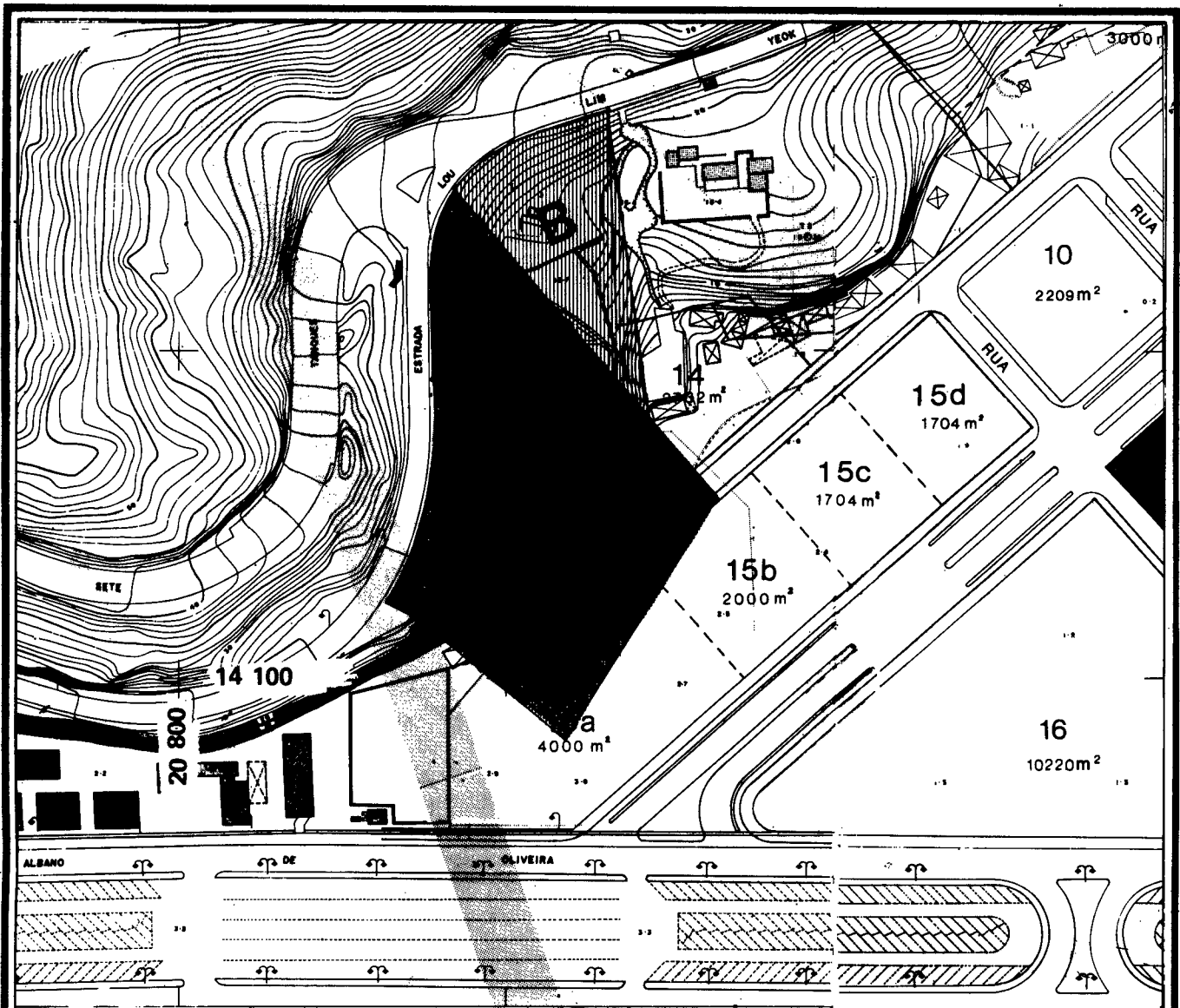
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.





ESTRADA DE LOU LIM YEOK - TAIPA

Confrontações actuais:

Terreno concedido inicialmente ao Sr Chui Tak Kei, descrito sob os n.ºs 19870, B-42 e ao 1.º averbamento da mesma descrição.



AREA-A=8 654 m<sup>2</sup>



AREA-B=2 500 m<sup>2</sup>

- Parcela A

- NE - Parcela B, Quarteirão n.º14 da Baixa da Taipa e uma via projectada;
- SE - Quarteirão 15A da Baixa da Taipa, parte deste terreno está arrendado a Magran Industria e Comércio de Mómores SARL e Quarteirão n.º15B da mesma Baixa;
- SW - Terreno do Território e Quarteirão 15A da Baixa da Taipa, parte deste terreno arrendado a Magran Industria e Comércio de Mómores SARL;
- MW - Estrada de Lou Lim Yeok.

- Parcela B

- N - Estrada de Lou Lim Yeok;
- E - Terreno arrendado ao Sr. Lee Po Tin e Quarteirão n.º14 da Baixa da Taipa;
- SW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

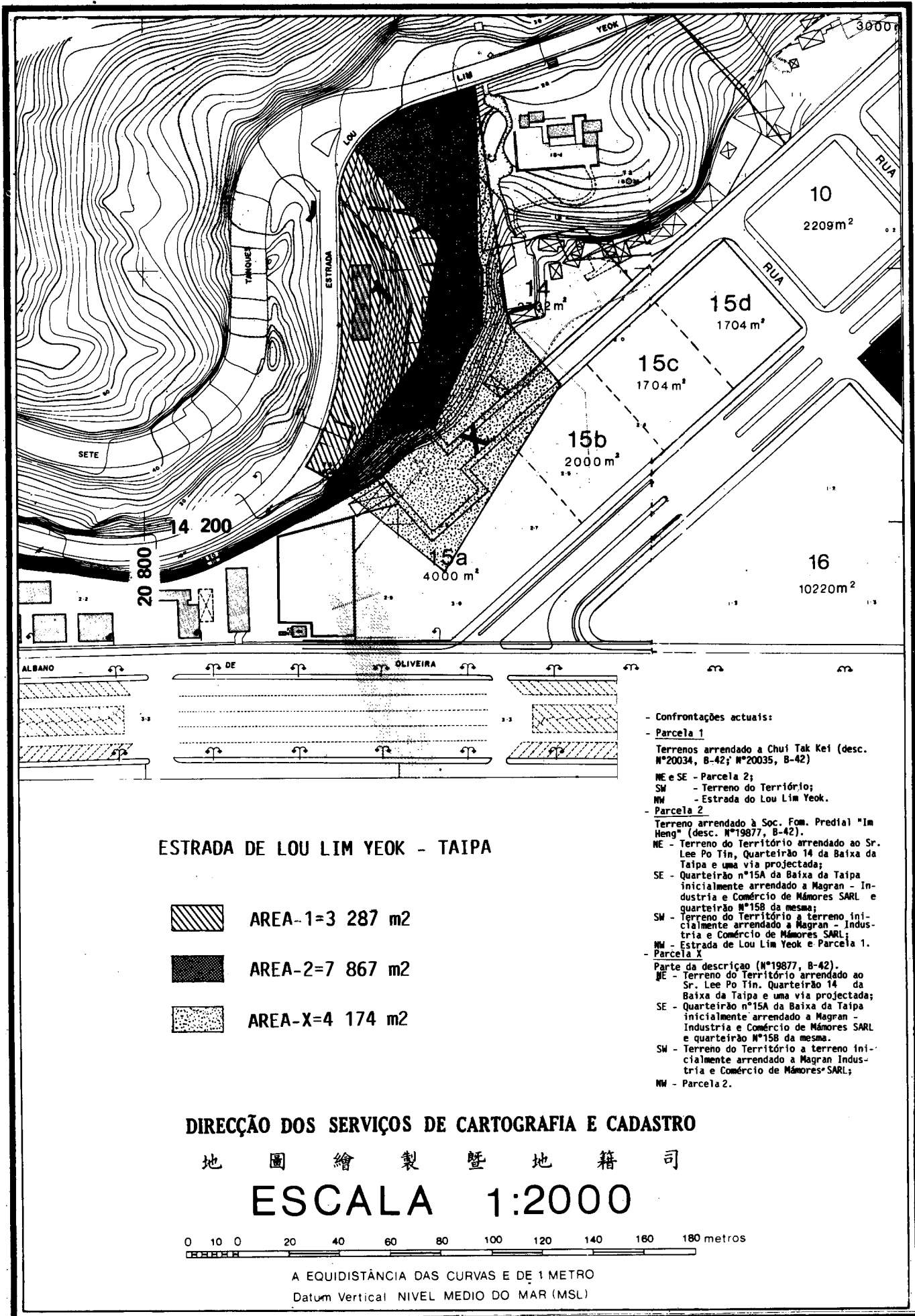
地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



- Confrontações actuais:

- Parcela 1  
Terrenos arrendado a Chui Tak Kei (desc. N°20034, B-42; N°20035, B-42)  
NE e SE - Parcela 2;  
SW - Terreno do Território;  
NW - Estrada do Lou Lim Yeok.

- Parcela 2  
Terreno arrendado à Soc. Fom. Predial "Im Heng" (desc. N°19877, B-42).  
NE - Terreno do Território arrendado ao Sr. Lee Po Tin, Quarteirão 14 da Baixa da Taipa e uma via projectada;  
SE - Quarteirão n°15A da Baixa da Taipa inicialmente arrendado a Magran - Indústria e Comércio de Mómores SARL e quarteirão n°15B da mesma;  
SW - Terreno do Território a terreno inicialmente arrendado a Magran - Indústria e Comércio de Mómores SARL;  
NW - Estrada de Lou Lim Yeok e Parcela 1.

- Parcela 3  
Parte da descrição (N°19877, B-42).  
NE - Terreno do Território arrendado ao Sr. Lee Po Tin, Quarteirão 14 da Baixa da Taipa e uma via projectada;  
SE - Quarteirão n°15A da Baixa da Taipa inicialmente arrendado a Magran - Indústria e Comércio de Mómores SARL e quarteirão n°15B da mesma.  
SW - Terreno do Território a terreno inicialmente arrendado a Magran Indústria e Comércio de Mómores SARL;  
NW - Parcela 2.

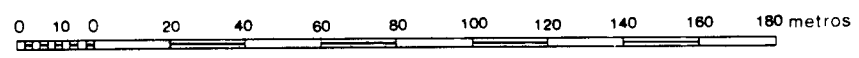
**ESTRADA DE LOU LIM YEOK - TAIPA**

- AREA-1=3 287 m2
- AREA-2=7 867 m2
- AREA-X=4 174 m2

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:2000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 168/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Poly, Lda., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 155 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 110, em Macau, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio, habitação e estacionamento. Renovação do prazo de arrendamento (Proc. n.º 111/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A alteração de finalidade do terreno, objecto do presente despacho, foi autorizada pelo Despacho n.º 56/85, rectificado pelo Despacho n.º 244/85, do então Governador, publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 10 e 48, de 9 de Março e 30 de Novembro, respectivamente, na sequência do pedido feito pela Sociedade de Investimento Lun Tat, Lda., que, entretanto, havia adquirido o direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno referido em epígrafe.

2. A consequente escritura de alteração de finalidade, autorizada pelos referidos despachos, não chegou, porém, a ser celebrada.

3. Igualmente, o aproveitamento do terreno, conforme a finalidade autorizada pelos referidos despachos, não chegou a iniciar-se, não obstante a DSOPT ter aprovado o projecto apresentado pela concessionária. Em 24 de Março de 1987, os SPECE, através do seu escritório n.º 475, enviaram à DSOPT, para apreciação, um novo estudo prévio apresentado pela concessionária naqueles Serviços, acompanhado de um requerimento em que comunicam ter desistido do aproveitamento proposto inicialmente.

4. Este estudo prévio respeita a um edifício com fim habitacional e comercial, com 24 pisos, em regime de propriedade horizontal, tendo ainda áreas reservadas a estacionamento. Presentemente o processo de licenciamento encontra-se na fase de projecto definitivo, tendo merecido parecer favorável da DSOPT, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

5. Entretanto, em face do carácter definitivo da concessão, o direito resultante da concessão, incluindo a propriedade da construção, foi adquirido, por escritura de 13 de Abril de 1987, outorgada no Cartório Notarial das Ilhas, pela Sociedade de Fomento Predial Poly, Lda., conforme consta da inscrição n.º 22 107, do livro F-22, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

6. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 28 de Agosto de 1988, a Sociedade de Fomento Predial Poly, Lda., solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno em apreço, em conformidade com o estudo prévio que havia apresentado, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor. Mais recentemente, em 31 de Maio de 1988, solicitou também a renovação do prazo de arrendamento pelo prazo máximo legal, visto que a concessão caduca em Dezembro de 1992.

7. Não vendo inconveniente nos pedidos feitos pela requerente, os SPECE, tendo em consideração o novo projecto para o terreno, fixaram em minuta de contrato as novas condições a que deveria obedecer a concessão.

8. Com as condições fixadas concordou a Sociedade de Fomento Predial Poly, Lda., representada pelo seu sócio-gerente, Cheung Kam Sin, conforme termo de compromisso firmado em 8 de Setembro de 1988. Todavia, tendo-se verificado, no âmbito do NACT, que a Sociedade Poly, Lda., não era titular do edifício cujos andares referidos integravam o prémio, por dação em pagamento, o referido termo de compromisso foi substituído por um outro firmado em 4 de Novembro de 1988, no qual intervém o referido Cheung Kam Sin, agora na dupla qualidade de sócio-gerente da Sociedade de Fomento Predial Poly, Lda., (titular do direito de arrendamento do terreno em apreço), e da Sociedade de Fomento Predial Ou Va, Lda., proprietária da fracção «A1» do edifício Lok Fu Garden.

9. Neste termo de compromisso, Cheung Kam Sin, nas duas qualidades referidas, declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ela anexa, relativo à revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 155 m<sup>2</sup>, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 110, em Macau, obrigando-se ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

10. Conforme informação n.º 359/88, de 10 de Setembro, dos SPECE, o acordado obteve parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referido, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão e renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 1 162,67 metros quadrados, rectificada para 1 155 metros quadrados, situado à Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 110, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada pelas escrituras públicas outorgadas, respectivamente, em 4 de Maio de 1966 e em 4 de Dezembro de 1967.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 14 393, do livro B-38, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 22 107, do livro F-22.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/145-B/86, dos SCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato que substituem as condições de concessão anteriores, nomeadamente as aprovadas pelos Despachos n.º 56/85 (publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de

Março) e n.º 244/85 (publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 30 de Novembro).

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 4 de Dezembro de 1967.

2. É, desde já, autorizada, antecipadamente, a renovação do prazo do arrendamento, fixado no número anterior, por mais 10 (dez) anos, contados a partir de 4 de Dezembro de 1992, sem prejuízo de poder vir a ser, sucessivamente, renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 24 (vinte e quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave, parte do r/c e do 1.º andar;

Habitacional: parte do r/c, parte do 1.º e do 2.º andar e do 3.º andar ao 22.º andar;

Estacionamento: parte do r/c, 1.º e 2.º andares.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra do aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00 (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 13 860,00 (treze mil, oitocentas e sessenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 74 180,00 (setenta e quatro mil, cento e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:  
1 930 m<sup>2</sup> × \$ 6,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 11 580,00
- ii) Área bruta para o habitação:  
13 300 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 53 200,00
- iii) Área bruta para o estacionamento:  
2 350 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 9 400,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, observando-se os termos decorrentes do RGCU e demais legislação aplicável.

*Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula sétima — Prémio do contrato*

1. Tendo anteriormente sido fixado, nas condições de revisão da concessão, aprovadas pelo Despacho n.º 56/85, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985, (cláusula 6.ª da minuta de contrato), um prémio de \$ 5 350 000,00 (cinco milhões, trezentas e cinquenta mil) patacas, e tendo sido já pago, por conta daquele, a quantia de \$ 2 850 000,00 (dois milhões, oitocentas e cinquenta mil) patacas, é devido, ainda, pelo segundo outorgante, a título de prémio, o montante global de \$ 3 907 000,00 (três milhões, novecentas e sete mil) patacas, resultante do somatório das seguintes parcelas:

a) \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, correspondente ao montante ainda em dívida pelo prémio anteriormente fixado no Despacho n.º 56/85;

b) \$ 658 000,00 (seiscentas e cinquenta e oito mil) patacas, correspondente ao agravamento do prémio, referido na alínea anterior e resultante dos termos da presente revisão da concessão;

c) \$ 749 000,00 (setecentas e quarenta e nove mil) patacas, correspondente ao prémio adicional devido pela renovação do prazo da concessão, fixado no n.º 2 da cláusula segunda do presente contrato.

2. O referido montante global, ainda em dívida, de \$ 3 907 000,00 (três milhões, novecentas e sete mil) patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$ 177 342,00 (cento e setenta e sete mil, trezentas e quarenta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) \$ 1 980 000,00 (um milhão, novecentas e oitenta mil) patacas, por dação em pagamento, pelo terceiro outorgante da fracção «A1», situada no primeiro andar do edifício Lok Fu Garden;

c) \$ 1 749 658,00 (um milhão, setecentas e quarenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e oito) patacas, por dação em pagamento de obras de remodelação e arranjos interiores no 1.º andar do edifício Lok Fu Garden, para instalação de uma escola pré-primária Luso-Chinesa.

3. A entrega à Administração da fracção, a que se refere a alínea b) do número anterior, deverá ser feita, livre de quaisquer ónus ou encargos, até 30 (trinta) dias após a emissão da licença de utilização do edifício onde esta área se situa.

4. Caso o terceiro outorgante não proceda, no prazo estabelecido no número anterior, à respectiva entrega, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, aquele pagará, a este, juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o montante referido na alínea b) do n.º 2 desta cláusula, contados a partir da data em que tal entrega deveria ter lugar.

5. O terceiro outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da fracção do edifício, referida na alínea b) do n.º 2 desta cláusula, para o primeiro outorgante.

6. O segundo outorgante obriga-se a executar as obras, referidas na alínea c) do n.º 2 desta cláusula, de acordo com as condições e especificações acordadas entre o segundo outorgante e a Direcção dos Serviços de Educação.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 13 860,00 (treze mil, oitocentas e sessenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido,

nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

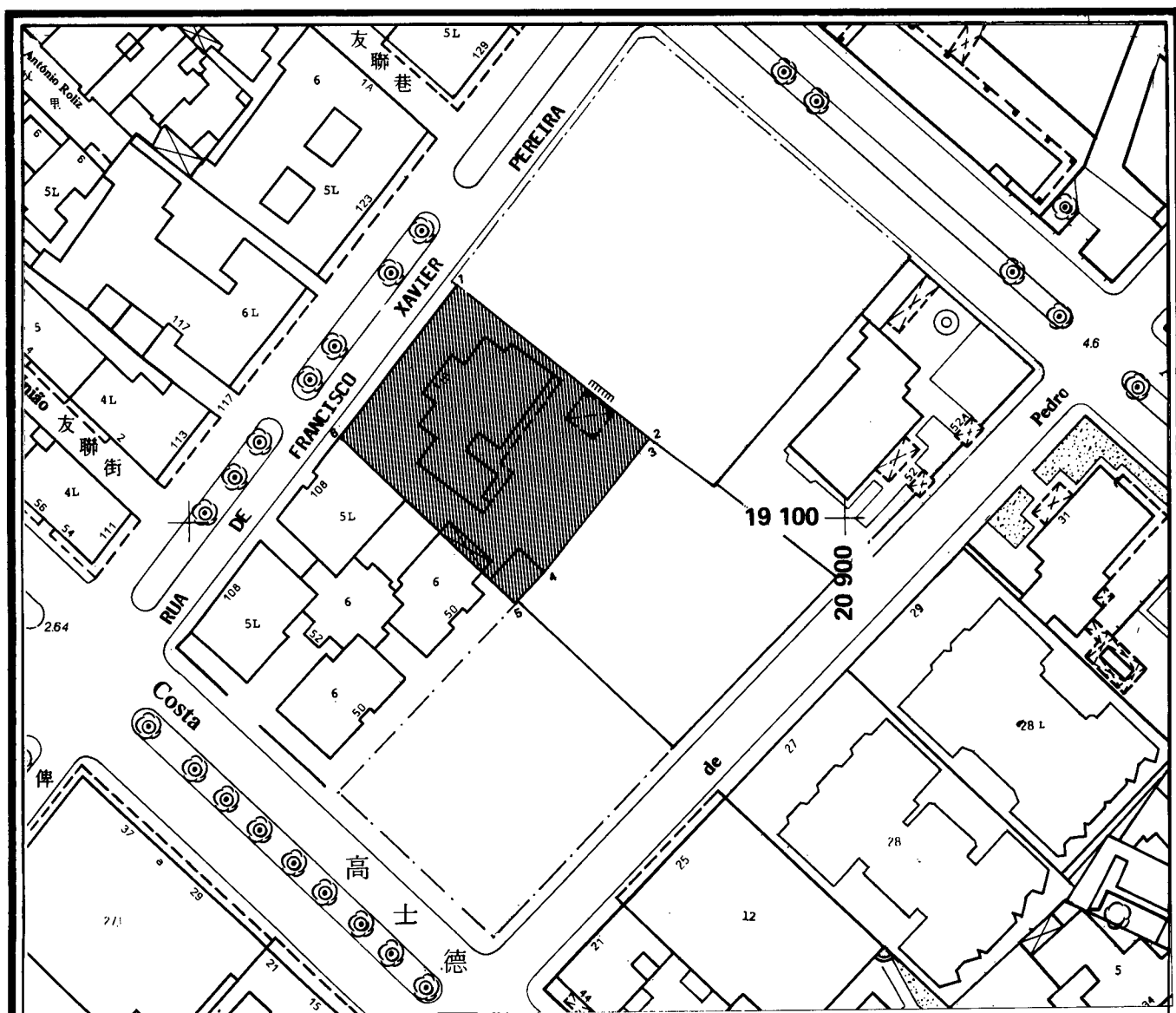
#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA Nº110**

- Nº110 da Rua Francisco Xavier Pereira, (14393, B-38).

- Confrontações:

- NE - Nº112 da Rua Francisco Xavier Pereira, (12908, B-34);
- SE - Nº50 da Rua Pedro Coutinho, (14394, B-38);
- SW - Nº1088 da Rua Francisco Xavier Pereira, Designado por Bloco IV (12738, B-34), Nº50 da Av. Horta e Costa, Designado Bloco V (20484, B-44) e o Pequeno Jardim Site Entre Os Blocos III, IV e V;
- NW - Rua Francisco Xavier Pereira.

	M (m)	P (m)
1	20 841.3	19 136.0
2	20 870.7	19 112.8
3	20 870.6	19 112.8
4	20 854.1	19 092.2
5	20 849.9	19 087.5
6	20 823.3	19 112.7

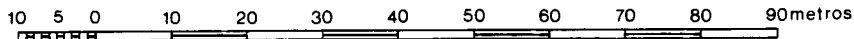


**ÁREA=1 155 m<sup>2</sup>**

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 169/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por José dos Santos e Ung Su Fan, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 32, em Macau, com a área de 143 m<sup>2</sup>, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 124/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 32, da Avenida do Conselheiro Borja, encontra-se descrito sob o n.º 21 444 do livro B-49 e inscrito a favor de José dos Santos e Ung Su Fan, sob o n.º 2 348 do livro F-25-A, da referida Conservatória.

2. Pretendendo os referidos José dos Santos e Ung Su Fan efectuar o reaproveitamento do terreno resultante da demolição do referido prédio, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteram à apreciação da DSOPT, na qualidade de titulares do direito de arrendamento do referido terreno, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu, destes Serviços, o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, por requerimento de 8 de Abril de 1988, dirigido a S. Ex.º o Governador, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordaram os requerentes, conforme o termo de compromisso por eles firmado em 29 de Agosto de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 391/88, de 3 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em

epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 143 (cento e quarenta e três) metros quadrados, situado na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 32, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada por escritura pública outorgada aos 3 de Outubro de 1985.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 444 do livro B-49, e inscrito a favor dos segundos outorgantes conforme a inscrição n.º 1 618 do livro F-23-A.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/932/86, dos SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 11 de Novembro de 1982, data da renovação do prazo do direito ao arrendamento.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2 049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.º ao 4.º andares e 5.º andar com «duplex»,

Comércio: r/c com «cok-chai».

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 430,00 (mil quatrocentas e trinta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 2 620,00 (duas mil, seiscentas e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

1 014 m<sup>2</sup> x \$ 2,00 / m<sup>2</sup> ..... \$ 2 028,00

ii) Área bruta para comércio:

197 m<sup>2</sup> x \$ 3,00 / m<sup>2</sup> ..... \$ 591,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos

Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias, que durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará, ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 471 460,00 (quatrocentas e setenta e uma mil, quatrocentas e sessenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 71 460,00 (setenta e uma mil, quatrocentas e sessenta) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 140 055,00 (cento e quarenta mil e cinquenta e cinco) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 1 430,00 (mil quatrocentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verificar qualquer dos seguintes factos:



a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima,

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemniza-

ção, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

*Cláusula décima segunda — Foro competente*

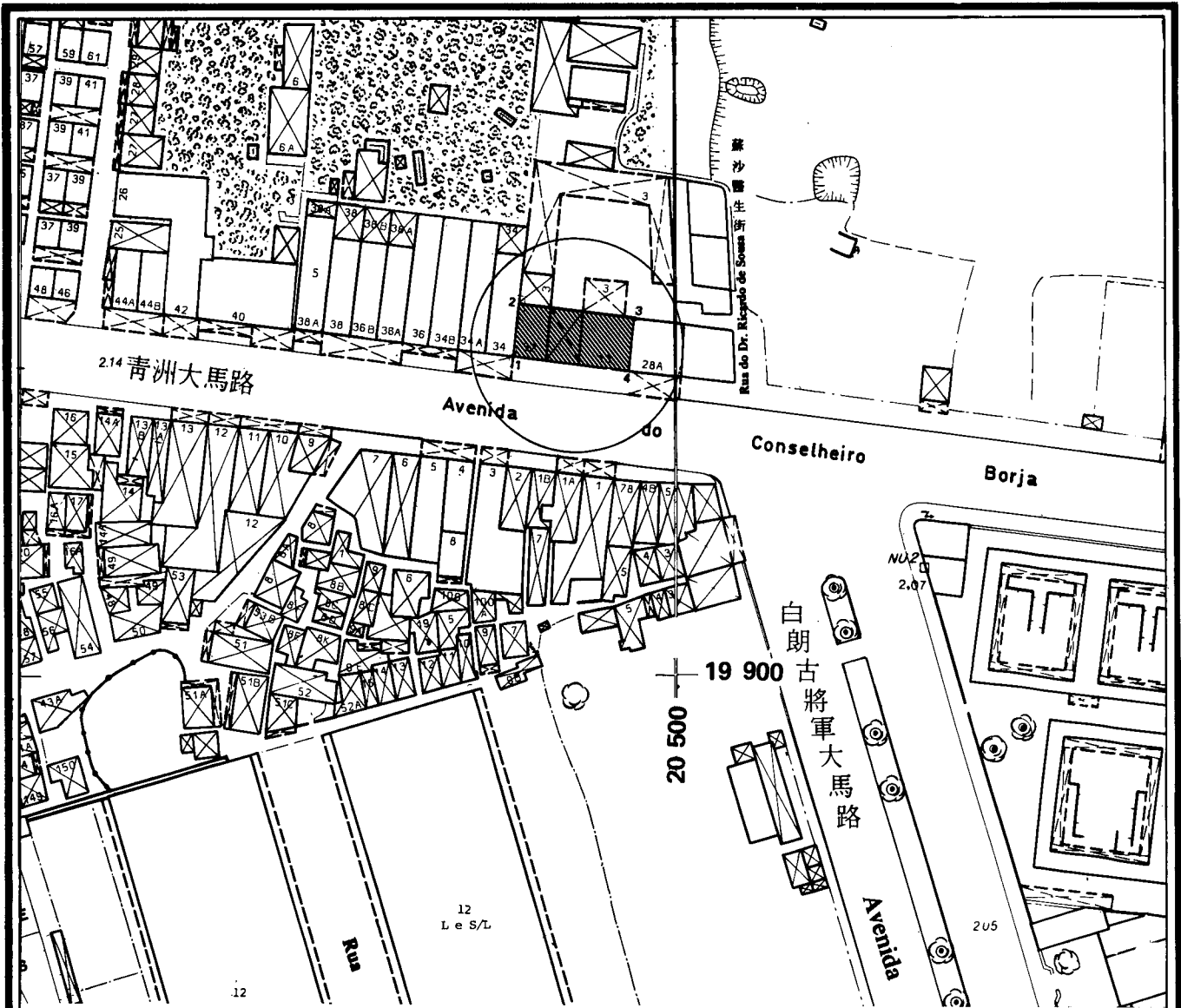
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga o de 3 de Outubro de 1985.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA DO CONSELHEIRO BORJA Nº32.

	M	P
1	20 475.1	19 948.3
2	20 476.0	19 956.3
3	20 493.7	19 954.0
4	20 492.9	19 946.1



ÁREA=143 m2

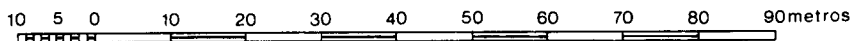
- Confrontações:

- M - Terreno descrito sob Nº19939, B-42;
- S - Avenida do Conselheiro Borja;
- E - Nº28A da Avenida Conselheiro Borja (Nº19937, B-42);
- W - Nº34 da Avenida Conselheiro Borja (19985, B-42).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 170/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito por Leong Wah Im, representado pelo seu bastante procurador, Leong Iok In, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, celebrado em 30 de Setembro de 1953, do terreno, sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 69-B, em Macau, com a área de 112,44 m<sup>2</sup>, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão ao Território de uma parcela com a área de 14 m<sup>2</sup>, a desanexar daquele terreno, para integrar o domínio público do Território (Proc. n.º 126/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato, celebrada na DSF, em 30 de Setembro de 1953, foi transmitido a Leong Wah Im o direito de arrendamento sobre o terreno, sito na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 69-B, em Macau, descrito sob o n.º 13 825 do livro B-37, da Conservatória do Registo Predial de Macau.

2. Pretendendo o referido Leong Wah Im efectuar o reaproveitamento do terreno resultante da demolição do referido prédio, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, através do seu bastante procurador, Leong Iok In, o respectivo projecto de obra que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, o referido procurador, com poderes bastantes para o acto, por requerimento, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o referido procurador, conforme o termo de compromisso por ele firmado, em 16 de Setembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 400/88, de 10 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado, por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno, situado na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.º 69-B, em Macau, descrito na CRPM, sob o n.º 13 825 do livro B-37, e inscrito a favor do segundo outorgante pelas inscrições n.ºs 27 872 do livro G-22, e 6 293 do livro F-7;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B», na planta DTC/01/0015/87, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno com a área de 93 (noventa e três) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na planta DTC/01/0015/87, dos SCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo período de 75 (setenta e cinco) anos, contados a partir de 30 de Dezembro de 1930, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado, até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo permitida a ocupação vertical da parcela assinalada com a letra «B», na planta DTC/01/0015/87, dos SCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, 1.º ao 4.º e 5.º andares «duplex» (cerca de 542 m<sup>2</sup>); e

Comércio: r/c (cerca de 123 m<sup>2</sup>).

*Cláusula quarta — Encargo especial*

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a pavimentação da parcela destinada a passeio público e assinalada com a letra «B», na planta DTC/01/0015/87, dos SCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

*Cláusula quinta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 930,00 (novecentas e trinta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 2 906,00 (duas mil, novecentas e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:  
542 m<sup>2</sup> x \$ 4,00/m<sup>2</sup>..... \$ 2 168,00
- ii) Área bruta para comércio:  
123 m<sup>2</sup> x \$ 6,00/m<sup>2</sup>..... \$ 738,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria, a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas, de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda, estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo, referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas

naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sétima — Multas*

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem, exclusivamente, de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula oitava — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 310 500,00 (trezentas e dez mil e quinhentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 70 500,00 (setenta mil e quinhentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 240 000,00 (duzentas e quarenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 84 033,00 (oitenta e quatro mil e trinta e três) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula nona — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 930,00 (novecentas e trinta) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendi-

mento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima primeira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima segunda — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

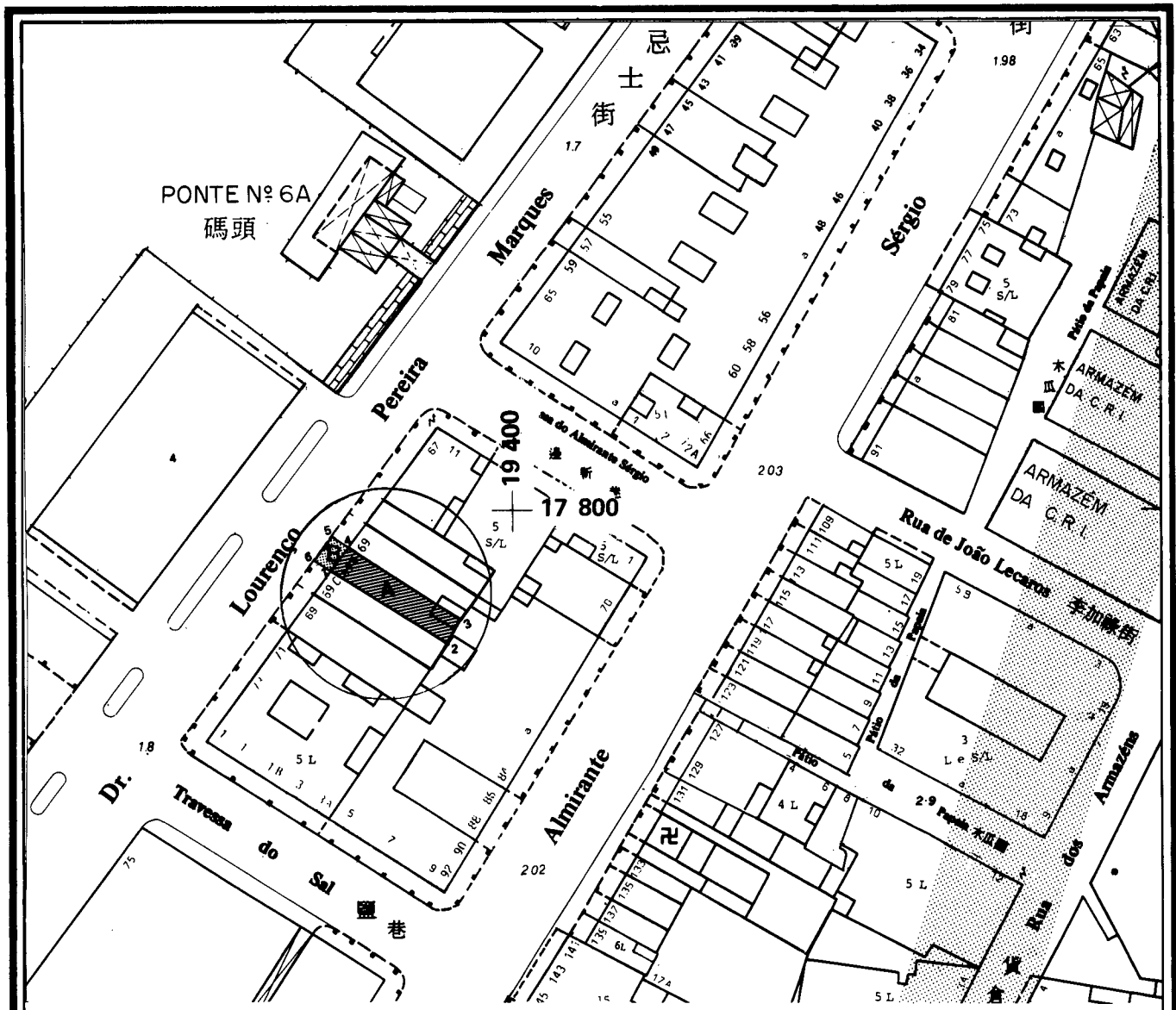
*Cláusula décima terceira — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima quarta — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA DR. LOURENÇO PEREIRA MARQUES Nº69B**

M	P
1 19 372.1	17 790.6
2 19 389.6	17 779.4
3 19 392.1	17 783.1
4 19 374.8	17 784.3
5 19 372.2	17 785.9
6 19 369.6	17 792.3

 ÁREA-A=93 m<sup>2</sup>

 ÁREA-B=14 m<sup>2</sup>

- Confrontações:

- Parcela A

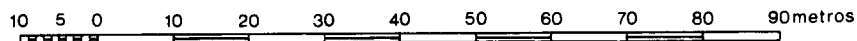
- NE - Nº69-A da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (B-37, Nº13824);
- SE - Nº-76 da Rua Almirante Sérgio (B-34, Nº12687) e Nº78 da Rua Almirante Sérgio (B-34, Nº12888);
- SW - Nº69-C da Rua Dr. Lourenço Pereira Marques (B-37, Nº13826);
- NW - Nº69 A da Rua Dr. Lourenço Pereira em ocupação vertical (Parcela B).

- Parcela B
- NE, SW e NW - Rua Dr. Lourenço Marques;
- SE - Parcela A.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**

地圖繪製暨地籍司

**ESCALA 1:1000**



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 171/SAOPH/88**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Hantec, Lda., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 5 571 m<sup>2</sup>, sito junto da Avenida de Venceslau de Moraes e Rua dos Pescadores, destinado à construção de dois edifícios industriais para instalação de unidades fabris a baixo custo (Proc. n.º 133/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 23 de Setembro de 1987, a Companhia de Investimento Hantec, Lda., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, apartamentos 603-605, representada por Or Wai Sheun, natural de Hong Kong e residente no edifício mencionado, solicitou junto do SPECE, a S. Ex.º o Governador, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com cerca de 6 000 m<sup>2</sup>, sito na Rua dos Pescadores, a fim de nele construir instalações de baixo custo para reinstalação de unidades industriais não licenciadas.

2. Vendo interesse no pedido, os SPECE solicitaram pareceres à DSOPT e Direcção dos Serviços de Economia que emitiram pareceres favoráveis.

3. Em face dos pareceres referidos, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a concessão do terreno em causa.

4. Com as condições fixadas concordaram os representantes da requerente, conforme o termo de compromisso por eles firmado em 17 de Outubro de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

5. Em conformidade com a informação n.º 415/88, de 17 de Outubro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, e com dispensa de hasta pública, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, duas

parcelas do terreno, situado na Avenida de Venceslau de Moraes e Rua dos Pescadores, com a área de 5 571 m<sup>2</sup>, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 20 569 do B-45, de ora em diante designadas, simplesmente, por terreno, e que se encontram assinaladas com as letras «B1» e «B2» na planta anexa, com o n.º DTC/01/215-D/86 (Anexo I).

2. Constituem anexos ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

a) Anexo I — Planta n.º DTC/01/215-D/86;

b) Anexo II — Estudo prévio;

c) Anexo III — Preçário das fracções autónomas;

d) Os projectos previstos no presente contrato, depois de aprovados pelo primeiro outorgante.

3. Nos casos de discrepância entre o texto do contrato e aqueles anexos, prevalecerá o texto do contrato. Nos casos de discrepância entre o estudo prévio (Anexo II) e algum dos projectos aprovados, prevalecerão estes.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado, de acordo com o estudo prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de dois edifícios, em regime de propriedade horizontal, constituídos por 14 (catorze) pisos cada um.

2. Os edifícios, referidos no número anterior, serão afectados à finalidade industrial, destinando-se a instalações fabris a baixo custo, tendo como objectivo prioritário a reinstalação de unidades industriais que se encontrem registadas, nos termos do artigo 30.º e seguintes, do capítulo V, do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro, bem como dos industriais que se encontrem abrangidos por disposição legal, ao abrigo da qual possam beneficiar de incentivos fiscais e/ou financeiros.

3. As fracções autónomas do rés-do-chão dos edifícios deverão ser preferencialmente destinadas à instalação de pequenas oficinas de reparação de veículos a motor.

4. O segundo outorgante obriga-se a comercializar as fracções autónomas dos edifícios de acordo com os condicionalismos estabelecidos nas cláusulas 12.ª e 14.ª deste contrato.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,00/m<sup>2</sup> (doze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 66 852,00 (sessenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 280 348,00 (duzentas e oitenta mil, trezentas e quarenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

a) Área bruta para indústria: 66 469 m <sup>2</sup> × \$ 4,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 265 876,00
b) Área bruta para estacionamento: 3 618 m <sup>2</sup> × \$ 4,00/m <sup>2</sup> .....	\$ 14 472,00
Total .....	\$ 280 348,00

2. As áreas de construção, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, aquando da vistoria do edifício pelos Serviços competentes para a emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda.

3. As rendas poderão ser revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a apresentação e elaboração do projecto de obra;

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da construção.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, os projectos a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Contudo, a falta de resolução pelos Serviços competentes no prazo fixado para tal fim relativamente ao anteprojecto não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) A desocupação e remoção de todas as construções e materiais existentes nas parcelas de terreno, assinaladas com as letras «A» e «C» na planta anexa, com o n.º DTC/01/215-D/86, destinadas a arruamentos;

c) Proceder à construção dos arruamentos referidos na alínea anterior, bem como ao sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante e no prazo fixado por este.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento às obrigações referidas na alínea c) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) que são exigíveis ao segundo outorgante.

#### *Cláusula sétima — Materiais para aterro*

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser, obrigatoriamente, obtidos fora do Território.

#### *Cláusula oitava — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula nona — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de \$ 3 192 000,00 (três milhões, cento e noventa e duas mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 492 000,00 (quatrocentas e noventa e duas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 2 700 000,00 (dois milhões e setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual



de 5%, será pago em 6 prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 490 190,00 (quatrocentas e noventa mil, cento e noventa) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula décima — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 66 852,00 (sessenta e seis mil, oitocentas e cinquenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima primeira — Garantia da execução do contrato (caução)*

1. O segundo outorgante prestará, ainda, antes da celebração da escritura pública de outorga deste contrato, uma caução no montante de \$ 320 000,00 (trezentas e vinte mil) patacas, por depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante, que se destina a garantir o exacto cumprimento das obrigações por ele assumidas no presente contrato, e o pagamento das multas que, eventualmente, lhe forem aplicadas.

2. O montante da caução, prevista nesta cláusula, será reconstituído no prazo de vinte dias, após notificação do primeiro outorgante, sempre que dela haja sido levantada qualquer quantia nos termos deste contrato.

3. A caução será restituída no termo do prazo da construção que é objecto deste contrato, após a emissão da licença de ocupação.

4. Em caso de rescisão do presente contrato, o montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante.

*Cláusula décima segunda — Comercialização das fracções autónomas do edifício*

1. O segundo outorgante obriga-se a respeitar, na comercialização das fracções autónomas, os seguintes condicionalismos:

a) Prometer vender, ou vender as fracções autónomas apenas a industriais constantes da lista elaborada pela Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 2 da cláusula terceira, desde que as respectivas fracções se destinem a utilização própria;

b) Respeitar os preços máximos de venda, fixados no preçário anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante como anexo III. O preçário poderá ser actualizado em função das áreas apuradas aquando da vistoria pelos Serviços competentes para emissão da licença de utilização;

c) Elaborar os contratos, promessa de compra e venda e os contratos de venda das fracções autónomas, de acordo com as minutas aprovadas pela Direcção dos Serviços de Economia que incluirão, nomeadamente, os seguintes condicionalismos:

(i) «O comprador obriga-se a prestar, a favor do FDIC e por um período de 10 anos, garantias bancárias bi-anuais, sendo a 1.ª, válida para os dois primeiros anos do

período, de montante equivalente ao subsídio do Governo, a fundo perdido, recebido do FDIC, para aquisição da fracção industrial. Os montantes das garantias subsequentes devem corresponder à redução, e por cada 2 anos, em 20 por cento do montante da garantia inicial. As garantias bancárias poderão ser substituídas por depósitos consignados a favor do FDIC, mas com usufruto e movimentação de juros a favor do comprador, devendo o saldo, em cada ano do período de 10 anos, ser equivalente aos montantes das garantias que substitui.

A garantia em vigor — ou o saldo do depósito consignado — será perdida, se durante o referido período ocorrer o arrendamento, a venda, ou a cessão, a qualquer título, da fracção em causa, excepto se efectuada a sociedade de que faça parte o comprador. Em caso de morte ou falência judicial do comprador, o FDIC renunciará à garantia ou depósito consignado.»

(ii) «O comprador prestará, ainda, a favor do FDIC e por um período de 5 anos, 2 garantias bancárias, a primeira válida para os dois primeiros anos do período e a segunda para os três anos remanescentes, sendo a primeira de montante equivalente ao subsídio do Governo, a fundo perdido, recebido do FDIC para despesas de instalação, e a segunda de montante equivalente a 60 por cento do montante da primeira. Estas garantias poderão ser substituídas por depósitos consignados, nos termos e condições referidas na alínea anterior.»

(iii) «O comprador obriga-se, igualmente, durante 10 anos, a sujeitar a(s) venda(s) da(s) fracção(ões) que tiver adquirido a autorização da Direcção dos Serviços de Economia»;

d) Enviar à Direcção dos Serviços de Economia os respectivos contratos de promessa de compra e venda já assumidos, para efeitos de verificação e controlo dos condicionalismos aplicáveis na comercialização e obtenção de autorização prévia do primeiro outorgante para a concretização das respectivas vendas.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, todas as fracções industriais para as quais a DSE não indicar comprador, até 30 dias após a emissão da licença de utilização, poderão ser livremente comercializadas pelo segundo outorgante.

3. Em caso de desistência por parte de primitivo comprador indicado pela Direcção dos Serviços de Economia, estes Serviços poderão indicar novo interessado na aquisição da respectiva fracção até ao termo do prazo de 90 dias, contados a partir da data da emissão da licença de utilização.

4. Nos casos referidos no número anterior, reverterá a favor do industrial indicado pela DSE o sinal que o promitente comprador desistente haja pago, na parte correspondente ao montante do subsídio concedido pelo FDIC.

*Cláusula décima terceira — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca volun-

tária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima quarta — Administração do edifício*

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar o serviço de administração das partes comuns do edifício, nas condições a estabelecer num regulamento de condomínio, cuja minuta deverá elaborar e submeter à aprovação do primeiro outorgante.

2. Para cumprimento do estabelecido no número anterior, o segundo outorgante deverá, até ao início da comercialização das fracções autónomas do edifício, apresentar, para aprovação, na Direcção dos Serviços de Economia, uma minuta do regulamento do condomínio.

3. O regulamento, referido no número anterior, deverá regulamentar, nomeadamente, a gestão do uso dos espaços comuns do edifício, destinados a estacionamento, a manutenção do seguro de incêndio do edifício (no seu conjunto ou por fracções), serviços de portaria e outros julgados necessários e úteis ao condomínio.

4. Até à data da constituição da propriedade horizontal, nos termos da lei, o segundo outorgante obriga-se a introduzir no regulamento do condomínio as alterações e ajustamentos julgados convenientes e indicados, por escrito, pelo primeiro outorgante.

*Cláusula décima quinta — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima sexta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

*Cláusula décima sétima — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona;

f) Incumprimento dos condicionalismos de comercialização das fracções autónomas, estipulados na cláusula décima segunda.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

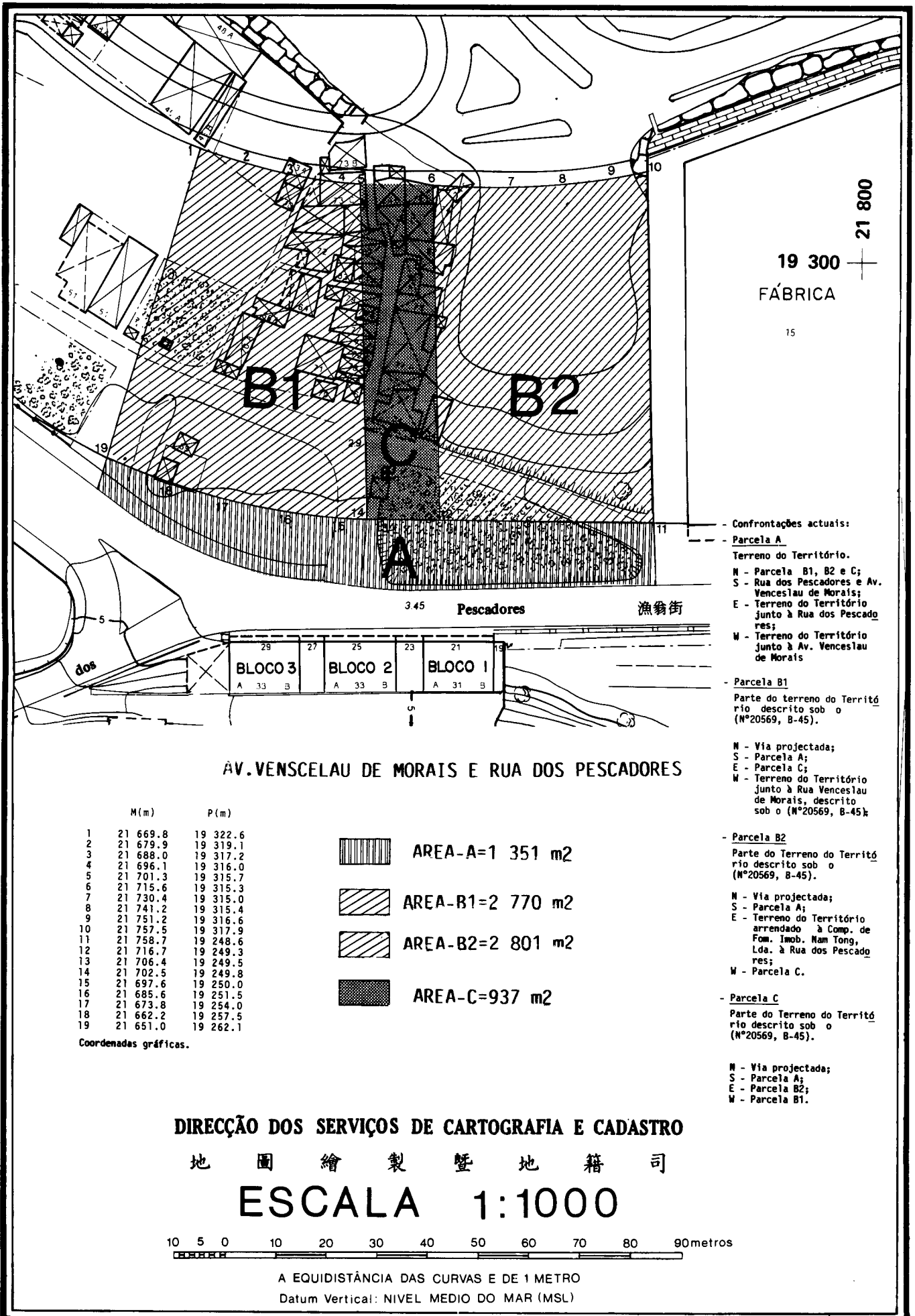
*Cláusula décima oitava — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima nona — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**ANEXO III — PREÇÁRIO DAS FRACÇÕES INDUSTRIAIS**  
do r/c ao 3.º andar

FRACÇÕES INDUSTRIAIS	r/c ANDAR		1º ANDAR		2º ANDAR		3º ANDAR	
	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO
A	478	1.434.000	179	337.415	282	528.750	282	525.930
B	231	693.000	174	327.990	232	435.000	232	432.680
C	231	693.000	324	648.440	352	660.000	352	656.480
D	251	753.000	230	433.550	176	330.000	176	328.240
E	540	1.620.000	215	405.275	178	335.625	179	333.835
F	230	690.000	179	337.415	174	326.250	174	324.510
G	235	705.000	174	327.990	344	645.000	344	641.560
H	564	1.692.000	344	648.440	230	431.250	230	428.950
I	335	1.005.000			281	526.875	281	524.065
J	406	1.218.000			306	573.750	306	570.690
K					161	301.875	161	300.265
L					32810	615.000	328	611.720
M					176	330.000	176	328.240
N					179	335.625	179	333.835
O					174	326.250	174	324.510
P					344	645.000	344	641.560
Q					274	513.750	274	511.010
TOTAL	3.501	10.503.000	1.839	3.466.515	4.192	7.860.000	4.192	7.818.080
PREÇO MÉDIO POR M2	\$ 3.000		\$ 1.885		\$ 1.875		\$ 1.865	

do 4.º ao 7.º andar

FRACÇÕES INDUSTRIAIS	4º ANDAR		5º ANDAR		6º ANDAR		8º ANDAR	
	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO
A	282	523.110	282	517.470	282	511.830	282	507.600
B	232	430.360	232	425.720	232	421.080	232	417.600
C	352	652.960	352	645.920	352	638.880	352	633.600
D	176	326.480	176	322.960	176	319.440	176	316.800
E	179	332.045	179	326.465	179	324.885	179	322.200
F	174	322.770	174	319.290	174	315.810	174	313.200
G	344	638.120	344	631.240	344	624.360	344	619.200
H	230	426.650	230	422.050	230	417.450	230	414.000
I	281	521.255	281	515.635	281	510.015	281	505.800
J	306	567.630	306	561.510	306	555.390	306	550.800
K	161	289.655	161	295.435	161	292.215	161	289.800
L	328	608.440	328	601.880	328	595.320	328	590.400
M	176	326.480	176	322.960	176	319.440	176	316.800
N	179	322.045	179	326.465	179	324.885	179	322.200
O	174	322.770	174	319.290	174	315.810	174	313.200
P	344	638.120	344	631.240	344	624.360	344	619.200
Q	274	508.270	274	502.790	274	497.310	274	493.200
TOTAL	4.192	7.776.160	4.192	7.692.320	4.192	7.608.480	4.192	7.545.600
PREÇO MÉDIO POR M2	\$ 1.855		\$ 1.875		\$ 1.815		\$ 1.800	

## do 9.º ao 12.º andar

FRACCOES INCLUIVAIS	9º ANDAR		10º ANDAR		11º ANDAR		12º ANDAR	
	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO
A	282	501.960	282	496.320	282	490.680	282	485.040
B	232	412.960	232	408.320	232	403.680	232	399.040
C	352	626.560	352	619.520	352	612.480	352	605.440
D	176	313.280	176	309.760	176	306.240	176	302.720
E	179	318.620	179	315.040	179	311.460	179	307.880
F	174	309.720	174	306.240	174	320.760	174	299.280
G	344	612.320	344	605.440	344	598.560	344	591.680
H	230	409.400	230	404.800	230	400.200	230	395.600
I	281	500.180	281	494.560	281	488.940	281	483.320
J	306	544.680	306	538.560	306	532.440	306	526.320
K	161	286.580	161	283.360	161	280.140	161	276.920
L	328	583.840	328	577.280	328	570.720	328	564.160
M	176	313.280	176	309.760	176	306.240	176	302.720
N	179	318.620	179	315.740	179	311.460	179	307.880
O	174	309.720	174	306.240	174	302.760	174	299.280
P	344	612.320	344	605.440	344	598.560	344	591.680
Q	274	487.720	274	482.240	274	476.760	274	471.280
TOTAL	4.192	7.461.760	4.192	7.377.920	4.192	7.294.080	4.192	7.210.240
PREÇO MÉDIO POR M2	\$ 1.780		\$ 1.760		\$ 1.740		\$ 1.720	

## 13.º andar

FRACCOES INCLUIVAIS	13º ANDAR		ANDAR		ANDAR		ANDAR	
	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO	ÁREA ÚTIL (M2)	PREÇO DA FRACÇÃO
A	282	479.400						
B	232	394.400						
C	352	598.400						
D	176	299.200						
E	179	304.300						
F	174	295.800						
G	344	584.800						
H	230	391.000						
I	281	477.700						
J	306	520.200						
K	161	273.700						
L	328	557.600						
M	176	299.200						
N	179	304.300						
O	174	295.800						
P	344	584.800						
Q	274	465.800						
TOTAL	4.192	7.126.400						
PREÇO MÉDIO POR M2	\$ 1.700							

## **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

### **Rectificação**

No extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988, referente à requisição de Lam Keng Man, aliás Pedro J. Lam, onde se lê:

«... para prestar serviço no Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, ...»

deve ler-se:

«... para exercer funções de escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, no Gabinete do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, ...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

## **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

### **Extracto de provisão**

Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesiástica de 5 de Dezembro de 1988, foi nomeado membro do Padroado Português no Extremo Oriente, o Revd. P.<sup>e</sup> Luigi Rubini, S.D.B.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

## **SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

### **Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 7 do corrente mês:

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong, intérprete-tradutora de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e na Europa, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 10 do corrente mês:

Fernando Manuel dos Santos Sapage, intérprete-tradutor de 3.<sup>a</sup> classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e em Portugal, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjuga-

dos com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

## **SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

### **Extractos de despachos**

Por despachos de 2 de Setembro de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Fausto Aníbal Vong — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção a segundo-oficial de Fátima Augusto de Assis do Rosário.

Wong Sok Fon — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção a segundo-oficial de Maria Manuela Lourenço de Oliveira.

Ao Peng Chün — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção a segundo-oficial de Inês Joana Nisa.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é descontado na primeira folha de vencimentos).

### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o chefe do Departamento de Administração Escolar, em comissão de serviço, desta Direcção de Serviços, licenciado Mário Ribeiro Neves, se apresentou em 7 de Dezembro de 1988, ao serviço após o seu internamento hospitalar e atestado médico por doença, pelo que o chefe de Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e o chefe de secção

do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, deixaram de exercer, por substituição, as funções, respectivamente, de chefe do Departamento de Administração Escolar e chefe de Sector de Administração Financeira, a partir desta data.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Novembro de 1988:

Diamantino António de Carvalho, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 23 e 24 de Novembro de 1988, por motivo do titular do lugar se encontrar de licença de nojo e deslocação fora do Território.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1988:

Foi atribuída equivalência ao internato geral, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, aos seguintes médicos de clínica geral:

Dr.ª Leong Ian;  
Dr.ª Lee Pui I;  
Dr. Lam Chi Leong;  
Dr.ª Pun Cam Ieng.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Novembro de 1988:

Anabela Maria Viana Ferreira, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Dezembro de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 30 de Novembro de 1988:

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1989, por conveniência de serviço.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1988, sob proposta da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

Dr. Joaquim José Estêvão Dinis e dr. António Rui Antunes da Terra — participação no 7th Congress Asian Surgical Association, de 19 a 23 de Fevereiro de 1989, em Penang, Malásia — dispensa de serviço desde que não haja inconveniência para tal e 50% do valor de inscrição.

Dr. Koi Kuok Ieng — estágio da Universidade de Tóquio a decorrer — pagamento da diferença de viagens entre o primitivo estágio, Bangkok, e o actual substituto em Tóquio — \$ 2 500,00 MOP.

Subsídio de estadia da diferença entre Bangkok e Tóquio — \$ 10 000,00 MOP.

Maria Teresa da Soledade Coelho, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica — participação no 4th Scientific Meeting — Pacific Rim College of Psychiatrists, de 4 a 8 de Dezembro de 1988, em Hong Kong — dispensa de serviço desde que não haja inconveniência para tal e 50% do valor da inscrição.

Por despacho de 2 de Dezembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Foi autorizada a anulação da transferência de Elsa Maria Gee, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, concedida por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 2 de Dezembro de 1988:

António Virgílio Ramalhete Suspiro, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Cuidados Primários, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 14 de Novembro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar impedido de exercer essas funções.

Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção da Tesouraria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de 24 a 28 de Novembro de 1988, inclusive, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 6 de Dezembro de 1988:

Licenciada Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, no período de 6 a 25 de Dezembro de 1988, inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, as funções de chefe do Departamento de Administração, por motivo da ausência do titular do lugar, devidamente autorizada.

Licenciada Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro, chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção — assume, por substituição, no período de 26 a 31 de Dezembro de 1988, inclusive, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, as funções de chefe do Departamento de Administração, por motivo da ausência do titular do lugar, devidamente autorizada.

Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 9 a 31 de Dezembro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar impedido de exercer as funções.

Maria da Conceição Lobato Barroso Almeida Santos, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 8 de Janeiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, para o ano de 1989.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Dezembro de 1988:

Joaquim Clemente Pinheiro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Ser-

viços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no mês de Julho do próximo ano, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

---

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1988:

Libânio Martins, chefe de departamento destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, nos meses de Agosto e Setembro, por conveniência de serviço.

Por despachos de 13 de Dezembro de 1988:

Afonso Pereira Araújo Constantino, chefe de sector destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Cheong Kam Sem, Bernadette Lam, aliás Lam I Kei, e Tong Siu Yee, agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe, do 3.º escalão, destes Serviços — autorizados a gozar a licença especial, concedida por despacho de 28 de Março de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/88, de 11 de Abril, na Europa em vez de nos Estados Unidos da América, conforme anteriormente tinham requerido.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

---

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Novembro de 1988:

Licenciado Fernando Quintas Ribeiro, técnico principal, 1.º



escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — designado, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2, alínea b), e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Estudos da referida Direcção de Serviços, durante a ausência por motivo de férias, intercaladas por situação legal de serviço do titular do lugar, licenciado Vítor Manuel Nogueira Trincão de Oliveira, no período de 16 de Novembro a 3 de Dezembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988.  
— O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

---

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado João Luís Martins Roberto — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com provimento definitivo, na categoria de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica da mesma Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Novembro de 1988:

Ah Kan, assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.

José Luís Teves da Silva Carvalho, primeiro-oficial, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada no mês de Setembro do próximo ano, por conveniência de serviço.

Lam Veng Chi, escrevente chinês da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada nos meses de Agosto/Setembro do próximo ano, por conveniência de serviço.

Por despacho de 2 de Dezembro de 1988:

Manuel Maria Gomes, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizado a adiar o gozo da sua licença especial para o ano de 1989, por conveniência de serviço.

Por despacho de 7 de Dezembro de 1988:

Joana Maria da Silva Luz, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada nos meses de Agosto/Setembro do próximo ano, por conveniência de serviço.

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
03	00				<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>		
		1-01-3	02-01-07-00		\$ 90 000,00		
		1-01-3	02-02-04-00		\$ 20 000,00		
		1-01-3	02-03-02-01			\$ 20 000,00	
		1-01-3	02-03-08-00			\$ 90 000,00	
05	01				<i>Direcção dos Serviços de Educação</i>		
		3-01-0	01-06-02-00		\$ 114 462,00		
		3-01-0	02-03-01-00		\$ 100 000,00		
		3-02-0	02-03-07-00	05		\$ 235 000,00	
		3-02-1	02-03-09-00	04		\$ 100 000,00	
		3-01-0	07-10-00-00			\$ 114 462,00	
05	02				<i>Complexo Escolar de Macau</i>		
		3-02-1	02-03-01-00		\$ 235 000,00		
05	06				<i>Centro de Apoio Pedagógico-Didáctico</i>		
		3-02-0	02-01-08-00		\$ 350 000,00		
		3-02-1	02-03-08-00		\$ 130 000,00		
		3-02-0	02-03-01-00			\$ 100 000,00	
		3-02-0	02-03-09-00	03		\$ 280 000,00	
		3-01-0	02-03-09-00	06		\$ 100 000,00	
16	00				<i>Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social</i>		
		1-02-2	01-01-01-01		\$ 49 000,00		
					\$ 1 088 462,00	\$ 1 039 462,00	<i>A transportar .....</i>

«Despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Dezembro de 1988».

Organica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica					
			Código					
16	00	1-02-2	01-01-02-01	<i>Transporte</i> .....  Remunerações Salários Duplicação de vencimentos Subsídio de Natal Subsídio de família Prémio de antiguidade Prémio de antiguidade Salários Subsídio de férias Subsídio de residência Ajudas de custo diárias Alimentação  <i>Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes</i>  Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Publicidade e propaganda Encargos não especificados Trabalhos especiais diversos  <i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos</i>  Salários Subsídio de Natal  <i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i>  Material de defesa e segurança Material de aquartelamento e alojamento Equipamento de secretaria	\$1 088 462,00	\$1 039 462,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Dezembro de 1988».	
		1-02-2	01-01-04-01		\$ 115 000,00			
		1-02-2	01-01-06-00		\$ 9 000,00			
		1-02-2	01-01-09-00		\$ 20 000,00			
		1-02-2	01-05-01-00		\$ 28 000,00			
		1-02-2	01-01-01-02		\$ 20 000,00			
		1-02-2	01-01-02-02			\$ 40 000,00		
		1-02-2	01-01-05-01			\$ 16 000,00		
		1-02-2	01-01-10-00			\$ 125 000,00		
		1-02-2	01-02-06-00			\$ 13 000,00		
20	00	1-02-2	01-06-03-02		\$ 28 000,00			
		1-02-2	02-02-05-00		\$ 9 000,00			
		8-01-0	02-02-04-00		\$ 10 000,00			
		8-01-0	02-02-07-00		\$ 20 000,00			
		8-01-0	02-03-07-00		\$ 15 000,00			
		8-01-0	02-03-09-00		\$ 115 000,00			
		8-01-0	02-03-08-00					
22	00	7-04-0	01-01-04-01		\$ 26 000,00			
		7-04-0	01-01-09-00		\$ 26 000,00			
28	01	2-01-0	02-01-02-00		\$ 1 210 000,00			
		2-01-0	02-01-03-00		\$ 170 000,00			
		2-01-0	02-01-07-00		\$ 80 000,00			
				<i>A transportar</i> .....	\$2 881 462,00	\$1 421 462,00		

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Funcional	Económica						
Capítulo	Divisão		Código	Alin.					
28	01				<i>Transporte</i> .....	\$2 881 462,00	\$1 421 462,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Dezembro de 1988».	
			2-01-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 148 000,00		
			2-01-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 365 000,00		
			2-01-0	01-06-03-01		Ajudas de custo de embarque			\$ 60 000,00
			2-01-0	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias			\$ 350 000,00
			2-01-0	01-06-03-03		Outros abonos — compensação de encargos			\$ 76 000,00
			2-01-0	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes			\$ 230 000,00
			2-01-0	02-02-05-00		Alimentação			\$ 140 000,00
			2-01-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações			\$ 22 000,00
			2-01-0	02-03-04-00		Locação de bens			\$ 25 000,00
			2-01-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda			\$ 800 000,00
			2-01-0	04-03-00-00	03	Taxas de filiação em associações desportivas e recreativas			\$ 15 000,00
			2-01-0	04-04-00-00	03	Taxas de filiação em organizações culturais e científicas nacionais e estrangeiras			\$ 10 000,00
			2-01-0	05-02-01-00		Pessoal			\$ 50 000,00
			2-01-0	05-02-02-00		Material			\$ 30 000,00
			2-01-0	05-02-04-00		Viaturas			\$ 165 000,00
		32	00				<i>Directoria da Policia Judiciária</i>		
	1-02-1			01-01-04-01		Salários	\$ 4 000,00		
	1-02-1			01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 150 000,00		
	1-02-1			01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 60 000,00		
	1-02-1			02-01-03-00		Material de alojamento e alojamento	\$ 100 000,00		
	1-02-1			02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 350 000,00		
	1-02-1			07-10-00-00		Maquinaria e equipamento	\$ 100 000,00		
	1-02-1			01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 600 000,00	
	1-02-1			01-02-01-00		Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 164 000,00	
							\$4 158 462,00	\$4 158 462,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Organica		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Código				
06	00	4-01-0 4-01-0	02-03-03-00-07 02-03-03-00-08	<i>Direcção dos Serviços de Saúde</i> Cuidados prestados fora do Território Comparticipação a entidades privadas de saúde do Território	\$1 232 500,00 \$ 625 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Dezembro de 1988».
11	00			<i>Pensões e reformas</i>			
12	00	5-03-0	01-04-03-00	Subsídio de Natal — Classes inactivas	\$1 000 000,00		
				<i>Despesas comuns</i>			
		1-01-2 1-01-2 1-01-2 9-03-0	02-03-05-01 02-03-07-00 02-03-01-00-01 05-03-00-00-01	Transportes por motivo de licença especial Publicidade e propaganda Património do Estado Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$4 000 000,00 \$ 800 000,00 \$ 216 500,00 \$ 636 000,00		
03	00			<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>			
		1-01-3 1-01-3 1-01-3	01-01-01-01 01-01-02-01 01-01-09-00	Vencimentos ou honorários Remunerações Subsídio de Natal	\$ 700 000,00 \$ 550 000,00 \$ 120 000,00		
04	00			<i>Serviços de Assuntos Chineses</i>			
		1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$1 000 000,00		
07	00			<i>Serviços de Estatística e Censos</i>			
		8-01-0 8-01-0	01-01-01-01 01-01-02-01	Vencimentos ou honorários Remunerações	\$ 250 000,00 \$ 100 000,00		
					\$8 510 000,00		
							\$2 720 000,00

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica					
			Código	Alin.				
08	00	8-01-0 8-01-0 8-01-0	01-01-01-01 01-01-02-01 01-01-09-00		<i>Transporte .....</i>	\$8 510 000,00	\$2 720 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Dezembro de 1988».
					<i>Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos</i>			
					Vencimentos ou honorários	\$ 330 000,00	\$ 330 000,00	
					Remunerações	\$ 470 000,00	\$ 470 000,00	
					Subsídio de Natal	\$ 140 000,00	\$ 140 000,00	
18	00				<i>Serviços de Identificação de Macau</i>			
					Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
					Remunerações	\$ 140 000,00	\$ 140 000,00	
31	00				<i>Serviço de Cartografia e Cadastro</i>			
					Vencimentos ou honorários	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
					Remunerações	\$ 180 000,00	\$ 180 000,00	
					Subsídio de Natal	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
32	00				<i>Directoria da Policia Judiciária</i>			
					Vencimentos ou honorários	\$ 370 000,00	\$ 370 000,00	
					Remunerações	\$ 200 000,00	\$ 200 000,00	
					Salários	\$ 80 000,00	\$ 80 000,00	
17	01				<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça</i>			
					Vencimentos ou honorários	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00	
					Remunerações	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00	
17	03				<i>Tribunal de Instrução Criminal</i>			
					Vencimentos ou honorários	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00	
					<i>A transportar .....</i>	\$8 510 000,00	\$6 360 000,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Económica				
			Código				
17	04			<i>Tribunal Administrativo</i>	\$8 510 000,00	\$6 360 000,00	«Despacho do Ex. <sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Dezembro de 1988».
		1-02-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 250 000,00	
17	06			<i>Conservatória do Registo Predial de Macau</i>			
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00	
17	08			<i>Conservatória do Registo de Nascimentos</i>			
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 100 000,00	
17	11			<i>Primeiro Cartório Notarial de Macau</i>			
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 150 000,00	
17	12			<i>Segundo Cartório Notarial de Macau</i>			
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 150 000,00	
17	13			<i>Cartório Notarial das Ilhas</i>			
		1-02-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 50 000,00	
29	00			<i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho</i>			
		7-07-0	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 600 000,00	
		7-07-0	01-01-02-01	Remunerações		\$ 450 000,00	
		7-07-0	01-01-05-01	Salários		\$ 230 000,00	
		7-07-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 70 000,00	
					\$8 510 000,00	\$8 510 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Junho de 1988, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador:

António Augusto Ribeiro Marques, escrivão de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Felgueiras — contratado além do quadro para exercer as funções de escrivão de direito nas secretarias judiciais do Tribunal da Comarca de Macau, pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, remunerado pelo índice 410, com efeitos desde 2 de Dezembro de 1988.

Por despacho de 11 de Novembro de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Isabel António, escriturária-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — requisitada, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 9/88/M, de 1 de Fevereiro, para desempenhar as funções de secretária de administração na Fundação Macau.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Maria Isabel Oliveira Guerreiro, terceiro-ajudante, 1.º escalão, do Segundo Cartório Notarial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no próximo ano, por conveniência de serviço.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 21 de Novembro a 2 de Dezembro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*, juiz de direito.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Novembro de 1988:

Licenciada Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano, assessora da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Administração e Finanças da mesma Direcção de Serviços, no período de 20 de Novembro a 4 de Dezembro de 1988, nos termos das alíneas b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em missão oficial de serviço.

Por despachos de 6 de Dezembro de 1988:

Albano Crisóstomo Lopes, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Julho de 1989, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Inês Maria Mourato do Rosário, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Julho de 1989, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 7 de Dezembro de 1988:

Chan Hong Kun, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Maio de 1989, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

**INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Novembro de 1988:

Serafim João Ho Alves, fiscal de 1.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias, por contar mais de três anos de serviço efectivo, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal no mês de Julho do próximo ano de 1989, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.



Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Alberto Ferreira Joaquim, Vítor Manuel Pereira, Fong Kam Pang, aliás Alexandre Fong, e Rui Jorge de Assunção Clemente, candidatos classificados, respectivamente, em sétimo, oitavo, décimo sétimo e décimo nono lugar no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, fiscais de 3.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de 8 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Armando de Magalhães Rosário, João Manuel Salvador dos Santos Ferreira, Eduardo Augusto da Rosa, Luís de Oliveira e Rafael Cheong, candidatos classificados, respectivamente, em nono, décimo, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto lugar no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, fiscais de 3.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, nas vagas criadas por este último decreto-lei, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Setembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Manuel António da Silva, Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho e António Luís Cachinho, candidatos classificados, respectivamente, em décimo primeiro, décimo oitavo e vigésimo lugar no respectivo concurso — nomeados, em comissão de serviço, fiscais de 3.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de 7 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Choi Meng Kao, Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco e Manuel Marques Jacinto, candidatos classificados, respec-

tivamente, em sexto, décimo segundo e décimo terceiro lugar no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, fiscais de 3.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da carreira de inspecção da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, nas vagas criadas por este último decreto-lei, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988 — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

---

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Dezembro do corrente ano:

Fernando Correia de Lemos, controlador de tráfego marítimo de 2.<sup>a</sup> classe dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, em Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Lam Soi Un ou Lim Soei Njan, escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, em Julho/Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto electrotécnico, contratado além do quadro, dos Serviços de Marinha de Macau — autorizado a gozar a sua licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 22 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto de 1988, em Março/Abril de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Marinha de Macau — autorizada a gozar a sua licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 19 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988, em Julho/Agosto de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria José Pinto David, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha de Macau — autorizada a gozar a sua licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 22 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988, em Julho/Agosto de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 13 de Dezembro do corrente ano:

Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção, substituto, dos Serviços de Marinha de Macau — autorizada a gozar a sua licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 16 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988, em Julho/Agosto de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

---

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Dezembro de 1988:

Tam Chong Koi, subchefe n.º 107 751, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês de Agosto de 1989, em França, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1988:

Ho Ut Cheng dos Santos, guarda n.º 122 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para o mês de Fevereiro de 1989, a qual lhe foi concedida por despacho de 15 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/88.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Comandante, interino, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1988:

Lei Chi Seng, guarda n.º 23 841, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida

por despacho de 1 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988, para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

---

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

### Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Dezembro de 1988:

Fernando Fernandes Guerreiro, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando as funções de chefe de secção, em regime de substituição, do mesmo Gabinete — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no próximo ano de 1989, nos termos dos artigos 3.º, 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

---

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1988:

Lam Peng Leong ou Liem Ping Liang, agente-estagiário da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Dezembro do próximo ano de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director, substituto, *João António Raçoso Marques Vidal*.

---

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1988:

Carlos Alberto Pinto dos Santos, técnico principal, do 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido,

a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 3 de Dezembro do corrente ano.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1988:

Filomena Violeta da Rocha, primeiro-oficial, do 2.º escalão, da carreira administrativa do Instituto de Acção Social de Macau — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe de secção, da Secção de Contabilidade e Te-souraria do mesmo Instituto, no período de 5 a 17 de Dezembro de 1988, ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Julho de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Ana Paula Martins Laborinho, assistente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — requisitada, mediante autorização dada por despacho de 28 de Outubro do ano em curso, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, para prestar serviço neste Instituto pelo período de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM.

Por proposta do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, reunido em sua sessão de 7 de Novembro de 1988, tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 21/88/M, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/88, de 28 de Março, que cria a Missão de Macau em Lisboa, devidamente homologada pelo Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em seu despacho de 29 de Novembro de 1988, é extinta a Delegação do Instituto Cultural de Macau em Portugal, criada pelo Despacho Conjunto n.º 10/87, de 15 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/87, de 25 de Maio.

(Homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 2 de Dezembro de 1988).

Por deliberação do Conselho Directivo do ICM, de 13 de Dezembro de 1988:

Licenciada Ana Paula Martins Laborinho, técnica principal do Instituto Cultural de Macau — designada, em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 1 e 3 alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de director do Departamento de Formação e Investigação do Instituto Cultural de Macau, durante a ausência do titular do lugar,

dr. Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges, por motivo de férias, no período de 19 a 30 de Dezembro corrente.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que o assistente técnico principal do quadro de pessoal técnico, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, José António Augusto de Jesus Rodrigues, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de Departamento Radioeléctrico e Industrial da mesma Direcção, durante a ausência do titular do lugar, Carlos Alberto Roldão Lopes, no período de 21 de Novembro a 11 de Dezembro de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

### Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 6 de Dezembro de 1988: Isabel Maria dos Remédios, segundo-oficial de exploração postal, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de estagiária da carreira de adjunto de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Novembro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, e n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, adjunto de exploração postal de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar uma das vagas fixadas pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

### Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Dezembro de 1988:

Chin Chao e Che Cheong Kei, motoristas de ligeiros, 4.º escalão, do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Tele-

comunicações de Macau — integrados no 5.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, artigo 27.º do referido Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 1.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Vong Pou Vai, Domingos Ng, Fong Siu Vai, José Ho Vai Chün, P'ang Cheok Pui e Kok Tei, distribuidores postais, 4.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 5.º escalão, a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 1.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Ung Kei Tat, distribuidor postal, 4.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 5.º escalão, a partir de 10 de Abril de 1988, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Lao Sio Kun da Silva, Diana Fátima da Silva e Daniel Hércules da Silva, viúva e filhos de José Francisco Lopes da Silva, que foi observador-meteorológico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 23 de Janeiro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de um aumento de \$ 100,00, concedido pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

4. A partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 30,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
5. Também a partir de 1 de Julho de 1987, a referida pensão é integrada no índice 55, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Junho.
6. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

### Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988, respeitante à prorrogação da requisição do técnico assessor, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças, Joaquim Pires Machial, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«requisição do técnico assessor do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças»

deve ler-se:

«requisição do técnico assessor, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças».

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

## INSTITUTO DOS DESPORTOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o licenciado João José Geraldês Santana Branco, professor de nível 1, 2.ª fase, do Instituto dos Desportos de Macau, exerceu, por substituição, as funções de chefe de sector, durante o impedimento do seu titular, no período de 28 de Novembro a 10 de Dezembro de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso

publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988:

José Manuel de Sena Fernandes e Serpa;  
Lai Sio Peng; a)  
Lam Sio Un;  
Lau Chun Pui; a), b) e c)  
Leong Hon Kei; a)  
Maria Isabel Rodrigues; b) e c)  
Maria Lurdes da Silva; a)  
Ung Lai Cheng; a) e c)  
Vong Mei Tak;  
Wan Io Kuok.

Os candidatos assinalados devem, sob pena de exclusão, apresentar os seguintes documentos em falta, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista:

- a) Habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Júri. — *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente. — *Eduardo António de Carvalho*, vogal. — *Camila de Fátima Fernandes*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

### Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

#### *Candidato admitido:*

Eduardo Francisco Tavares.

#### *Candidata admitida condicionalmente:*

Celeste Maria Bettencourt Xavier Tenera.

A candidata admitida condicionalmente deve apresentar, no prazo de 10 dias, contados a partir da data de publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o documento comprovativo de que possui qualquer bacharelato ou equivalente.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*. — Os Vogais, *João Manuel Moutinho Queiroga* — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

Definitiva dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de dez lugares de professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro de 1988:

#### *Candidatos admitidos:*

1. Carlos Manuel Perfeito Amaral;
2. Filomena das Neves Carixas Trinca;
3. Hélder Manuel de Sousa Cabrita;
4. Henrique José de Aguiar Fonte Levy;
5. Isabel Maria da Silva Fernandes;
6. Maria da Graça Alves Filipe de Carvalho Barrias;
7. Maria Lucília da Silva Fernandes;
8. Maria Olívia Parente Abreu;
9. Maria Teresa Abreu Lopes de Carvalho Oliveira;
10. Paula Cristina Figueiredo de Campos.

#### *Candidato excluído:*

Olema Celeste Cavalheiro Alves Brito. a)

a) Por não satisfazer o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1988. — O Júri, *José Marcelino de Sousa Moura* — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Catarina Lopes da Silva Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

### Aviso de rectificação

Tendo saído incorrecto, na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988, o nome de um dos candidatos admitidos condicionalmente ao concurso documental para o preenchimento de dez lugares de professor do ensino primário elementar português destes Serviços, se rectifica:

Onde se lê:

«6. Maria Teresa Abreu Lopes de Carvalho;»

deve ler-se:

«6. Maria Teresa Abreu Lopes de Carvalho Oliveira;»

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1988. — O Júri, *José Marcelino de Sousa Moura* — *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Catarina Lopes da Silva Basílio*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, se avisa que se encontra pendente, na Direcção dos Serviços de Saúde, processo disciplinar contra Pang Sou Pek, auxiliar dos serviços de saúde, podendo a arguida consultar o seu processo dentro das horas de expediente, no Gabinete do Núcleo de Apoio Jurídico, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, sendo-lhe fixado um prazo de 35 dias, para apresentar a sua defesa por escrito, querendo, podendo também pedir cópia da acusação que contra ela foi deduzida.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Novembro de 1988. — A Instrutora, *Parcília Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Setembro de 1988

Saldo do mês anterior .....		—		\$ 286 536 519,57
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 187 100 108,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 187 100 108,90
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 108 095 191,10	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 108 095 191,10
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....		—	—
				\$ 295 195 300,00
				<u>\$ 581 731 819,57</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 135 215 311,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 135 215 311,90
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 142 270 092,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 142 270 092,00
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa —		
		— Por jogo de contas .....	—	—
		Em valores selados e fiscais .....	—	—
				\$ 277 485 403,90
Saldo para o mês seguinte	No Cofre .....			
		Banco .....		\$ 304 246 415,67
				<u>\$ 581 731 819,57</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/9/88				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....	\$	37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$	16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$	1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....	(\$	47 698 151,96)		
			(\$ 47 642 924,33)	
c/c de valores selados e fiscais .....	\$	64 937 165,00	\$	64 937 165,00
				\$ 17 294 240,67
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....		—		\$ 286 952 175,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1988. — Elaborado por *Sofia Piñero Afonso dos Santos*, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Outubro de 1988

Saldo do mês anterior.....				\$ 304 246 415,67
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 203 173 715,20	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 203 173 715,20
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 182 010 547,50	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—	\$ 182 010 547,50
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....				\$ 385 184 262,70
				<u>\$ 689 430 678,37</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território .....	\$ 204 930 112,60	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 204 930 112,60
	Por operações de tesouraria	No Território .....	\$ 129 479 853,70	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa .....	—	\$ 129 479 853,70
Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas .....	—		
	Em valores selados e fiscais .....			
Saldo para o mês seguinte				\$ 334 409 966,30
				\$ 355 020 712,07
				<u>\$ 689 430 678,37</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/10/88				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos .....		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos .....		\$ 4 832 541,84		
			\$ 4 887 769,47	
c/c de valores selados e fiscais .....		\$ 64 937 165,00	\$ 64 937 165,00	
				\$ 69 824 934,47
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU .....		—	—	\$ 285 195 777,60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1988. — Elaborado por *Sofia Piñero Afonso dos Santos*, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista classificativa

Do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1988:

*Candidato aprovado:* *Classificação final*

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares ..... 6,5

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Dezembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *António Augusto Carion*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Alberto José Lopes do Rosário*, chefe de sector — *Pedro Maria António Coloane*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

## SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

### Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de fiel de armazém, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1988:

#### *Candidatos admitidos:*

Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong;  
Rajab Khan.

#### *Candidatos excluídos:*

David Miguel Firmo Mineiro;  
Jerónimo José dos Santos;  
Leong Koi Min.

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

Nota curricular;  
Certidão de habilitações literárias.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 29 de Dezembro de 1988, pelas 9,00 horas, com a duração de três horas, nas nossas instalações, sitas na Estrada de Adolfo Loureiro, 4/6, r/c, edifício Iberásia — Macau.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinservação Social, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Júri, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro* — *Carlos da Silva Manhão* — *Romeu Rodrigues Pinto Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Listas de classificação

Da única candidata aprovada no concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco ..... 8 valores

Foi dispensada a entrevista, por a candidata pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Economia, de 12 de Dezembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora dos Serviços. — O Vogal, *Fernando Vieira da Cruz*, chefe do Gabinete de Estudos. — O Vogal, *Luís Ventura Janeiro Rosa*, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Do único candidato aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Pedro Manuel dos Santos Gomes ..... 8,5 valores

Foi dispensada a entrevista, por o candidato pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Economia, de 12 de Dezembro de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, as 10 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora dos Serviços. — O Vogal, *António Leça da Veiga Paz*, chefe do Departamento de Promoção de Exportações. — O Vogal, *Luís Ventura Janeiro Rosa*, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

(Custo desta publicação \$ 231,80)



## Aviso

## PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

## Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 3439-M

Classe: 34.ª

Proprietário: British-American Tobacco Company Limited, britânica, industrial, com sede em Westminster House, 7 Millbank, London, S.W., Grã-Bretanha.

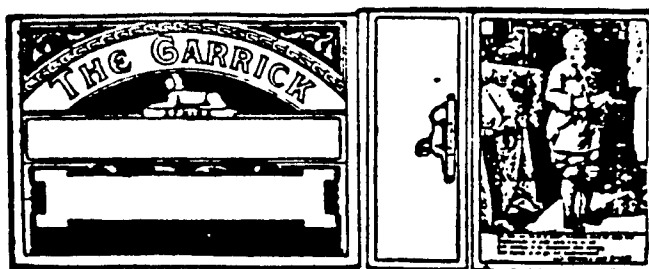
Registo de base n.º 123 084

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tabaco manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3440-M

Classe: 68.ª (antiga)

Proprietário: John Walker & Sons, Limited, inglesa, industrial, com sede em Landmark House, Hammersmith Bridge Road, London W6 9DP, Inglaterra.

Registo de base n.º 147 990

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos, cidra, cerveja, álcool e aguardentes, licores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3441-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Fujitsu Ten Limited, japonesa, industrial, com sede em 1-2-28, Goshō-dori, Hyogo-ku, Kobe-shi, Hyogo-ken, Japão.

Registo de base n.º 192 477

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos, suas peças e acessórios, materiais eléctricos, aparelhos de rádio, receptores, designadamente para veículos e electrofonos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3442-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Fujitsu Ten Limited, japonesa, industrial, com sede em 1-2-28, Goshō-dori, Hyogo-ku, Kobe-shi, Hyogo-ken, Japão.

Registo de base n.º 192 478

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tubos de vácuo, radares, emissor-orientador rádio-eléctrico e equipamento de rádio em geral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3443-M

Classe: 25.ª

Proprietário: In Wear A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em 53, Lergravsvej, DK-2300 Copenhagen S, Dinamarca.

Registo de base n.º 193 165

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3444-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Otis Elevator Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 135 822

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ascensores, elevadores e monta cargas.

A marca consiste em: →

**OTIS**

Marca n.º 3450-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Pony International, Inc., uma sociedade norte-americana, do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 251 Park Avenue South, cidade de New York, Estados Unidos da América.

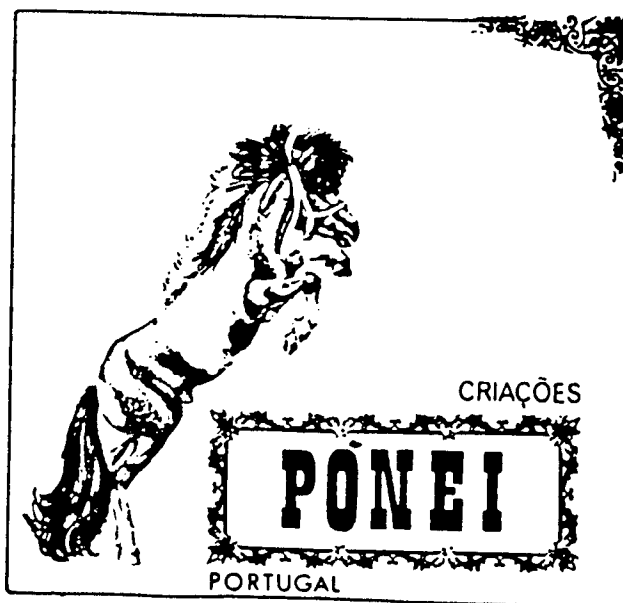
Registo de base n.º 161 164

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: confecções de vestuário para criança.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3457-M

Classe: 25.ª

Proprietário: The H. D. Lee Company, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 9 001 West 67<sup>th</sup> Street, Merrian, Kansas, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 169 792

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fatos de trabalho (macacos) e calças de ganga.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3458-M

Classe: 25.ª

Proprietário: The H. D. Lee Company, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 9 001 West 67<sup>th</sup> Street, Merrian, Kansas, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 172 835

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: camisas, calções, jaquetas, calças de ganga e bibes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3459-M

Classe: 25.ª

Proprietário: The H. D. Lee Company, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 9 001 West 67<sup>th</sup> Street, Merrian, Kansas, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 187 757

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fatos de macaco, calças, jaquetas e camisas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3475-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Nixdorf AG., alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fuerstenallee, D-4 790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 501 705

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: appareils et instruments électrotechniques, électromagnétiques, électroniques, optiques, opto-électroniques; ordinateurs et systèmes composés des ordinateurs, calculateurs électroniques, ordinateurs pour le traitement de données et ordinateurs pour le traitement de textes; calculateurs de processus; appareils, pièces d'appareils et systèmes composés d'appareils pour le comptage, la collection, l'enregistrement, le traitement, l'entrée, l'émission, la transmission de données,

---

d'informations et de signaux; appareils, pièces d'appareils, pièces d'appareils et systèmes composés d'appareils pour la transmission de données et de signaux au moyen du téléphone, du télégraphe, du télécopier et du télécriteur; appareils et instruments pour le contrôle de la transmission de signaux; appareils de communication, modulateurs-démodulateurs (modems); appareils, pièces d'appareils et systèmes composés d'appareils pour l'enregistrement, le stockage, la transmission, la synthétisation, l'émission, la reproduction, la collection, le traitement électronique de la parole; appareils, pièces d'appareils et systèmes composés d'appareils pour l'enregistrement, le traitement, la conversion, le stockage, la transmission de valeurs et de signaux de mesure; supports d'informations avec ou sans programmes d'ordinateurs enregistrés; programmes de traitement de données et de calcul ainsi que banques de données et systèmes d'exploitation enregistrés sur des supports d'informations; machines comptables; unités composées de calculatrices et de machines à écrire; machines à imprimer et à imprimer rapide comme appareils d'émission de données.

A marca consiste em: →

**TARGON**

Marca n.º 3476-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Nixdorf Computer AG., alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fuerstenallee, D-4 790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 501 705

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: machines à écrire; appareils de bureau et machines de comptoirs; ustensiles de bureau; supports d'informations sans programmes d'ordinateurs enregistrés; imprimés; matériel d'enseignement, y compris manuels d'instruction, descriptions et documentations de programmes; matériel d'instruction ou d'enseignement (à l'exception des appareils).

A marca consiste em: →

**TARGON**

Marca n.º 3477-M

Classe: 36.ª

Proprietário: Nixdorf Computer AG., alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fuerstenallee, D-4 790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 501 705

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: leasing d'installations électroniques de traitement de données.

A marca consiste em: →

**TARGON**

Marca n.º 3478-M

Classe: 37.ª

Proprietário: Nixdorf Computer AG., alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fuerstenallee, D-4 790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 501 705

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: installation, montage, entretien, révision, surveillance, réparation de produits optiques, électriques, électroniques, mécaniques de précision ainsi que d'appareils, d'instruments et de systèmes.

A marca consiste em: →

**TARGON**

Marca n.º 3479-M

Classe: 41.ª

Proprietário: Nixdorf Computer AG., alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fuerstenallee, D-4 790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 501 705

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: formation et perfectionnement, organisation de séminaires, de congrès et de cours par correspondance dans le domaine de l'organisation du bureau, du traitement de données et de textes.

A marca consiste em: →

**TARGON**

Marca n.º 3480-M

Classe: 42.ª

Proprietário: Nixdorf Computer AG., alemã, industrial e comercial, com sede em 7, Fuerstenallee, D-4 790 Paderborn, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 501 705

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Serviços: services rendus à des tiers, à savoir création de programmes pour le traitement de données et de textes d'entreprises; consultation et planning technique dans le domaine de l'électricité, de l'optique, de l'électronique, de la mécanique de précision, des télécommunications, ainsi que dans le domaine des appareils et systèmes de radio, de téléphonie, de

transmission de données, d'appel au secours, d'alarme, de transmission de signaux, de transmission de télévision et de communication; organisation et consultation dans le domaine du traitement de données et de textes; location d'installations électroniques de traitement des données; location de programmes de calcul enregistrés sur des supports d'informations.

A marca consiste em: →

**TARGON**

Marca n.º 3481-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Miller Brewing Company (corporação do Estado de Wisconsin), norte-americana, industrial e comercial, com sede em 4 000 West State Street, Milwaukee, Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 950

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

The logo for Meister Bräu features a stylized, black silhouette of a man in a suit and hat, standing with his hands in his pockets. Below this figure, the words "Meister" and "Bräu" are written in a bold, black, serif font, stacked vertically.

Marca n.º 3482-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Miller Brewing Company, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 3 939 West Highland Boulevard, Milwaukee, Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 261

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja «ale» (cerveja inglesa), cerveja preta, bebidas de malte e bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

**HIGH LIFE**

Marca n.º 3483-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Miller Brewing Company (Estado de Wisconsin), norte-americana, comercial, com sede em 4 000 West State Street, Milwaukee, Estado de Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 662

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →

**PLAYER'S**

Marca n.º 3484-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Miller Brewing Company, norte-americana (Estado de Wisconsin), industrial e comercial, com sede em 3 939 West Highland Boulevard, Milwaukee, Wisconsin 53 208, Estados Unidos da América.

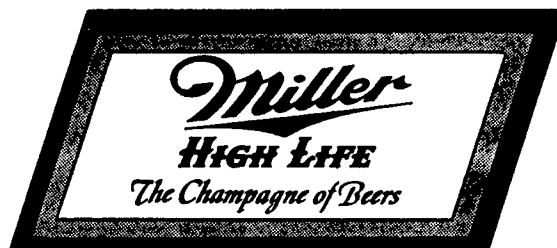
Registo de base n.º 204 876

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3485-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Miller Brewing Company, norte-americana (Estado de Wisconsin), industrial e comercial, com sede em 3 939 West Highland Boulevard, Milwaukee, Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

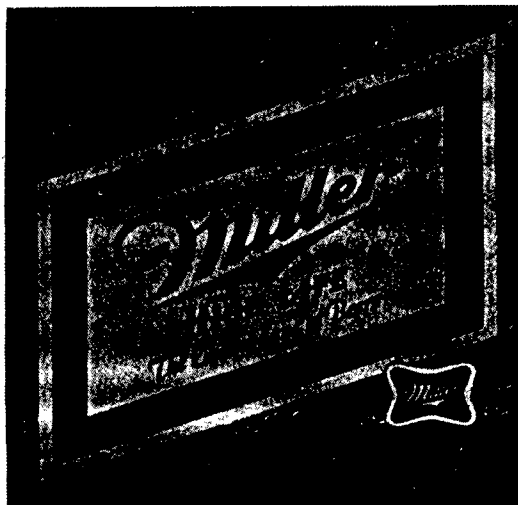
Registo de base n.º 211 811

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cerveja.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3493-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

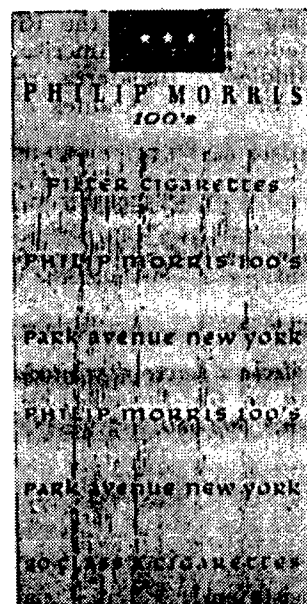
Registo de base n.º 142 862

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →





Marca n.º 3494-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana, uma corporação do Estado de Virgínia, industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

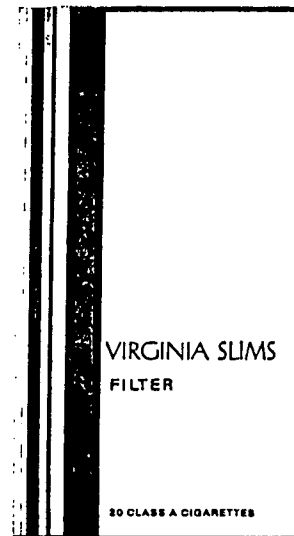
Registo de base n.º 156 676

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3495-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 152 213

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3496-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, corporação industrial norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Virgínia, com sede e estabelecimento em New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 160 891

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos para fumador, papéis para cigarros, tabacos fabricados.

A marca consiste em: →

**PHILIP MORRIS**

Marca n.º 3497-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 167 497

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

**MARLBORO**

Marca n.º 3498-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 100 Park Avenue, Nova Iorque, N. Y., Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 180 018

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3499-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, New York 10 017, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 669

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros, tabaco em bruto, artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes), fósforos e charutos.

A marca consiste em: →

**MERIT**

Marca n.º 3500-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, New York 10 017, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 690

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros, tabaco em bruto, artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes), fósforos e charutos.

A marca consiste em: →

**PLUS**

Marca n.º 3501-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, americana (Estado de Virgínia), comercial e industrial, com sede em 100 Park Avenue, New York 10 017, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

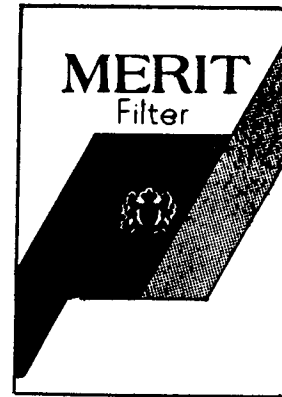
Registo de base n.º 190 800

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3502-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue New York 10 017, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 196 578

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

**BASIC**

Marca n.º 3506-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Féraud & Cie, Société en nom collectif, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 66, Rue de Faubourg Saint-Honoré, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-298 500-N

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: vêtements, chemises, chaussures, bottes, pantoufles, cravates.

A marca consiste em: →

---

**LOUIS FÉRAUD**

---

Marca n.º 3507-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Féraud & Cie, Société en nom collectif, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 66, Rue de Faubourg Saint-Honoré, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 475 176-N

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: appareils et instruments optiques, lunettes et leurs montures.

A marca consiste em: →

**Louis Féraud**

Marca n.º 3508-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Sothys, Société anonyme, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 163, Rue Faubourg Saint-Honoré, Paris 8e, França.

Registo de base n.º R-176 494-N

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produits de beauté, parfumerie, savons, cosmétiques, fards, crèmes et poudres.

A marca consiste em: →

**SOTHYS**

---

Marca n.º 3509-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Sothys, Société anonyme, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 163, Rue Faubourg Saint-Honoré, Paris 8e, França.

Registo de base n.º 352 971-N

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: préparation pour blanchir, lessiver, nettoyer, polir, dégraisser et abraser, produits de beauté, fards, crèmes, poudres, savons, parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions pour les cheveux, dentifrices.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3510-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Colgate – Palmolive Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 300, Park Avenue, cidade e Estado de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 309

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: equipamento para golfe de todos os tipos, incluindo sacos, bolas, clubes e luvas de golfe.

A marca consiste em: →

**PENFOLD**

Marca n.º 3511-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Colgate – Palmolive Company, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 300, Park Avenue, cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 310

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: sapatos de golfe.

A marca consiste em: →

**PENFOLD**

Marca n.º 3514-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Svenska Knäcke Aktiebolag, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Filipstad, Suécia.

Registo de base n.º 130 920

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: pão, biscoitos, queques, pastelaria e confeitaria.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3515-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Pringle of Scotland Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Rodono Mills, Walters Wynd, Hawick, Roxburghshire, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 153 198

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

**P R I N G L E**

Marca n.º 3516-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Pringle of Scotland Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Rodono Mills, Walters Wynd, Hawick, Roxburghshire, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 153 199

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

**PRINGLE OF SCOTLAND**

---

Marca n.º 3517-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Pringle of Scotland Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Rodono Mills, Walters Wynd, Hawick, Roxburghshire, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 153 200

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

**THE DUKE OF SCOTLAND**

Marca n.º 3518-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Pillar Industries Pty, Limited, australiana, industrial, com sede e estabelecimento em 60 Atchison Street, St. Leonards, 2 065 no Estado de New South Wales, Austrália.

Registo de base n.º 175 801

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: artigos de metal (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

**N A C O**

Marca n.º 3519-M

Classe: 7.ª

Proprietário: RIV-SKF Officine di Villar Perosa (S. p. A.), italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 53, Via Mazzini, Torino, Itália.

Registo de base n.º R-144 129-N

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: roulement à billes, à rouleaux, à aiguilles, bagues de roulement; manchons de serrage, supports, coussinets en bronze ou à secteurs, butées et leurs parties; supports pour transmissions et pour machines agricoles et leurs parties; amortisseurs hydrauliques et à friction et leurs parties; tiges-poussoirs et leurs parties; chemises pour cylindres, soupapes pour moteurs à

combustion interne et sièges rapportés pour soupapes; mandrins portemeule et leurs parties; coussinets et supports caoutchouc; supports antivibratoires; parties pour pompes d'injection, broches pour filature, joints à aiguilles et à cardan; appareils de graissage; blocs-gabarits; chaînes et courroies de transmission.

A marca consiste em: →

**RIV**

Marca n.º 3520-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Vauxhall Motors Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Vauxhall Works, Kimpton Road, Luton, cond. de Bedford, Inglaterra.

Registo de base n.º 127 038

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos motorizados para estrada e «chassis» de automóveis para os mesmos; motores para veículos motorizados; reboques (veículos) e partes e acessórios de motores de veículos terrestres.

A marca consiste em: →

B E D F O R D

Marca n.º 3521-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Vauxhall Motors Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Vauxhall Works, Kimpton Road, Luton, cond. de Bedford, Inglaterra.

Registo de base n.º 127 039

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos terrestres motorizados e “chassis” de automóveis para os mesmos; motores para veículos terrestres; reboques (veículos) e partes e acessórios de motores e de veículos terrestres.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3522-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Vauxhall Motors Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Vauxhall Works, Kimpton Road, Luton, cond. de Bedford, Inglaterra.

Registo de base n.º 127 040

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: partes componentes e acessórios para automóveis e “chassis” de automóveis, sendo tudo artigos metálicos; maquinismos para veículos motorizados e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

V A U X H A L L



Marca n.º 3523-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Vauxhall Motors Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Vauxhall Works, Kimpton Road, Luton, cond. de Bedford, Inglaterra.

Registo de base n.º 127 041

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: veículos terrestres motorizados, "chassis" para veículos terrestres motorizados e motores para veículos terrestres motorizados e suas partes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3524-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Vauxhall Motors Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Vauxhall Works, Kimpton Road, Luton, cond. de Bedford, Inglaterra.

Registo de base n.º 145 483

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: carros automóveis e "chassis".

A marca consiste em: →

**VAUXHALL**

Marca n.º 3525-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Aktiebolaget Electrolux, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Birger Jarlsgatan 6-B, Estocolmo, Suécia.

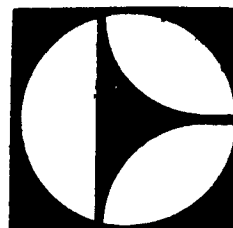
Registo de base n.º 178 731

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas diversas e suas partes, motores eléctricos, motores de combustão, especialmente motores de fora de borda.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3526-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Aktiebolaget Electrolux, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Birger Jarlsgatan 6B, Estocolmo, Suécia.

Registo de base n.º 178 732

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhagem eléctrica (não compreendida noutras classes).

A marca consiste em: →



Marca n.º 3527-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Aktiebolaget Electrolux, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Birger Jarlsgatan 6B, Estocolmo, Suécia.

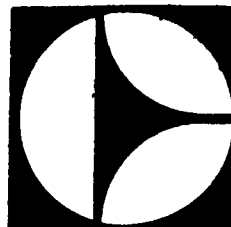
Registo de base n.º 178 733

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhos e instalações de refrigeração, de secagem e de ventilação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3528-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Aktiebolaget Electrolux, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Luxbacken 1, S-105 45 Estocolmo, Suécia.

Registo de base n.º 206 383

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas de preparar alimentos, máquinas de lavar, tais como máquinas de lavar louça, máquinas centrifugadoras de secar, máquinas de passar e lustrar roupa e máquinas de costura.

A marca consiste em: →

**Electrolux**

Marca n.º 3529-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Sandvik Aktiebolag, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Sandviken, Suécia.

Registo de base n.º 114 457

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ferramentas manuais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3530-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Sandvik Aktiebolag, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Sandviken, cond. de Gävleborg, Suécia.

Registo de base n.º 179 576

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: barranas, aparelhos de perfuração, máquinas e peças de máquinas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3531-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Sandvik Aktiebolag, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Sandviken, cond. de Gävleborg, Suécia.

Registo de base n.º 179 577

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: ferramentas manuais de toda a espécie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3532-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Sandvik Aktiebolag, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Fack, S-811 01 Sandviken, Suécia.

Registo de base n.º 185 369

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: máquinas, máquinas-ferramentas, partes de máquinas e acessórios para as mesmas.

A marca consiste em: →

**C O R O M A N T**

---

Marca n.º 3533-M

Classe: 23.ª

Proprietário: Teijin Limited, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 1, Umeda, Kita-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 120 710

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: fios e linhas.

A marca consiste em: →

**TEIJIN**

---

Marca n.º 3534-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Teijin Limited, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 1, Umeda, Kita-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 120 711

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: tecidos, cobertas de cama e de mesa, têxteis e artigos têxteis não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**TEIJIN**

---

Marca n.º 3535-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Teijin Limited, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 1, Umeda, Kita-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 121 783

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: cordas, cordel e redes.

A marca consiste em: →

---

# TEIJIN

Marca n.º 3536-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Teijin Limited, japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em n.º 1, Umeda, Kita-ku, Osaka, Japão.

Registo de base n.º 121 784

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: materiais têxteis fibrosos em bruto e fibras de cânhamo.

A marca consiste em: →

---

# TEIJIN

Marca n.º 3539-M

Classe: 1.ª

Proprietário: The Edlong Corporation, americana, industrial, com sede e estabelecimento em 225 Scott Street, Elk Grove Village, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 173 709

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: produtos químicos para conservar os alimentos, produtos químicos para emulsionar os alimentos, anti-oxidantes químicos para conservar os alimentos, agentes químicos e bioquímicos texturizantes para adicionar aos alimentos e produtos químicos sintéticos para dar gosto aos alimentos.

A marca consiste em: →

---

# EDLONG

Marca n.º 3540-M

Classe: 29.ª

Proprietário: The Edlong Corporation, norte-americana (Estado de Illinois), industrial, com sede e estabelecimento em 225, Scott Street, Elk Grove Village, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 209 578

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: temperos de queijo.

A marca consiste em: →

**CHEDLONG**

Marca n.º 3543-M

Classe: 9.ª

Proprietário: TDK Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em n.º 13-1, 1-chome, Nihonbashi, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

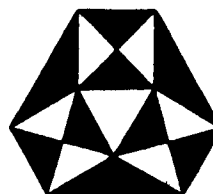
Registo de base n.º 157 454

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: maquinaria eléctrica e suas partes, maquinaria eléctrica de comunicações e suas partes, maquinaria electrónica e suas partes, aparelhos electrónicos e suas partes (excluindo os que fazem parte de instrumentos medicinais) e materiais eléctricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3545-M

Classe: 9.ª

Proprietário: TDK Kabushiki Kaisha, japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em n.º 13-1, 1-chome, Nihonbashi, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 197 822

Data do pedido: 21 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 1988.

Produtos: aparelhagem eléctrica e electrónica, suas partes e acessórios, tais como aparelhos de memória e suas partes, incluindo computadores electrónicos, núcleos de memória, planos de memória e feixes de memória, transformadores de vibrações, fitas magnéticas, folhas magnéticas e seus acessórios, incluindo fitas magnéticas para gravações, fitas áudio, fitas vídeo e fitas para computadores e instrumentos para medição, bobinas

A marca consiste em: →

para fitas magnéticas, «cassettes» e cartuchos para fitas magnéticas, balastros, inversores e conversores, distribuidores, isoladores e hexaladores, transductor cerâmico de electrocontracção, micro-indutores e indutores variáveis, cabeça de núcleo para gravadores, condensadores e elementos agrupados compostos de condensadores, resistências e tubos, tubos de impedância, tubos moldados e tubos de distorção horizontal, tubos termiônicos, transformadores, filtros de som, filtros de linhas e filtros de banda, ressoadores de ferrita magnetorrestritiva, absorvedor de microondas, linha de retardamento, seccionadores para aparelhos de televisão e de comunicação, substâncias magnéticas de alta frequência, incluindo núcleos de ferrita para conjuntos de rádio e televisão, dispositivos de comunicação, aparelhos de microondas e aparelhos de feixes de memória, núcleos de ferro e magnetos.

**TDK**

---

*Pedidos de extensão de pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

---

Marca n.º 3447-M

Classe: 37.ª

Requerente: Otis Elevator Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 155, formulado em 19 de Novembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de instalação, manutenção e reparação de elevadores e escadas rolantes, bem como outro equipamento de transporte de passageiros e carga.

A marca consiste em: →

**O T I S**

---

Marca n.º 3448-M

Classe: 7.ª

Requerente: Otis Elevator Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 634, formulado em 16 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: ascensores, elevadores, escadas rolantes e transportadores similares com controlos electrónicos.

A marca consiste em: →

**ELEVONIC**

---

Marca n.º 3449-M

Classe: 9.ª

Requerente: Otis Elevator Company, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New Jersey, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 10 Farm Springs, Farmington, Connecticut 06 032, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 635, formulado em 16 de Junho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: controlos electrónicos e respectivos acessórios e sobressalentes para ascensores, elevadores, escadas rolantes e transportadores similares.

A marca consiste em: →

**ELEVONIC**

---

Marca n.º 3451-M

Classe: 25.ª

Requerente: Pony International, Inc., uma sociedade norte-americana, comercial e industrial, com sede em 251, Park Avenue South, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 206 480, formulado em 14 de Abril de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: vestuário de desporto e calçado de desporto.

A marca consiste em: →

P O N Y

---

Marca n.º 3452-M

Classe: 28.ª

Requerente: Pony International, Inc., uma sociedade norte-americana do Estado de Delaware, comercial e industrial, com sede em 251, Park Avenue South, cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 345, formulado em 8 de Setembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de desporto, excluindo expressamente jogos e brinquedos.

A marca consiste em: →

P O N Y

---

Marca n.º 3453-M

Classe: 18.ª

Requerente: Pony International, Inc., uma sociedade norte-americana do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 251, Park Avenue South, cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 212 001, formulado em 5 de Junho de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: malas de viagem, sacos, caixas de viagem de couro ou cartão-couro, chapéus-de-chuva e sacos-mochilas para estudantes.

A marca consiste em: →

P O N Y

---



Marca n.º 3454-M

Classe: 18.ª

Requerente: Pony International, Inc., uma sociedade norte-americana do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 251, Park Avenue South, cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 215 694, formulado em 13 de Abril de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: malas de viagem, sacos de mão e caixas em couro ou em cartão-couro, sacos de viagem para o transporte de equipamento desportivo.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3455-M

Classe: 25.ª

Requerente: Pony International, Inc., uma sociedade norte-americana do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 251, Park Avenue South, cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 215 695, formulado em 13 de Abril de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, nomeadamente («t-shirts», saias de ténis, equipamento «rugby», equipamento de «baseball», calções, bandas para a transpiração, incluindo as que se usam na cabeça), fatos de treino, calçado desportivo, peúgas e cintos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3456-M

Classe: 28.ª

Requerente: Pony International, Inc., uma sociedade norte-americana do Estado de Delaware, industrial e comercial, com sede em 251, Park Avenue South, cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 215 696, formulado em 13 de Abril de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: bolas, alteres, raquetas, jogos e luvas para desporto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3460-M

Classe: 25.ª

Requerente: The H.D. Lee Company, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 9 001, West 67<sup>th</sup> Street, Merrian, Kansas, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 639, formulado em 25 de Junho de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: calçado, nomeadamente botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →

Lee

Marca n.º 3461-M

Classe: 25.ª

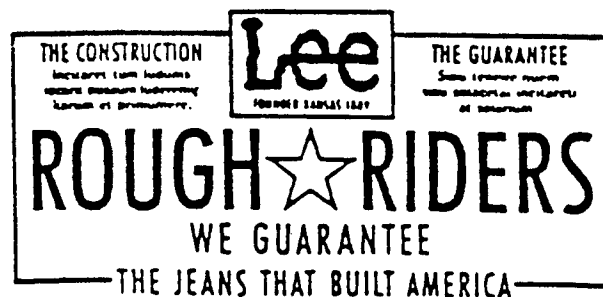
Requerente: The H.D. Lee Company, Inc., uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 103, Springer Building, first floor, Concord Plaza, 3 411 Silverside Road, Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 244 353, formulado em 7 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo calçado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3462-M

Classe: 24.ª

Requerente: Amoco Fabrics Company, corporação do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 200, East Randolph Drive, Chicago, Illinois 60 601, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 212 824, formulado em 12 de Agosto de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: panos não tecidos feitos de polipropileno.

A marca consiste em: →

P R O W E B

Marca n.º 3463-M

Classe: 24.ª

Requerente: Amoco Fabrics Company, corporação do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 200, East Randolph Drive, Chicago, Illinois 60 601, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 212 825, formulado em 12 de Agosto de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: panos não tecidos feitos de polipropileno.

A marca consiste em: →

**P R O F L E E C E**

Marca n.º 3464-M

Classe: 27.ª

Requerente: Amoco Fabrics Company, corporação do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 200, East Randolph Drive, Chicago, Illinois 60 601, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 212 826, formulado em 12 de Agosto de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: tecidos para revestir ou forrar o avesso de: passadeiras, tapetes, capachos, alcatifas e outros artigos que sirvam para cobrir o soalho.

A marca consiste em: →

*ActionBac*

Marca n.º 3465-M

Classe: 1.ª

Requerente: Anderson & Sperlings A/S, dinamarquesa, industrial, com sede em Egeskovvej 12, DK-3 490 Kvistgaard, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 239 714, formulado em 2 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: adesivos (matérias colantes) destinados à indústria, colas para reparação de objectos quebrados.

A marca consiste em: →

**PeViCol**

Marca n.º 3466-M

Classe: 14.ª

Requerente: The Solicitor for the Affairs of Her Majesty's Treasury, que comercialmente também usa The Royal Mint, britânica, corporação de gestão estabelecida de acordo com as leis de Inglaterra e do País de Gales, comercial, com sede em The Royal Mint, Llantrisant, Pontyclun, Mid Glamorgan, CF7 8YT, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 242 155, formulado em 14 de Julho de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: moedas de ouro.

A marca consiste em: →

B R I T A N N I A

Marca n.º 3486-M

Classe: 32.ª

Requerente: Miller Brewing Company (corporação do Estado de Wisconsin), norte-americana, industrial e comercial, com sede em 4 000 West State Street, Milwaukee, Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 189 949, formulado em 13 de Agosto de 1975.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: cerveja sem quaisquer hidratos de carbono disponíveis.

A marca consiste em: →

**Lite**

Marca n.º 3487-M

Classe: 32.ª

Requerente: Miller Brewing Company, norte-americana (Estado de Wisconsin), industrial e comercial, com sede em 3 939 West Highland Boulevard, Milwaukee, Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 091, formulado em 10 de Setembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: cerveja, incluindo «ale», «porter» e «stout», bebidas não alcoólicas, preparações para fazer bebidas, águas gasosas e produtos para fazer águas gasosas e xaropes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3489-M

Classe: 32.ª

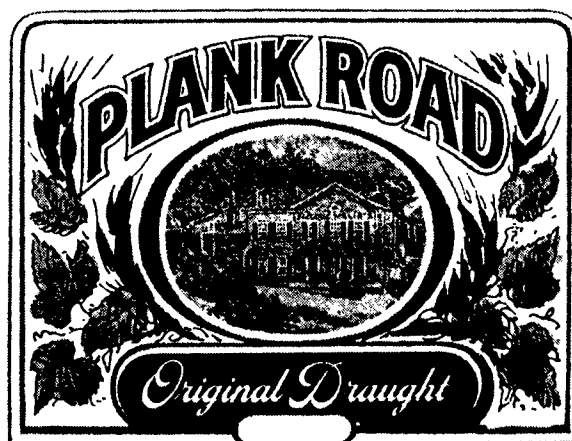
Requerente: Miller Brewing Company, norte-americana (Estado de Wisconsin), industrial e comercial, com sede em 3 939 West Highland Boulevard, Milwaukee, Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 187.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: cerveja, incluindo cerveja inglesa «ale» e cerveja preta «porter», águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3490-M

Classe: 32.ª

Requerente: Miller Brewing Company, norte-americana (Estado de Wisconsin), industrial e comercial, com sede em 3 939 West Highland Boulevard, Milwaukee, Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 237 854, formulado em 18 de Novembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: cerveja, incluindo cerveja inglesa «ale» e cerveja preta «porter»; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas; xaropes e outras preparações para fazer bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3491-M

Classe: 32.ª

Requerente: Miller Brewing Company, norte-americana (Estado de Wisconsin), industrial e comercial, com sede em 3 939 West Highland Boulevard, Milwaukee, Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 081, formulado em 27 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: cervejas, águas minerais e gasosas e outras bebidas não-alcoólicas, bebidas de frutos e sumos de fruta, xaropes e outras preparações para preparar bebidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 3492-M

Classe: 32.ª

Requerente: Miller Brewing Company, norte-americana (Estado de Wisconsin), industrial e comercial, com sede em 3 939 West Highland Boulevard, Milwaukee, Wisconsin 53 201, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 823, formulado em 10 de Março de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: cerveja, cerveja inglesa «ale» e cerveja preta «porter».

A marca consiste em: →



Marca n.º 3505-M

Classe: 29.ª

Requerente: Sociedade Industrial de Conservas Matosinhos, Limitada, portuguesa, industrial e comercial, com sede na Rua D. João I, 553, Matosinhos, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 186 427, formulado em 28 de Maio de 1974.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: conservas de peixe, frutas e legumes.

A marca consiste em: →

**TABY**

Marca n.º 3512-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cable & Wireless plc, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Mercury House, Theobalds Road, Londres WC1X 8RX, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 327, formulado em 17 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos, instrumentos e sistemas de telecomunicações e partes e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

**DIGITAL HIGHWAY**

---

Marca n.º 3513-M

Classe: 38.ª

Requerente: Cable & Wireless plc, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Mercury House, Theobald Road, Londres WC1X 8RX, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 328, formulado em 17 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços de telecomunicações.

A marca consiste em: →

**DIGITAL HIGHWAY**

---

Marca n.º 3537-M

Classe: 5.ª

Requerente: Teijin Kabushiki Kaisha (Teijin Limited), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 11, 1-chome, Minamihonmachi, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 230 789, formulado em 15 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações dermatológicas e higiénicas.

A marca consiste em: →

**A F T A C H**

---

Marca n.º 3538-M

Classe: 5.ª

Requerente: Teijin Kabushiki Kaisha (Teijin Limited), japonesa, industrial, com sede e estabelecimento em 11, 1-chome, Minamihonmachi, Higashi-ku, Osaka, Japão.

Pedido de registo de base n.º 235 074, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: preparações anti-inflamatórias orais.

A marca consiste em: →

**P A T T E L**

---

Marca n.º 3541-M

Classe: 16.ª

Requerente: Official Airline Guides, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 2 000 Clearwater Drive, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 910, formulado em 9 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: publicações, contendo informações sobre viagens por ar e mar, bem como tarifas e programas.

A marca consiste em: →

**OAG**

---

Marca n.º 3542-M

Classe: 16.ª

Requerente: Official Airline Guides, Inc., norte-americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 2 000 Clearwater Drive, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 911, formulado em 9 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: listas de informações ligadas a viagens, incluindo calendários de feriados mundiais (festas ou acontecimentos).

A marca consiste em: →

**OAG TRAVEL PLANNER**

---

Marca n.º 3544-M

Classe: 5.ª

Requerente: TDK Kabushiki Kaisha (TDK Corporation), japonesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em n.º 13-1, 1-chome, Nihonbashi, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 223 924, formulado em 2 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Dezembro de 1987.

Produtos: pulseiras, anéis e colares magnéticos (correntes metálicas com magneto, para usos curativos).

A marca consiste em: →

 **TDK**

---



## Pedidos de registo

*Pedidos*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que, da data da publicação do presente aviso, começam a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

---

Marca n.º 4275-M

Classe: 29.ª

Requerente: Mars, Inc., americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 6 885, Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: sopas, recheios, produtos alimentares em forma de pastas ou cremes para barrar, conservas, «pickles», todos não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

**MARS**

Marca n.º 4276-M

Classe: 31.ª

Requerente: Mars, Inc., americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede em 6 885, Elm Street, McLean, Virgínia 22 101, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: alimentos para animais, aves e peixes.

A marca consiste em: →

**MARS**

Marca n.º 4277-M

Classe: 12.ª

Requerente: Toyota Jidosha Kabushiki Kaisha (Toyota Motor Corporation), japonesa, comercial e industrial, com sede em n.º 1, Toyota-cho, Toyota-shi, Aichi-ken, Japão.

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos, aparelhos de locomoção por terra, por água ou por ar.

A marca consiste em: →

**DYNA**

---

Marca n.º 4278-M

Classe: 3.ª

Requerente: Omni-Pharm, S.A., suíça, comercial e industrial, com sede em 6, Barfusserplatz, CH-4 051, Bâle, Suíça.

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos cosméticos, em particular cremes para os cuidados da pele.

A marca consiste em: →

**DERMASTINE**

---

Marca n.º 4332-M

Classe: 5.ª

Requerente: Ernest Jackson & Co., Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em Bassett House, Rutland Park, Sheffield, S10 2PB, Inglaterra.

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: bombons para uso farmacêutico.

A marca consiste em: →

**THROATIES**

---

**SERVIÇOS DE TURISMO****Lista provisória**

Da única candidata admitida ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1988:

Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 20 de Dezembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Condição Paiva*. — Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho* — *Ana Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

**GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a seguinte:

**Lista**

Definitiva dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 31 de Outubro de 1988:

**Candidatos admitidos:**

1. Maria Helena dos Santos Magalhães Torres;
2. Silvana Maria da Costa Barborino.

A primeira prova será prestada no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, na Rotunda de Carlos da Maia, pelas 10,00 horas, do dia 9 de Janeiro de 1989.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1988. — O Júri. — O Presidente, *José António Pinto Belo*. — Os Vogais, *Jorge Baptista Bruxo* — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro de

pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 14 de Novembro de 1988:

Carlos António Pereira;

Delana Diana Dias.

A prestação das provas escritas do referido concurso terá lugar no dia 29 de Dezembro de 1988, pelas 9,30 horas, numa das dependências daquela Directoria.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Dezembro de 1988. — O Júri. — Presidente, *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Vogais, *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector coordenador — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

**LEAL SENADO DE MACAU****Listas**

De classificação final da única candidata admitida ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de duas (2) vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 27 de Junho:

**Candidato aprovado:**

Maria Carlos Oliveira de Vitória Pereira — 5,90 valores.

*Não compareceu:* um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 24 de Novembro de 1988).

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Júri do Concurso, *Manuel Gonçalves Pires Jr.* — *Fernanda Maria Vintém Rodrigues* — *Luisa Fátima dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Provisória da única candidata ao concurso de acesso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/88, de 14 de Novembro:

Fernanda do Rosário Martins Dias.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prova escrita será realizada na sala de sessões do Leal Senado de Macau, no dia 5 de Janeiro de 1989, com início às 9,30 horas.

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1988. — O Júri do Concurso, *Júlio Meirinhos* — *Ana Margarida Anta S. Pires* — *Luisa Fátima dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

**Edital**

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, nos locais e horas a seguir indicados, se renovam as seguintes licenças para o ano de 1989:

**Edifício Soares**

Rua do Doutor Soares, n.º 4

**de 2 de Janeiro a 28 de Fevereiro**

Dias úteis — das 9,00 às 16,00 horas

Sábados — das 9,00 às 11,00 horas

Automóveis, motociclos e ciclomotores

**de 1 de Março a 31 de Março**

Dias úteis — das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 16,00 horas

Sábados — das 9,00 às 11,00 horas

Velocípedes sem motor

**Serviços de Viação**

Calçada do Tronco Velho, Edifício Centro Oriental

**de 2 de Janeiro a 31 de Janeiro**

Dias úteis — das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 16,00 horas

Sábados — das 9,00 às 11,00 horas

Licenças de instrutores;

Alvarás de escolas de condução;

Chapas de circulação em regime especial;

Máquinas destinadas a serviços especiais.

**de 1 de Fevereiro a 28 de Fevereiro**

Dias úteis — das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 16,00 horas

Sábados — das 9,00 às 11,00 horas

Triciclos e jerinxás;

Carros de tracção manual ou animal

**Observações:**

a) Chama-se a atenção para a legislação reguladora do pagamento de taxas e outras licenças camarárias — Decreto-Lei n.º 130/84/M, de 29 de Dezembro, designadamente:

1. As licenças de circulação de quaisquer veículos são devidas independentemente da circulação efectiva desses veículos e enquanto não for cancelada a respectiva matrícula;

2. A falta de pagamento das licenças de circulação, nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente ao dobro da respectiva taxa anual;

3. A falta de pagamento das restantes licenças camarárias, nos prazos fixados para o efeito, acarreta uma multa correspondente a 20% da taxa anual que for devida por cada mês em atraso até ao máximo de três meses. Findo este período a multa será equivalente ao triplo da respectiva taxa anual;

b) Para o pagamento da taxa de circulação deverão ser apresentados o bilhete de identidade, o título de registo de propriedade e o livrete do veículo;

c) A apresentação dos documentos destina-se a verificar se o registo de propriedade do veículo está em conformidade.

E, para conhecimento dos interessados, é este edital com a respectiva versão chinesa publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Dezembro de 1988. —  
O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,  
*Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

**澳門市政廳佈告**

澳門市政廳行政委員會 主席羅理略

茲特通知，在下列地點及時間內換發一九八九年度各類牌照：

**▲蘇雅利大廈——蘇雅利醫生街四號**

——汽車；輕重型電單車：

一月二日至二月二十八日

星期一至五：上午九時至下午四時

星期六：上午九時至十一時

——非機動車輛：

三月一日至三月三十一日

星期一至五：上午九時至下午一時，下午三時至四時

星期六：上午九時至十一時

**▲東方斜巷，東方中心——交通事務處**

——教車師傅執照，駕駛學校准照，特別行車牌，專供特別服務之機械准照：

一月二日至一月三十一日

星期一至五：上午九時至下午一時，下午三時至四時

星期六：上午九時至十一時

——三輪車、東洋車、人力車或獸拉車：

二月一日至二十八日

星期一至五：上午九時至下午一時，下午三時至四時

星期六：上午九時至十一時

**附註：**

甲、須注意於十二月二十九日頒佈之第一三〇 / 八四 / M號法令——繳納稅項及其他市政牌照之管制法例，尤以：

一、繳納任何車輛之牌照費與該等車輛是否正式在街道行駛無關，只要車輛沒有取消登記便需繳納牌費。

二、於上述指定之期限內，車主或車輛之持有人，倘未繳納行車准照時，將被處以相等全年之有關准照費兩倍之罰款。

三、於上述指定之期限內，未繳納其他市政准照者，每一個月之延遲繳付，罰款為相等全年有關准照費百分之二十；最多只限延至三個月，逾此期限，罰款則相當於該年費之三倍。

乙、繳納行車准照時，繳納人須出示車主或車輛持有人之身份證明文件、車契及汽車登記摺。

丙、出示上述證件之需要，乃為核對有關車輛之登記。

本佈告之葡 / 中文版，除刊登於政府公報及本澳各報章外，將標貼於告示處，俾眾周知，此佈。

澳門，一九八八年十二月六日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路  
(Custo desta publicação \$ 1 194,80)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 4 de Novembro de 1988, aprovada por despacho de 6 de Dezembro de 1988, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso de ingresso para o preenchimento de uma (1) vaga de encarregado, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Trata-se de concurso comum, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de primeiro-oficial ou auxiliar técnico principal e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, bem como os funcionários que se encontram nas condições previstas nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Expediente e Arquivo, sita no Largo do Senado, durante o horário normal de expediente, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos pro-

cessos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O encarregado controla e coordena as tarefas dos trabalhadores de uma secção que exercem diversas profissões.

O candidato classificado que for provido no lugar de encarregado, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 325 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

No concurso a realizar, serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova escrita;
- b) Entrevista.

As provas de conhecimento compreenderão, além do regime jurídico da função pública, estrutura e funcionamento do Leal Senado, tarefas de um encarregado de cemitérios, redacção de notas, officios e informações de serviço.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Arquitecto José Celestino da Silva Ma-  
neiras, vogal da Comissão Administra-  
tiva do Leal Senado.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Engenheiro António da Paula Saraiva,  
chefe de Divisão dos SJZV; e  
António Hui, encarregado dos SJZV.

**VOGAIS SUPLENTES:** Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe  
de Secção de Pessoal dos SAF; e  
Luísa Fátima dos Santos, chefe de Sec-  
ção de Contabilidade, substituto, dos  
SAF.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Dezembro de 1988.  
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,  
*Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

(Custo desta publicação \$ 824,00)

### Aviso de rectificação

Por ter havido lapso na publicação do edital no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 do corrente mês, respeitante à designação da Avenida Doutor Mário Soares, se rectifica:

Onde se lê: «Avenida do Doutor Mário Soares, em chinês «Sou Á Lei Si Pok Si Tai Má Lou»

deve ler-se: «Avenida Doutor Mário Soares, em chinês «Sou Á Lei Si Pok Si Tai Má Lou».

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Dezembro de 1988.  
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,  
*Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum de acesso e documental para o preenchimento do lugar de assistente técnico

de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 7 de Novembro de 1988:

Fernando Augusto de Jesus Nascimento.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista considera-se definitiva.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1988. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — O Vogal Efectivo, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — O Vogal Suplente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Im Keng Chi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Leong Lou, que foi agente de 3.ª classe da Polícia Judiciária, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da

mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Novembro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

Faz-se público que, tendo Luzia Chung Ferreira, aliás Luzia Chung Mei Leng, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Ferreira, que foi subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Artigos Eléctricos Tin Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Novembro de 1988, a fls. 10 do livro de notas n.º 349-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Sun Kar Yau; Winnie Shuen Sou Ha; Au To Ying; e Chan Kuan Heng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Tin Fai, Limitada», em chinês «Tin Fei Tin Hei Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tin Fai Electrical Company Limited», e tem a sua sede na Rua das Lorchas, 37-39, r/c, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é a venda de artigos eléctricos e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado, parte em bens e parte em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e duas mil patacas, representada pelo estabelecimento, denominado «Tin Fai Electrical», sito na Rua das Lorchas, 37-39, r/c, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de

Finanças de Macau sob o número vinte e dois mil e cinquenta e nove, subscrita por Sun Kar Yau;

Duas de vinte e quatro mil patacas, integralmente realizadas em dinheiro, subscritas por Winnie Shuen Sou Ha e Au To Ying; e

Uma de dez mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Chan Kuan Heng.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Sun Kar Yau, desde já, nomeado gerente.

*Dois.* O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra

forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

*Quatro.* O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, perante mim, Isaura Revés Deodato, notária do mesmo, Gisela Rodrigues Lima, solteira, maior, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, A, pessoa que conheço, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa, e que consta das folhas cinco a treze dos Estatutos da Sociedade, denominada «Gestetner International Limited», com o respectivo certificado do Notário Público de Hong Kong, emitido em 29 de Setembro de 1988.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou, ser fiel a referida versão.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

A todos aqueles a quem este documento for presente, eu, Karen Yao Shui Kee, com escritório em 16<sup>th</sup> floor Union Bank Building, n.ºs 59-65 Queen's Road Central, Hong Kong, notário público, devidamente habilitado, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria, Hong Kong, por este meio, certifico que o documento anexo, o qual é apresentado como constituindo o pacto social da Gestetner International Limited é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi exibido, sem ressalvas ou rasuras, pela Gestetner International Limited de Hong Kong, facto que atesto após exame atento.

Do que dão fé esta minha minuta e o meu selo.

Hong Kong, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(Assinatura)

Notário público  
Hong Kong

### LEI REGULADORA DAS SOCIEDADES, (CAPÍTULO 32.º)

#### Sociedade por acções, de responsabilidade limitada

##### Estatutos da

#### «Gestetner International Limited»

1. A sociedade adopta a designação de «Gestetner International Limited».
2. A sociedade terá a sua sede na Colónia de Hong Kong.
3. O objecto da sociedade será:

(a) Fabricar, comprar, vender e distribuir equipamento de duplicação, equipamento de duplicação em «offset», equipamento fotográfico, equipamento electrónico de pesquisa, papel duplicador, «stencil», tinta própria para duplicação, papel sensor, e acessórios e pe-

ças sobressalentes dos equipamentos e artigos supracitados;

(b) Proceder ao fabrico e venda, a grosso ou a retalho, de máquinas de escrever e de calcular, «varitypers» (sic) e de qualquer outro tipo de equipamento que opere por duplicação ou por outros métodos, bem assim como proceder ao fabrico e venda de todos os respectivos acessórios e «stocks», e ainda vender, distribuir e comercializar, por grosso ou a retalho, o equipamento e artigos supracitados na qualidade de concessionários ou agentes, ou ainda por qualquer outro meio apropriado;

(c) Proceder ao fabrico e venda de equipamento de escritório e papel, à venda de artigos de papelaria, e a actividades de impressão, litografia, estereografia, electrografia, impressão fotográfica, fotolitografia, gravação, gravação de matrizes, engenharia, fabrico de armários, publicidade, decoração e desenho técnico;

(d) Tomar, ou por qualquer outro modo, adquirir e deter acções, obrigações ou outros títulos de participação ou interesses noutras sociedades cujo objecto seja idêntico ou parcialmente semelhante ao seu próprio, bem assim como dedicar-se a qualquer outra actividade que, directa ou indirectamente, beneficie a presente sociedade;

(e) Adquirir e firmar compromissos, no todo ou em parte, relativamente à actividade comercial, fundo de comércio e património de qualquer pessoa individual, firma ou sociedade que se dedique ou se proponha dedicar às actividades que a sociedade está autorizada a empreender e, em virtude de tal aquisição, aceitar a totalidade ou parte das obrigações de tal pessoa individual, firma ou companhia, ou adquirir interesses, proceder à fusão ou entrar em qualquer acordo, tendo em vista a partilha de lucros, cooperação, limitação de concorrência ou reciprocidade logística;

(f) Dar ou aceitar, relativamente a quaisquer das acções, obrigações ou bens adquiridos nos termos anteriores, quaisquer acções, obrigações, obrigações sobre acções ou títulos de participação que venham a ser acordados, bem assim como deter e reter, ou vender, hipotecar e negociar as acções, obrigações, obrigações sobre acções ou títulos de participação adquiridos;

(g) Promover (sic) qualquer companhia ou companhias com vista à aquisi-

ção, total ou parcial, dos direitos de propriedade e obrigações da sociedade, ou para quaisquer outros fins que possam, directa ou indirectamente, beneficiá-la;

(h) Requerer, comprar ou por quaisquer outros meios adquirir e proteger, prolongar e renovar, em Hong Kong ou algures, patentes, direitos sobre patentes, cadernetas de registo de invenções, licenças, protecções ou privilégios e concessões que possam ser vantajosos ou úteis à sociedade, bem assim como utilizar, contabilizar e fabricar, ou licenciar e privilegiar qualquer uma delas, despendendo quantias a fim de experimentar, testar, melhorar quaisquer patentes, invenções ou direitos que a sociedade adquira ou se proponha vir a adquirir;

(i) Comprar, ou por outro meio, adquirir direitos sobre propriedades simples, propriedades locadas ou outras, contra quaisquer bens ou juros, bem assim como quaisquer direitos, privilégios, ou facilidades sobre, ou em relação a propriedades, prédios, escritórios, lojas, fábricas, trabalhos, portos, estradas, caminhos de ferro, carris eléctricos, equipamento, motores, carruagens, instalações industriais, gado vivo ou morto, barcaças, embarcações ou objectos, bem como quaisquer bens imóveis, propriedades privadas ou direitos de qualquer natureza que possam ser necessários, ou utilizados com vantagem, ou ainda que aumentem o valor de qualquer bem da sociedade;

(j) Erigir, construir, manter, alterar, alargar, demolir, remover ou substituir quaisquer edifícios, escritórios, lojas, fábricas, trabalhos, portos, estradas, caminhos de ferro, carris eléctricos, equipamento, motores, paredes, vedações, diques, represas, comportas ou canais de água, bem assim como proceder à preparação de terreno para os mesmos, e ainda associar-se a qualquer pessoa individual, firma ou sociedade para implementação de qualquer das acções supracitadas, trabalhando, gerindo e controlando as mesmas actividades ou associando-se a outros, para esses mesmos fins;

(k) Conduzir qualquer tipo de actividade que, na opinião da sociedade, possa ser vantajosa ou convenientemente desempenhada por si, através da extensão de, ou em relação a essa qualquer actividade supracitada, ou que se

anticipe, venha a, directa ou indirectamente, proporcionar o desenvolvimento de qualquer agência da sociedade ou aumentar ou rentabilizar os seus activos, bens ou direitos;

(l) Solicitar empréstimos, angariar ou assegurar o pagamento de quantias através de hipotecas, emissões de obrigações e obrigações sobre acções, a título perpétuo ou outro, ou por qualquer outra forma ou modo que a sociedade tenha como adequado, e, para efeitos do supracitado ou outros quaisquer legais, onerar a totalidade ou parte dos seus bens e activos actuais e futuros, incluindo o respectivo capital não realizado, bem como colateralmente e como reforço, assegurar quaisquer garantias por parte da sociedade através de fianças ou outros instrumentos;

(m) Estabelecer, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir promissórias, conhecimentos de embarque, garantias, obrigações e outros documentos negociáveis ou transferíveis;

(n) Conceder empréstimos a pessoas individuais, firmas ou companhias, nomeadamente a clientes ou outras entidades ou corporações que tenham negócios com a sociedade, nos termos e condições considerados expedientes, com ou sem caução, bem como garantir o pagamento de quantias caucionadas ou devidas ao abrigo de cauções, obrigações, obrigações sobre acções, contratos, hipotecas, onerações e garantias reais de qualquer companhia, autoridade e pessoa individual ou colectiva;

(o) Investir quaisquer capitais da sociedade que não sejam necessários à prossecução da sua actividade, nos investimentos e garantias reais que forem julgados expedientes;

(p) Remunerar e fazer donativos a qualquer pessoa ou pessoas, sejam elas ou não administradores, funcionários ou agentes da sociedade, referentes a serviços prestados e relativos à condução da actividade da sociedade;

(q) Conceder pensões, subsídios, gratificações e bónus a funcionários ou ex-funcionários da sociedade, seus antecessores comerciais ou familiares dos mesmos, bem como apoiar ou tornar-se membro de qualquer organização de caridade, clube, sociedade ou fundo;

(r) Melhorar e elevar o grau de preparação técnica e geral de todos quantos

laboram, ou vão ser contratados para esse fim, no fabrico e/ou venda de equipamento de duplicação, ou de quaisquer outros produtos da sociedade e, com esse fim, proporcionar formação e exames no intuito de avaliar da competência dos instruendos, atribuindo certificados de passagem e de distinção, instituindo e estabelecendo bolsas de estudo, subsídios e recompensas, bem assim como outros benefícios;

(s) Estabelecer e apoiar, ou patrocinar o estabelecimento e apoio a associações, instituições, fundos e serviços com a finalidade de beneficiar os funcionários ou ex-funcionários da sociedade, antecessores e familiares destes, bem como conceder pensões e subsídios, participações em seguros, e subscrever ou garantir donativos em benefício de instituições de caridade ou benevolência, ou ainda, na generalidade, para quaisquer finalidades de interesse público;

(t) Estabelecer sociedades ou quaisquer outras formas de cooperação ou união de interesses com pessoas individuais ou colectivas que manifestem interesse por, ou estejam efectivamente ligadas a, qualquer actividade que a sociedade desenvolva ou de que a mesma possa, directa ou indirectamente, tirar benefícios;

(u) Associar-se a qualquer outra companhia ou companhias;

(v) Vender ou alienar, no todo ou em parte, obrigações, bens ou activos da sociedade pela forma que for tida como mais adequada, nomeadamente contra acções (parcial ou totalmente realizadas), obrigações, obrigações sobre acções ou garantias de qualquer outra companhia, com a finalidade, ou não, de melhorar, gerir, desenvolver, trocar, alienar, contabilizar ou por qualquer outra forma proceder com a totalidade ou parte dos bens e direitos da sociedade;

(w) Distribuir, em espécie, qualquer parte dos bens da sociedade, pelos respectivos sócios;

(x) Proceder ao registo ou ao reconhecimento da sociedade em qualquer país ou território estrangeiro;

(y) Implementar, total ou parcialmente, os actos supracitados em qualquer parte do mundo, na qualidade de parceiro principal, agente, administrador ou outra, individualmente ou com



terceiros, através de agentes, subcontratados, administradores ou outros;

(z) Efectuar todas as acções relevantes com vista à prossecução de todos os objectivos supracitados, ou de qualquer deles.

Aqui se determina, desde já, expressamente que cada alínea desta cláusula é considerada individualmente das outras alíneas da presente, e que nenhum dos objectos estipulados em qualquer das alíneas poderá ser considerado como mero apêndice dos objectos consagrados em qualquer das outras.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da sociedade é de 100.0.0d. (sic) libras esterlinas, dividido por 100 acções de 1.0.0d. (sic).

De acordo com, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou privilégios especiais presentemente em vigor, relativos a qualquer classe especial das acções que actualmente fazem parte do capital social da sociedade, quaisquer acções respeitantes ao capital inicial e ainda não emitidas actualmente, bem assim como outras que o possam vir a ser oportunamente, sê-lo-ão, com ou sem direitos de preferência, deferidas ou ainda sujeitas ou não a direitos, privilégios, condições ou restrições especiais, no que se refira a dividendos, direito a voto, reembolso de capital, ou outros.

A totalidade ou parte dos direitos e privilégios dos detentores de outras classes de acções que fazem presentemente parte do capital social da sociedade, poderá vir a ser modificada, afectada, alterada, prolongada ou alienada unicamente mediante consentimento ou autorização, nos termos da respectiva regulamentação, e constantes do pacto social apenso.

Nós, cujos nomes, endereços e categorias são seguidamente discriminados, tendo subscrito a presente, e sendo nossa vontade e intenção constituirmos, entre nós, uma sociedade que se regulará nos termos do presente estatuto, mutuamente nos comprometemos a subcrever o número de acções referido à frente do nosso respectivo nome, acções essas respeitantes ao capital social da

sociedade:

Nomes, endereços e categorias dos subscritores	Número de acções subscritas
Rex Limited através de James C. B. Slack Administrador 601, Union House Hong Kong Companhia	Uma
Lex Limited através de James C. B. Slack Administrador 601, Union House Hong Kong Companhia	Uma

N.º total de acções subscritas

Duas

Aos 9 de Novembro de 1968.

Assinaturas testemunhadas por:

*Robin M. Bridge,*  
Advogado, Hong Kong.  
(Custo desta publicação \$ 2 523,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Associação de Judo de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e nove-F, outorgada em trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa sete folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e fins

##### Artigo primeiro

Um. Associação de Judo de Macau, em chinês «Ou Mun Iao Tou Hip Vui», e, em inglês «Macau Judo Association», adiante, abreviadamente, designada por AJM, tem a sede neste território, no Pa-

vilhão Gimnodesportivo de Mong-Há, e é o mais alto organismo desta modalidade desportiva na cidade de Macau, onde exerce as suas actividades e jurisdição.

Dois. Rege-se pelo presente estatuto, pelos regulamentos e demais legislação em vigor.

##### Artigo segundo

São fins da AJM:

a) Promover, regulamentar, difundir, dinamizar e dirigir a prática de Judo, na área da sua jurisdição, designadamente a realização de provas inter-clubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;

b) Estabelecer e manter estreitas relações de amizade com os clubes filiados, com a União de Judo da Ásia e com a Federação Internacional de Judo;

c) Promover as relações de desporto e de amizade com as associações congêneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;

d) Filiar-se na Federação Internacional de Judo, na União Asiática de Judo, bem como em outras organizações regionais ou internacionais, caso isto se revele conveniente aos interesses desta Associação;

e) Organizar anualmente e sempre que se julgar oportuno os campeonatos locais e quaisquer outras provas que considere úteis ao desenvolvimento do Judo macaense, em calendário e informação que, previamente, serão apresentados ao Instituto dos Desportos;

f) Representar o Judo de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

g) Zelar e defender os legítimos interesses dos seus sócios e filiados, promovendo entre eles um clima de amizade fraterna.

### CAPÍTULO II

#### Sócios

##### Artigo terceiro

Os sócios da AJM podem ser fundadores, honorários, de méritos e efectivos:

a) São sócios fundadores todos os que subscreveram os presentes estatutos;

b) São sócios honorários, além do Governador, que é sócio honorário nato, indivíduos ou entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevantes serviços à AJM e aos quais a Assembleia Geral decida atribuir tão honrosa distinção;

c) Efectivos os clubes, legalmente constituídos e com sede no Território, que se dediquem à prática do Judo e que, tendo requerido a sua filiação nesta Associação, a mesma lhe seja concedida.

#### *Parágrafo primeiro*

Os sócios honorários e de mérito serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou proposta da Direcção da AJM, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes com direito a voto.

#### *Parágrafo segundo*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante pedido feito pelo próprio clube, sendo condicionada à deliberação, tomada pela Direcção da AJM.

#### *Parágrafo terceiro*

Constituem motivos impeditivos de admissão as circunstâncias descritas no artigo 7.º destes estatutos.

#### *Artigo quarto*

São deveres dos sócios efectivos:

a) Efectuar, prontamente, o pagamento das jóias de filiação, quotas mensais, taxa de inscrição nas provas e exames, dentro dos prazos e nos montantes fixados pela AJM;

b) Cumprir e fazer cumprir os seus próprios estatutos, regulamentos e deliberação dos seus corpos gerentes, legalmente constituídos, e os estatutos, regulamentos e directivas da AJM e das organizações e federações, onde esta se encontre filiada e, bem assim, das instituições, às quais a AJM deve obediência;

c) Acatar, com disciplina e respeito, as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos directivos da AJM;

d) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da AJM.

#### *Artigo quinto*

São direitos dos sócios efectivos:

a) Possuir diplomas e cartões de filiação;

b) Receber, gratuitamente, um relatório anual das actividades da AJM e de outras publicações distribuídas pela mesma;

c) Participar nas provas e competições locais e internacionais, organizadas pela AJM, de acordo com os respectivos regulamentos;

d) Propor à Direcção da AJM todas as acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do Judo local, bem como, junto da mesma, formular pedidos de apoio e assistência técnica para o próprio clube;

e) Gozar de autonomia financeira e administrativa dentro do âmbito das suas actividades e possuir um distintivo próprio;

f) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e, nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;

g) Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos a votação;

h) Elegerem, através dos respectivos delegados, os corpos gerentes da AJM;

i) Participar em quaisquer outras actividades de carácter desportivo, cultural e recreativo, organizadas pela AJM;

j) Examinar as contas da gerência, nos 15 dias que antecederem a sessão ordinária da Assembleia Geral;

l) Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações dos estatutos ou regulamentos da AJM;

m) Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos da legislação em vigor;

n) Assistir, mediante apresentação de livre trânsito, às provas organizadas pela AJM, no território de Macau;

o) Frequentar as áreas de prática de Judo e, bem assim, as instalações sociais da AJM.

#### *Artigo sexto*

São direitos dos sócios honorários e de mérito:

a) Possuir diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade;

b) Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório e do plano de actividade da AJM, bem como dos clubes filiados;

c) Ser convidado para assistir, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral e de quaisquer órgãos directivos da AJM e propor medidas e

acções que julguem úteis e construtivas para o desenvolvimento e prestígio do Judo local.

### CAPÍTULO III

#### **Condições de admissãc, perda de direitos e outras sanções**

##### *Artigo sétimo*

A admissão dos sócios efectivos será sempre precedida da aprovação da Direcção da AJM, a qual se reserva pleno direito de decisão sobre os pedidos de admissão que lhe sejam submetidos.

##### *Artigo oitavo*

*Um.* Perderão os direitos de sócios:

a) Os que faltarem, sem motivo justificado e por mais de três vezes consecutivas, às provas e competições para as quais foram convocados, praticando manifestamente actos de indisciplina;

b) Os que se atrasarem, sem motivo justificado por mais de três meses, no pagamento das quotas;

c) Os que forem condenados judicialmente por crimes desonrosos e violências graves e injustificadas;

d) Os que, pública e deliberadamente, pratiquem actos atentatórios dos prestígios da AJM.

*Dois.* Os sócios, excluídos por falta de pagamento de quotas, poderão ser readmitidos desde que liquidem as dívidas em atraso e a Direcção nisso não veja inconveniente.

##### *Artigo nono*

*Um.* O sócio que infringir os estatutos e regulamentos da AJM ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Repreensão verbal ou por escrito;

c) Multa de cem a mil patacas;

d) Suspensão de actividade até um ano;

e) Expulsão.

*Dois.* As três primeiras sanções serão impostas pela Direcção e a última terá que ser proposta pela mesma à Assembleia Geral, tornando-se necessário para a sua aplicação, pelo menos, obter dois terços dos votos válidos.

*Três.* O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quota nem do cum-

primento dos restantes deveres, mas está somente inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos estatutos, até que a sanção aplicada seja definitivamente dada por finda.

*Quatro.* Da aplicação das sanções, previstas no corpo deste artigo, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional e Técnico.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 832,50)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Companhia de Importação e Exportação Patex, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Novembro de 1988, a fls. 79 v. do livro de notas n.º 349-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Importação e Exportação Patex, Lda.», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, 105, edifício industrial Tai Peng, 3.º andar, se procedeu à alteração do artigo 1.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Patex, Limitada», em chinês «Pak Tat Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Patex Import and Export Company Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Ama-

ral, 105, edifício industrial Tai Peng, 3.º, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Kong Chao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas 26-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas a seguir discriminadas:

- a) Lau Tak Keung, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas;
- b) Liao Jingqian, uma quota de cinquenta mil patacas.

#### *Artigo sexto*

#### *Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Lau Tak Keung, e gerente o sócio, Liao Jingqian, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição, deliberada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Artística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas 28-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Artística, Limitada», em inglês «Artistic Garment Factory Limited», e, em chinês «Sec Nga Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete — cento e quarenta e cinco, quinto andar, A, edifício industrial Pou Fung, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

- a) Vimchamp Holdings Limited, uma quota de noventa e nove mil patacas;
- b) Chan Iu Seng, aliás Iu Seng Chan, uma quota de mil patacas.

#### *Artigo quarto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Chan Iu Seng, aliás Iu Seng Chan, que mantém o cargo de gerente, com dispensa de caução.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente, que, desde já, fica autorizado à

prática de actos, referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

*Parágrafo segundo*

O gerente poderá constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Predial Addmore, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas 28-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e seu parágrafo segundo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Zhou Chizhan;
- b) Uma quota de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Leung Luk Lun;
- c) Uma quota de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Tong Hok Leong.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a uma gerência composta por um número ilimitado de membros.

*Parágrafo segundo*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 427,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Welform,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 87 verso do livro de notas para escrituras diversas 28-F, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto e sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

- a) «Peonrich Industries Limited», uma quota de noventa e nove mil patacas;
- b) Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo, uma quota de mil patacas.

*Artigo quinto*

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Mo Pui Woo, aliás Eric Mo Pui Woo, e gerente Hui Kai Hon, solteiro, maior, natural de Hoi Peng, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Docca dos Holandeses, edifício industrial «Chong Fong», 11.º andar, «A», os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo segundo deste artigo.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei, mesmo sendo estranhos à sociedade.

*Parágrafo segundo*

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### CERTIFICADO

#### Grupo Desportivo Azul-Branco

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório, da escritura lavrada a folhas dois verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-H, outorgada em trinta de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e fins

##### *Artigo primeiro*

O Grupo Desportivo «Azul-Branco», em chinês «Lam Pak Tai Lok Wui», adiante designado, apenas, por «Grupo», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e um, nono andar, «D», tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de todas as modalidades desportivas, designadamente o basquetebol.

### CAPÍTULO II

#### Sócios

##### *Artigo segundo*

Os sócios do «Grupo» classificam-se em vitalícios, efectivos e honorários.

a) São vitalícios os membros fundadores;

b) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota; e

c) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao «Grupo», a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

##### *Artigo terceiro*

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

##### *Artigo quarto*

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do «Grupo».

##### *Artigo quinto*

O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débitos que originaram a sua eliminação.

### CAPÍTULO III

#### Deveres e direitos dos sócios

##### *Artigo sexto*

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do «Grupo», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as quotas e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do «Grupo».

##### *Artigo sétimo*

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo do «Grupo»;

c) Participar em qualquer actividade desportiva do «Grupo», desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo quinto.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 705,60)

## 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

### ANÚNCIO

#### Agência Comercial Speedy, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1988, a fls. 77 v. do livro de notas n.º 346-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Leong Kei Tong e Lam Soi, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

##### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Speedy, Limitada», em chinês «Pit Tat Ieong Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Speedy Trading Company Limited», e tem a sua sede na Travessa da Caldeira, 8-10, 2.º, A, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

##### *Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

##### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

##### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente reali-

zado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e cinco mil patacas, subscrita por Leong Kei Tong; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Lam Soi.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

*Dois.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

*Quatro.* Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

*Cinco.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Seis.* São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios e a não associada, Leong Sut I, aliás Narissa Leong, casada, natural de Macau e residente na Travessa da Caldeira, 8-10, 2.º, A.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Predial Jetprofit, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1988, lavrada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas 21-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Jetprofit, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Jetprofit, Limitada», em chinês «Chit Lei Loi Chi Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Jetprofit Real Estate Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número setenta e dois, «A», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é a venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de

cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

*a)* Kong Tat Choi, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas; e

*b)* Wong Pan Seng, uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

#### *Parágrafo segundo*

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para: *a)* adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir; *b)* alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais; *c)* obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; *d)* levantar depósitos feitos em nome da sociedade, em quaisquer estabelecimentos bancários.

#### *Parágrafo terceiro*

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo quarto*

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Limpeza Vai Tat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 82 verso do livro de notas para escrituras diversas 26-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Limpeza Vai Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Limpeza Vai Tat, Limitada», e, em chinês «Vai Tat Cheng Kit Fok Mou Yao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número quarenta e três, rés-do-

-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto consiste na prestação de serviços da limpeza, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de cinco quotas iguais de vinte mil patacas cada, subscritas pelos sócios Chan Sio Pui, Yeong Cheok Piu ou Yeung Cheuk Biu, Wat Wa Wai, Chui Sai On ou Fernando Chui, e Cheong Vai Man.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, os quais poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, mediante autorização da assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Sio Pui, Yeong Cheok Piu ou Yeung Cheuk Biu e Wat Wa Wai, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO

—  
**Fábrica de Caixas de Cartão  
Wellspeed, Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1988, a fls. 80 v. do livro de notas n.º 346-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Chan Wai Chi e Kuok Pak Tou constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Caixas de Cartão Wellspeed, Limitada», em chinês «Chit Fung Chi Pan Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wellspeed Carton Factory Limited», e tem a sua sede na Rua dos Pes-

cadores, edifício industrial Ocean, II fase, 9.º, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o fabrico de caixas de cartão, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado parte em dinheiro e parte em bens, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, representada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Caixas de Cartão Wellspeed», em inglês «Wellspeed Carton Factory», e, em chinês «Chit Fung Chi Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, segunda fase, 9.º, C, e titular do título de registo industrial número sete barra oitenta e seis, emitido em nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis pela Direcção dos Serviços de Economia, subscrita por Chan Wai Chi; e

Uma de duzentas e quarenta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Kuok Pak Tou.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

*Três.* Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação Dragão Voador,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Dezembro de 1988, lavrada a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas 29-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação Dragão Voador, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Dragão Voador, Limitada», em inglês «Flying Dragon Enterprise Company Limited», e, em chinês «Long Fei Mao Iec (Ku Fan) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Fernão Mendes Pinto, números catorze-dezoito, terceiro andar, moradia «C», freguesia St.º António, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro

do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

*Dois.* A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na criação de novas empresas ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wang Hsieh-Ming; e
- b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Teng Tao-Hsing.

*Artigo quinto*

*Um.* É livre a cessão de quotas entre os sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência e, em segundo lugar, preferindo os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

*Três.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.



*Dois.* São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Wang Hsieh-Ming, e gerente o sócio, Teng Tao-Hsing, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

Os membros da gerência, além das funções atribuídas, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, bens e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, arrendar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens sociais;
- c) Movimentar contas bancárias, pertencentes à sociedade;
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do gerente-geral ou, na sua falta ou impedimento, pela assinatura do gerente.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo décimo*

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### *Artigo décimo primeiro*

*Um.* As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, pre-

vista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 1 019,70)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Fábrica de Artigos de Vestuário Wearing Apparel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 20 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-H, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e quinto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Liu Ting Hong, uma quota de cento e quarenta mil e oitocentas patacas;
- b) Tai Robert, uma quota de sessenta e seis mil e duzentas patacas;
- c) Lui Poon Yuen Yung ou Poon Yuen Yung, uma quota de vinte e três mil patacas.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

*Dois.* A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da so-

cidade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes. Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta poderá constituir mandatários.

#### *Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Liu Ting Hong, e gerentes Tai Robert e Lui Poon Yuen Yung ou Poon Yuen Yung.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês.*

(Custo desta publicação \$ 566,50)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — ANÚNCIO

#### **Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Veng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Novembro de 1988, a fls. 8 do livro de notas n.º 350-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Fong Lap; Lam Wing Kwan; Tam Wah Kin; Kwok Mei Lin; e Li Rijing, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes

dos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Veng, Limitada», e, em chinês «Tai Veng Cong Cheng Kin Choc Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Ponte e Horta, 20A-20B, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em cinco quotas de vinte mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

*Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É livre a cessão de quotas por herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gerência e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, Fong Lap, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com direito a uma remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

*Dois.* Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

*Artigo oitavo*

O levantamento dos fundos da sociedade, depositados nos bancos, será feito pelo gerente-geral e por um gerente, conjuntamente.

*Artigo nono*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Artigo décimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

*Artigo décimo primeiro*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo décimo segundo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Artigo décimo terceiro*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

*Artigo décimo quarto*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento  
Gao Lian (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1988, lavrada a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas 25-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Gao Lian (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Gao Lian (Macau), Limitada», em chinês «Gao Lian Kei Ip Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Gao Lian Enterprise Co. (Macau) Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois barra quarenta, décimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, em especial, a compra e venda de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas:

a) Chen Peiming, uma quota de vinte mil patacas;

b) Chan Dong Jan, uma quota de quinze mil patacas; e

c) Zhou Rongguan, uma quota de quinze mil patacas.

#### Artigo quinto

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a um gerente e um subgerente. Desde já, ficam nomeados gerente o sócio Chen Peiming e subgerente o sócio Chan Dong Jan.

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos, se achem assinados pelo gerente.

*Dois.* Nos poderes atribuídos ao gerente, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter créditos sob qualquer modalidade.

*Três.* Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da gerência.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Galdes.

(Custo desta publicação \$ 854,90)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento e Desenvolvimento Tai Fat (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1988, lavrada a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas 20-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Tai Fat (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Tai Fat (Macau), Limitada», em chinês «Tai Fat Mau Iet Fat Chin (Ou Mun) Yao Hang Cong Si», e, em inglês «Tai Fat Investment and Development (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, número seis, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

#### Artigo segundo

O seu objecto consiste na indústria de construção civil, compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lau Tak Keung e Liao Jingqian.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### Parágrafo segundo

No âmbito do parágrafo anterior, estão ainda incluídos nos poderes de gerência os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

*Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta

e um de Dezembro de cada ano.

*Artigo oitavo*

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

As assembleias gerais serão convoca-

das por meio de carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 92,80  
正毫八元二十九銀價張本